



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.444
Belém - Sábado, 22 de Janeiro de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Dr. OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

50 PÁGINAS

PORTARIA Nº 3.636
Do Governo do Estado
PARECER NORMATIVO
SEFA Nºs. 01 e 02/77
Da Secretaria de Estado da
Fazenda

CONVÊNIO Nº 068/76
Da Centrais Elétricas do Pará
S.A.

ELEIÇÕES SINDICAIS —
AVISO
Do Sindicato dos Despachantes
Aduaneiros de Belém

ATA
Da Imprensa Oficial do Estado

ATAS DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA
De Diversas Firmas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

* **DECRETO Nº 9970 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1976**

Homologa a Resolução nº 03/1976 da COVATE, que dispõe sobre a alienação de terras devolutas no primeiro semestre de 1977.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, na forma do art. 91 da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO que os preços de alienação de terras devolutas devem ser estabelecidos semestralmente por Decreto, na forma do Artigo 26 do Decreto-Lei nº 57/69, com a redação dada pelo Artigo 27, item VI da Lei nº 4.584/75;

CONSIDERANDO que estando suspensas as vendas em regime de requerimento desde o início do atual governo, convém instituir como regra o sistema de licitações precedidas de discriminatórias administrativas ou judiciais na forma da recente Lei Federal nº 6.383, de 07.12.1976;

CONSIDERANDO que as legalizações fundiárias devem ser estimuladas mantendo-se ou reduzindo-se as suas custas e intensificando-se a sua rapidez;

CONSIDERANDO que a Resolução da COVATE nº 03/76 atendeu a esses objetivos que traduzem com fidelidade o interesse do Estado e a orientação estabelecida pelo ITERPA para o próximo ano;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.584/75 confere ao Governador competência para alterar as custas nela estabelecidas (Art. 34 parágrafo único);

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução da COVATE nº 03/76, de 31 de dezembro de 1976.

Art. 2º - O Presidente do ITERPA deverá adotar as providências necessárias à mais ampla divulgação possível da tabela de preços e custas ora aprovada, adotando as providências complementares necessárias à sua execução.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. - Reg. nº 147).

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO

COVATE

RESOLUÇÃO Nº 03/ 1976

A Comissão de Avaliação de Terras do Estado, na forma do artigo 12, da lei nº 4.584/75 e do artigo 26, do Decreto-Lei nº 57/1969, com a redação que lhe foi dada pelo art. 27, item VI, daquela mesma lei e,

Considerando que é da sua atribuição opinar sobre as terras devolutas que deverão ser alienadas, propondo até 30 de junho e 31 de dezembro os preços que vigorarão no semestre seguinte;

Considerando que a tendência generalizada no país inteiro é para estender o regime da licitação quer à venda quer à compra de quaisquer bens por todas as entidades de direito Público;

Considerando que este regime prescrito na legislação federal pelo Decreto-Lei 200/1967 e na estadual pela lei nº 07, de 28.04.1969, também é indicado como preferencial pelo art. 18, § 2º, da lei que criou o ITERPA;

Considerando que a regra, assim, deva passar a ser a licitação, apenas excepcionalmente dispensada, como permitem o artigo 126 do Decreto-lei 200 e o art. 2º do Decreto-lei estadual nº 07;

Considerando a conveniência de utilizar os novos processos discriminatórios estabelecidos pela lei 6.383, de 07.12.1976;

Considerando que os preços de terras tabelados para o segundo semestre de 1976, tendo sido substancialmente majorados, devem ser mantidos, a fim de estimular investimentos rurais cujos orçamentos poderiam não suportar novos acréscimos no primeiro semestre de 1977;

Considerando que as regularizações fundiárias em curso no ITERPA devem ser mantidas e aceleradas, criando-se um sistema progressivo de custas para incentivar o seu ritmo,

RESOLVE:

1. *Propor* que a tabela de preços anexa à Resolução nº 02, de 21.06.1976, homologada pelo Decreto 9.667, de 30.06.1976, seja mantida em vigor, até 30.06.1977, com as alterações abaixo indicadas:

1.1 As custas especiais devidas pelas revalidações dos títulos infringentes da lei nº 762/54, serão de 3% sobre o preço básico para os processos pendentes ou que se iniciarem até 30.06.77, e desde que o pagamento seja efetuado até 31.12.77;

1.2 As custas especiais devidas pelas legitimações de posse previstas no art. 29 da lei



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D. O. número atrasado por ano, aumenta
três cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 25,00

Página de Contabilidade

Página de Ata de Assembleia Geral Ordinária

Página de Ata de Assembleia Geral

Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00

Edital de Convocação até 28 centímetros

Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

4.584/75 serão de 20% sobre o preço básico para os processos pendentes ou que se iniciarem até 30.06.77, e desde que o pagamento seja efetuado até 31.12.77;

1.3 As custas especiais pelas transferências de títulos provisórios, feitas na forma do art. 24 do Decreto-lei 57/1969, com redação que lhe deu o art. 27, item V, da lei 4.584/75, serão de 10% sobre o valor total atualizado das terras transferidas;

1.4 O abatimento para as vendas especiais previstas pelo art. 89 do Decreto-lei 57/1969, com a redação que lhe deu o art. 27, item IX da lei nº 4.584/75, será de 10% sobre o preço total atualizado das terras alienadas.

2. *Propor* que somente sejam autorizadas, no primeiro semestre de 1977, Vendas no Regime de Licitação, que o ITERPA deverá promover, onde e quando julgar conveniente, na forma do Decreto-lei Federal nº 200, de 1967, da Lei Estadual nº 07, de 28.04.69 e do art. 18 da lei nº 4.584/75, baixando para isto a Instrução Especial prevista no § 3º desse artigo e incluindo na mesma as seguintes diretrizes:

2.1 Discriminação administrativa ou judicial, nos termos da lei federal nº 6.383, de 07.12.1976;

2.2 Solução prévia de todos os problemas de ocupação que poderão inclusive influir na fixação dos preços mínimos, bem assim determinar preferências entre os licitantes;

2.3 Poderão ser dispensadas de licitação, pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta fundamentada do ITERPA, a venda de glebas que se destinem a projetos econômicos de relevo excepcional para o desenvolvimento ou a segurança da Nação ou do Estado, como sejam, entre outros, extração ou industrialização de minérios, os programas ligados à política de combustíveis e os Planos de Colonização Regional (Resolução nº 02/1976, item V);

2.4 O ITERPA continuará processando na forma da legislação anterior, por não serem consideradas novas alienações, as regularizações fundiárias a que se refere o art. 07 do Decreto nº 9.398, de 12.12.1975.

3. *Propor* que possam ser transformados em definitivos os títulos provisórios expedidos antes da vigência do Decreto-lei federal 1.164, de 01.04.1971 e situados nas faixas transferidas para o domínio da União, como permite o convênio assinado com o INCRA em 07 de janeiro de 1976 e obedecidas as bases abaixo indicadas:

3.1 Se o título não estiver quitado, deverá ser efetuado o pagamento do restante pela tabela atual;

3.2 Efetuar a demarcação da área, se ainda não houver sido feita;

3.3 Providenciar o cadastramento do título, resolvido quaisquer problemas de plotagem ou superposição;

3.4 Caso o requerente do título definitivo não seja o mesmo titular do provisório, deverá comprovar a cadeia sucessória e pagamento de custas especial de transferência, fixada na mesma percentagem indicada no item 1.3, desta Resolução;

3.5 O ITERPA notificará os interessados para que os requerimentos sejam protocolados até 30 de junho e as transformações concluídas até 30.12.1977.

4. Sugerir que nos processos de legitimação de posse previstos pelo art. 29 da lei 4.584/75, a demarcação de cada lote seja feita dentro dos limites naturais nele consignados, contanto que não se superponham a outros títulos legítimos, nem prejudiquem posseiros amparados pelas Constituições Federal ou Estadual, devendo o ITERPA fixar a destinação econômica a que se refere o § 7º daquele artigo, de tal forma que não ultrapasse o limite máximo de 3.000 (tres mil) ha.

5. *Propor* que sejam prorrogados até 31.12.1977, todos os prazos legais que se deveriam esgotar em 31.12.1976.

Belém, 31 de dezembro de 1976.

ODO LÚVERO CARNEIRO DO AMORIM
Resp. p/Presidência

* (Reproduzido por ter saído com incorreções no Suplemento Especial do Diário Oficial nº 23.428 do dia 31.12.76)

PORTARIA Nº 3636 DE 14 DE JANEIRO DE 1977

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício nº 031/77 de 07.01.1977 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado sob os nºs. 0086/77-GG e 000094/77-SEAD.

RESOLVE:

Permitir que Maria de Nazaré de Souza, ocupante da função de Biólogo Referência XXIV lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, ausente-se do Estado no período de 10 de janeiro a 28 de fevereiro do corrente ano, a fim de participar do Curso Prático de Nutrição da Universidade de São Paulo, a realizar-se na capital do Estado de São Paulo, sem ônus para o Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. Reg. nº 147)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.814 de 29.12.975.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 107 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria Mendes Brito ocupante da função de Contabilista, Ref. 13, do Quadro Suplementar, lotado nesta Secretaria de Estado de Administração, noventa (90) dias de licença repouso, a contar de 17 de janeiro a 16 de abril do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1977.

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Respondendo p/ expediente da Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 147)

PORTARIA Nº 13 DE 18 DE JANEIRO DE 1977

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.814 de 29.12.975.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 103 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Cabral Sacramento ocupante do cargo de Escriturário Padrão F, do Quadro Permanente, lotado nesta Secretaria de Estado de Administração,

cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 04 de janeiro a 03 de maio do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1977.

Prof. NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO

Respondendo p/ expediente da Secretaria de Estado de Administração

(G. Reg. nº 147)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEF Nº 63/77

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 10 do artigo 66 do Decreto nº 9.484 de 2 de fevereiro de 1976, resolve,

DESIGNAR:

Jackson Felgueiras Reis, Inspetor Contábil N-25, para exercer a função de Assistente do Departamento Central de Contabilidade do Estado, símbolo FG-4, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 9.758 de 30 de agosto de 1976, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 22 de setembro do mesmo ano.

Belém-Pa, 19 de janeiro de 1977.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 327 - Dia 22.01.77)

PORTARIA SEF Nº 64/77

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 10 do artigo 66 do Decreto nº 9.484 de 2 de fevereiro de 1976, resolve,

DESIGNAR:

Maria do Rosário Coutinho de Oliveira, para exercer a função de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares do Departamento Central

de Contabilidade do Estado, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 9.758 de 30 de agosto de 1976, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 22 de setembro do mesmo ano.
Belém-Pa., 19 de janeiro de 1977.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 327 - Dia 22.01.77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Imprensa Oficial do do Estado.

"Ata da Comissão Julgadora do Edital de Tomada de Preços nº 003/76, realizada no dia 19.01.77."

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 1977 (mil, novecentos e setenta e sete), às 16:00 (dezesseis) horas, nesta Capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, foram cumpridas as determinações do Senhor Diretor Presidente, conforme Edital de Tomada de Preços nº 003/76, para aquisição de 5 (cinco) aparelhos de ar condicionado, marca BRASTEMP, 16.000 BTUS. A Comissão de Licitação foi constituída pelos Srs. HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES - Presidente, RAYMUNDO CAMILO RODRIGUES - Membro e ALCEBÍADES LIMA DE CARVALHO - Membro. O referido Edital foi publicado nos Diários Oficiais do Estado dos dias 17.12.76, 1º e 19.01.77 e o Aviso de Atenção nos jornais "A Província do Pará", "O Estado do Pará" e "O Liberal" edição do dia 26.12.76. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou que fossem abertas as propostas, a fim de que pudessem ser apreciadas e julgadas. Somente a firma LOJAS MUNDIAL - IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES MUNDIAL LTDA apresentou proposta no valor de Cr\$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos cruzeiros), com as seguintes condições: - 5 (cinco) condicionadores de ar, marca BRASTEMP, mod. BAA-40-F, de 16.000 BTUS, 2 HP, 220 volts, ao preço unitário de Cr\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos cruzeiros). Os condicionadores ora ofertados, terão uma garantia contra defeito de fabricação, de 1 (um) ano. Entrega dos aparelhos logo após a recepção do empenho correspondente. E, como mais nada houvesse a tratar, foi encerrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, foi datada a assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros da Comissão e visada pelo Sr. Diretor Presidente desta Autarquia.

Belém, 19 de janeiro de 1977.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação
RAYMUNDO CAMILO RODRIGUES

Membro

ALCEBÍADES LIMA DE CARVALHO

Membro

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da L.O.E.

(G. Reg. nº 149)

Governo do Estado do Pará

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 14 de outubro de 1976 entre o Governo do Estado do Pará e o Instituto Imaculada Conceição.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e o Instituto Imaculada Conceição, representado por sua Diretora Irmã MARIA NAIR QUEIROZ VIEIRA, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Instituto, resolvem prorrogar o prazo para a aplicação dos recursos liberados em decorrência do instrumento assinado pelas partes convenientes em 14 de outubro de 1976 e cujo objetivo é a ampliação do auditório do Ginásio Jarbas Passarinho do Município de Baião, neste Estado, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para aplicação dos recursos a que se refere o convênio ora aditado, previsto para 31 de dezembro de 1976, fica prorrogado para 30 de junho de 1977;

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas do Convênio originário continuam em pleno vigor,

E por estarem justos e convencidos, assinam o presente Termo Aditivo em cinco (5) vias de igual teor e forma, em presença das duas (2) testemunhas, a tudo presentes, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 29 de dezembro de 1976
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
 Governador do Estado
 Irmã **MARIA NAIR QUEIROZ VIEIRA**
 Diretora do Instituto Imaculada Conceição
TESTEMUNHAS:
NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
FRANCISCA JENNINGS PEREIRA

(G. Reg. nº 147)

Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R. - PA)

AVISO

AVISAMOS os interessados que se encontra a disposição dos mesmos, na sala onde funciona a Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, sita à Av. Almirante Barroso nº 3639, nesta cidade de Belém do Pará, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/77, referente a aquisição de vesturário e calçados.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

28 de janeiro de 1977, às 10:00 horas, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DER-PA.

VALOR DA CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO:

Cr\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS), a ser depositados até 24 horas antes da realização da presente licitação, na Tesouraria Geral deste DER-PA.

Belém, 17 de janeiro de 1977

Engº **HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE**

Presidente da Comissão de Licitação

(Ext. Reg. nº 304 - Dias, 21, 22/01/77)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R - PA)

O Diretor-Geral do DERPA, usando de suas atribuições (Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969) baixou as Portarias (Resumo).

N.ºs.:

0001 de 03.01.77 - Prorrogar, até 31 de dezembro do ano em curso, o Contrato de Trabalho do servidor César Sérgio Nascimento da Silva, engenheiro contratado da 3ª DR.

0002 de 03.01.77 - Determinar que a Secção de Arquivo Geral e o Serviço de Aproveitamento deste DERPA, forneçam à C.L.P ou à Secção de Patrimônio, todas as notas fiscais ou xeroxs destas, referentes às compras de materiais permanente efetuadas durante os períodos de 1970 a 1974 e 1975 a 1976, respectivamente.

0003 de 03.01.77 - Exonerar do Cargo em comissão, Símbolo 5-C de Ass. Jurídico da 5ª DR o Bel. Jorge Cunha da Gama Malcher.

0004 de 03.01.77 - Nomear, de acordo com o

Decreto Estadual nº 9.694, o Bel. Jorge Cunha da Gama Malcher, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Transporte Rodoviário subordinado à Divisão de Tráfego deste Departamento, devendo a gratificação de deslocamento lhe ser paga na base de 45%.

0005 de 03.01.77 - Dispensar de suas atividades nesta Repartição, sem prejuízo de seus vencimentos, o funcionário Benedito Macedo Barata, Escriturário do Q.U. de Pessoal deste DERPA, que deverá, no período de 05 a 09 do mês em curso, dirigir um Acampamento Regional de Escoteiros, como parte de seu estágio final para o Curso da Insignia da Madeira.

0006 de 03.01.77 - Autorizar, até 31 de dezembro do ano em curso, a permanência no Tribunal de Contas do Estado do Pará, funcionário Mathias Francisco de Souza, Motorista do Q.U. de Pessoal deste DER.

0007 de 03.01.77 - Autorizar, até 31 de dezembro do ano em curso, a permanência no Departamento de Trânsito do Estado do Pará, do servidor Carlos Alberto Fernandes dos Santos, G. Rodoviário de 1ª Classe colocado à disposição daquele Órgão, com ônus o DERPA.

0008 de 03.01.77 - Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, o Contrato de Trabalho nº 15, de 16.06.1976, de José Maria Moura Leitão, Piloto de Avião deste Departamento.

0009 de 03.01.77 - Desligar deste Órgão, por motivo de falecimento, a contar de 12.12.1976, o servidor Waldomiro Batista Evangelista, tendo em vista o atestado de Óbito nº 2496 - 3ª Cartório.

0010 de 03.01.77 - Conceder, a partir de 10.01.1977 de acordo com o artigo 108 do Regulamento do Pessoal do DERPA, 12 meses de licença especial a que tem direito o funcionário José de Menezes Machado.

0011 de 03.01.77 - Conceder, de acordo com o art. 127 combinado com o art. 130, item II do Decreto nº 9.718, de 02.08.76, três (3) meses de ajuda de custo em favor do Escriturário Paulo Afonso de Azevedo Gama, designado para chefiar a Secção do Pessoal da 3ª DR.

0012 de 03.01.77 - Designar uma Comissão permanente constituída pelos funcionários Deuzimar Nazaré de Macedo, Chefe da Divisão de Máquinas e Equipamento; Raimundo Delzuith Oriente Genú, Chefe do Serviço de Oficinas e Manoel Azevedo Martins, Despachante do Q. de Pessoal deste Departamento, para, sob a presidência do primeiro, efetuar a vistoria e posterior recebimento de todos os veículos e máquinas pesadas adquiridas por este Órgão.

Revogar a Portaria nº 1021, de 10 de dezembro de 1976, desta DG.

0013 de 03.01.77 - Mandar servir na 6ª D.R. a pedido, o funcionário Guimarino Sousa Nascimento, ocupante do cargo de arquivista, do Q.U. do Pessoal deste DER, lotado na 3ª D.R.

0014 de 03.01.77 - Admitir para estagiar neste Departamento, no período de 03.01 a 30.06 do ano em curso o estudante do 10º semestre do Curso de Engenharia Civil da Universidade

Federal do Pará, Raimundo Edivaldo Dantas Torres.

0015 de 03.01.77 - Admitir para estagiar neste DER, no período de 03.01 a 30.06 do ano em curso, as estudantes do Curso de Administração da Universidade Federal do Pará, Nelsonita Viana Bentes e Maria Auxiliadora dos Santos.

0016 de 03.01.77 - Admitir para estagiar neste DER, no período de 03.01 a 30.06. do ano em curso, os estudantes: Lutero Marques de Oliveira, Elma de Nazaré Luceno Carvalho e Maria Pinheiro da Silva, respectivamente, dos Cursos de Medicina, Ciências Contábeis e Serviço Social da Universidade Federal do Pará.

0017 de 03.01.77 - Suspender, disciplinadamente, pelo espaço de três (3) dias, a contar desta data, o servidor Leônidas Alves dos Santos, Guarda Rodoviário de 2ª Classe, por não haver cumprido normas da chefia da S.F.T.

Determinar que esta suspensão, por necessidade de serviço, seja convertida em multa de 50%, com base no disposto no art. 20 do Regulamento do S.F.T.

0018 de 03.01.77 - I - Suspender, disciplinadamente, pelo espaço de três (3) dias, a contar desta data, o servidor Mariano Antônio Onofre de Matos, G. Rodoviário de 3ª Classe, por haver, no dia 02 do mês em curso, chegado atrasado no seu posto de serviço, falta em que é reincidente.

II - Determinar que a esta suspensão se aplique o disposto no art. 20 do Regulamento do S.F.T. que a presente suspensão seja convertida em multa de 50% por necessidade de serviço.

0019 de 03.01.77 - I - Suspender, disciplinadamente, pelo espaço de cinco (5) dias, a contar desta data, o servidor Francisco de Borja Malato, G. Rodoviário de 3ª Classe, por ter faltado ao serviço no dia 31.12.76.

II - Determinar que esta suspensão, por necessidade de serviço, seja convertida em multa de 50%.

0020 de 03.01.77 - Admitir para estagiar neste Departamento até 30 de junho do ano em curso, Reinaldo da Silva Alves, estudante do Curso de Odontologia da Universidade Federal do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de janeiro de 1977.

(a) Valdir Sérgio dos Santos

Diretor-Geral

(Ext. Reg. nº 329 — Dia: 22/1/77).

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

C.G.C. Insc. 05.054.911/0001-17

DESPACHO

Despacho do Exmº Sr. Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, contido no Processo nº 6766/76 - SEVOP da firma Empresa de Construções Gerais Ltda.

RESUMO:

Considerando a informação do Departamento de Obras que encaminha o relato do Engenheiro Fiscal da obra da Delegacia de Marabá, neste Estado;

Considerando que a Empresa de Construções Gerais Ltda., vencedora da licitação, até esta data, não deu início efetivo às obras da referida Delegacia, conforme Cláusula Décima Nona, alínea "d" do contrato de empreitada global assinado entre aquela Empresa de Construção e esta Secretaria no dia 7 de dezembro de 1976;

Considerando que mesmo notificada através da Assessoria Jurídica da SEVOP a Empresa em questão não se pronunciou a respeito:

Considerando o parecer da Douta Assessoria Jurídica da SEVOP;

Considerando o prejuízo causado pela Empresa de Construções Gerais Ltda. à execução da programação de obras desta Secretaria.

RESOLVO:

Dar por rescindido como rescindido fica, o contrato de empreitada global assinado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Empresa de Construções Gerais Ltda., publicado no *Diário Oficial do Estado* nº 23.412, de 10 de dezembro de 1976, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, 2º Ofício, apontado sob o nº de ordem 3922, Prot. A. nº 2.

Considerar por conseguinte referida Empresa impedida de assinar contrato com a SEVOP, sem prejuízo das demais obras que atualmente executa, durante o prazo de 12 meses a contar desta data, de acordo com o Art. 72, II, do Decreto Federal nº 73140, de 09.11.73;

Multar a referida Empresa na forma da lei e de acordo com o disposto no contrato de empreitada.

Determinar a notificação da referida firma para efetuar, no prazo da lei, o pagamento da importância que lhe for imposta em decorrência da multa;

Nomear uma comissão composta dos seguintes Engenheiros: João Bosco Vasconcelos de Miranda, Diretor da Divisão de Conservação e Construção, Vicente Ferrer Antelo Santos, Fiscal de Obras e Armando Manoel Valente Tavares, Engenheiro da SEVOP, para procederem, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica.

Notificar a Empresa classificada em 2º lugar, ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda. para no prazo de 48 horas, dizer da possibilidade de assumir a responsabilidade da execução da referida obra nas condições de sua proposta.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado

(Ext. Reg. nº 328 — Dia: 22/1/77)

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL

PORTARIA Nº 09/77 DAG-SEFA.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 476/76 GAB-SEC, e tendo em vista o contido no ofício nº 002/77 da Procuradoria da Fazenda Estadual.

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Decreto nº 8909, de 21.11.74 à servidora Nahirza Rodrigues de Almeida, Chefe de Expediente, lotada na Procuradoria da Fazenda Estadual, no valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), para realizar despesas com diligências judiciais executadas por oficiais de justiça, avaliadores e outros serventuários de justiça, dentro do elemento despesa 3133.00, prestando contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, em 19 de janeiro de 1977.

JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Diretor do Departamento de Administração
Geral da SEFA.

(Ext. Reg. nº 327 - Dia 22.01.77)

Of. nº 26/77 DAG-SEFA

DO: Diretor do Departamento de Administração Geral da SEFA.

AO: Delegado da 3ª Região Fiscal - Marabá
Senhor Delegado:

Sirvo-me do presente, para comunicar a V. Sa., que o contrato de locação dessa Delegacia foi prorrogada, conforme cláusula quarta do referido contrato, sem nenhuma alteração, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.01.77.

Atenciosas Saudações.

JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Diretor do Departamento de Administração
Geral da SEFA.

(Ext. Reg. nº 327 - Dia 22.01.77)

Secretaria de Estado da Fazenda

PARECER NORMATIVO SEFA Nº 01/77, DE 17
DE JANEIRO DE 1977.

A diferença do ICM que deva ser recolhido ao Estado, constitui o abatimento a ser considerado no julgamento das licitações pela administração estadual.

1 - Indaga-se, como interpretar o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 4.659/76, de 08 de setembro de 1976:

2 - O § 2º, do art. 1º, da Lei nº 4.659, de 08 de setembro de 1976, assim dispõe:

“ § 2º - Dentre outras condições pertinentes ao interesse do serviço público estadual, será

sempre considerado o valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias que deva ser recolhido aos cofres do Estado, inclusive com seu abatimento do preço proposto”.

3 - O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICM - é tributo não cumulativo. O princípio da não cumulatividade consiste na obrigatoriedade de abatimento, em cada operação, do montante do imposto cobrado nas operações anteriores, pelo mesmo ou por outro Estado.

4 - O art. 4º, do Decreto-Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969, preceitua:

“ art. 4º - O Imposto sobre Circulação de Mercadorias é não cumulativo correspondendo o montante a recolher à diferença a maior, em cada período, entre o imposto devido sobre as operações tributadas e o anteriormente pago relativamente as mercadorias entradas no estabelecimento”.

5 - Atente-se para o objetivo da Lei, de preservar, na justa medida, a característica de não cumulatividade do imposto. Optar pela validade do abatimento integral do percentual da alíquota do ICM no julgamento das licitações, é fugir a essa justa medida consagrada por mandamento constitucional.

6 - Isto posto, entendemos ser aplicável somente a diferença do ICM que deva ser recolhida ao Estado, para abatimento nos processos de julgamentos das licitações promovidas pelas administrações direta ou indireta do Estado. Tal conclusão decorre da norma formalizada no art. 4º, do Decreto-Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969.

7 - Sejam expedidas cópias deste Parecer Normativo aos órgãos competentes.

A consideração superior.

Assessoria de Assuntos Tributários, em 17 de janeiro de 1977.

MÁRIO DIAS DA SILVA

Assessor Tributário

De acordo.

Cumpra-se e Publique-se

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 325 - Dia 22.01.77)

PARECER NORMATIVO SEFA Nº 02/77, DE 19
DE JANEIRO DE 1977

Frutas frescas nacionais em estado natural, quando destinadas à industrialização ou ao exterior, estão sujeitas ao pagamento do ICM.

1 - Indaga-se: da possibilidade de serem estendidas às indústrias consideradas de interesse para o desenvolvimento do Estado e da Região, com base na Lei Estadual nº 4.074/67, e na legislação federal pertinente, os benefícios fiscais concedidos às saídas de frutas frescas nacionais em estado natural quando destinadas a comercialização.

2 - De conformidade com o disposto no art. 1º, do Decreto nº 9.709/76 de 23 de julho de 1976, gozam da isenção do ICM as saídas, promovidas por quaisquer estabelecimentos, de produtos

hortifrutícolas expressamente discriminados, dentre os quais frutas frescas nacionais em estado natural, excetuadas várias espécies também mencionadas nesse texto legal.

Todavia, quando a saída destinar os produtos em referência a industrialização ou ao exterior, a exoneração acima indicada é inaplicável. (Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 9.709/76).

3 - O Decreto nº 9.709/76, foi editado nos termos do Convênio ICM 44/75, celebrado em 10 de dezembro de 1975, que fixou as normas para a concessão de isenções do ICM aos produtos hortifrutícolas que enumera. Este diploma legal é restritivo quanto as saídas dos produtos em estado natural destinados à industrialização ou ao exterior, que expressamente passam a ser tributados (§ 1º da Cláusula Primeira do Convênio ICM 44/75).

4 - Resumida a legislação tributária aplicável, passemos a analisar o caso submetido a exame.

Nas aquisições de frutas frescas naturais feitas a produtores, para fins de industrialização, temos ocorrentes operações tributadas. Tal circunstância permite ao estabelecimento industrial o direito ao crédito do ICM pago pelos remetentes.

5 - Diante do acima exposto mesmo que o estabelecimento industrial esteja amparado por benefícios fiscais específicos (Lei 4.074/67, de 30 de dezembro de 1967), é responsável pela satisfação da obrigação tributária precedente.

6 - Qualquer regime especial adotado que contrarie a norma formalizada no § 1º do Convênio ICM 44/75, subordina-se a exigência de um novo Convênio Concessivo de âmbito nacional nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, (art. 1º, Parágrafo Único).

7 - Isto posto, entendemos ser inaplicável qualquer regime especial cogitado, visto ferir os textos legais pertinentes.

8 - Sejam expedidas cópias deste Parecer Normativo aos Órgãos competentes.

A consideração superior.

Assessoria de Assuntos Tributários, em 19 de janeiro de 1977.

MÁRIO DIAS DA SILVA.

Assessor Tributário

De acordo.

Cumpra-se e Publique-se.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 326 - Dia 22.01.77)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, notifica, pelo presente EDITAL, a RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA, Guarda de

Trânsito de 3ª Classe, optante pelo Quadro em Extinção da D.E.T., para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data desta publicação, reassumir o seu cargo, tendo em vista o mencionado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de, findo o referido prazo, ser proposta sua demissão por ABANDONO DO CARGO, nos termos do Artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Belém, 19 de janeiro de 1977.

Prof. ALBERTO BORDALLO DA SILVA

Diretor do Departamento de Administração

VISTO:

Col. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. Reg. nº 322 - Dias 22/01 e 6 e 22.02.77.)

Medição e Discriminação

EDITAL

Romagner Ribeiro de Souza Martins, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22.08.69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19.02.71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará ITERPA- pela Portaria nº 413/76 de 03.11.1976, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras a pertencer a José Monteiro, situado no Município de Salinópolis 2º Termo da Comarca de Capanema, com as seguintes características: Ao Norte, com terras pertencentes a Camilo Rocha; Ao Sul, com o Mangal do Igarapé Suassú; Ao Leste com o Mangal do Rio Maracanã e com o Igarapé Suassú; A Oeste, com o Mangal do Rio Maracanã e Igarapé Suassú; perfazendo uma área de aproximadamente 25 ha 00a 00ca., tem marcado o dia 3.02.77. às 10 horas, no lote do discriminante a audiência especial de início dos trabalhos demarcatório de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 07 de dezembro de 1976.

ROMAGUER RIBEIRO DE SOUZA MARTINS

Agrimensor CREA 5290 - D 8ª Região - Visto

1202 - 1ª Região

(Ext. Reg. nº 311 - Dia 22.01.77)

Medição e Discriminação

EDITAL

Romagner Ribeiro de Souza Martins, agrimensor, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22.08.69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19.02.71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará ITERPA - pela Portaria nº 413/76 de 03.11.1976, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras a pertencer a Lucas Baia Pantoja, situado no Município de Primavera, 2º Termo da Comarca de Capanema, com as seguintes características: Ao Norte, com terras ocupadas por Wilson B. Cavalcante, Igarapé Manoel e Ig. Ubuçú; Ao Sul, com a Coplasal e com terras ocupadas por João dos Santos Pantoja; A Leste, sítio Curupira; A Oeste, pela Rodovia Salinas/Pirabas; Perfazendo uma área de aproximadamente 100ha 00a 00ca., tem marcado o dia 06.02.77 às 10 horas, no lote do discriminante, a audiência especial dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 07 de dezembro de 1976

ROMAGUER RIBEIRO DE SOUZA MARTINS
Agrimensor - CREA - 5290 - D - Região
Visto 1202 - 1ª Região.
(Ext. Reg. nº 312 - Dia 22.01.77)

Medição e Discriminação

EDITAL

Romaguer Ribeiro de Souza Martins, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22.08.69, regulamentado pelo Decreto nº 7.454, de 19.02.71, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará ITERPA - pela Portaria nº 413/76 de 03.11.1976, para proceder ao levantamento e demarcação de um lote de terras a pertencer a Mário de Almeida Santos, situado no Município de Salinópolis 2º Termo da Comarca de Capanema, com as seguintes características: Ao Norte, com o Igarapé Grande; A Leste, com terras de Anelina Pinheiro; A Oeste, com terras ocupadas por João Evangelista Pinheiro; Ao Sul, com terras de Enoque da Silva; perfazendo uma área de aproximadamente 72ha 00a 00ca., tem marcado o dia 10.01.77. às 10 horas, no lote do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o

presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém, 14 de dezembro de 1976
ROMAGUER RIBEIRO DE SOUZA MARTINS
Agrimensor - CREA - 5290 - D - 8ª Região Visto
1202 - 1ª Região
(Ext. Reg. nº 310)

Centrais Elétricas do Pará S.A.

CONVÊNIO Nº 068/76

Termo de convênio que entre si fazem Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA e a Prefeitura Municipal de Peixe Boi, neste Estado, relativo à execução dos serviços de cobrança dos usuários da taxa de iluminação pública.

Aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA-CGC. nº 04895728/0001-80, sociedade de economia mista, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica no Estado do Pará com sede em Belém, à avenida Governador José Malcher, nº 1670, representada neste ato por seus diretores Dr. Armando Novaes Morelli, brasileiro, casado, médico e Gal. R/1 Rubens Luzio Vaz, brasileiro, solteiro, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro, doravante denominada simplesmente CELPA e a Prefeitura Municipal de Peixe Boi, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, sr. José Reale, brasileiro, casado, a seguir denominada simplesmente Prefeitura, ajustaram este termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CELPA se compromete a cobrar, no município de Peixe Boi, com fundamento na Lei Municipal nº 08 e Decreto nº 29, de 01 de dezembro de 1976, dos usuários do serviço público de energia elétrica a Taxa de Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de Iluminação Pública será cobrada em duodécimos e calculada as alíquotas anuais de 12% (doze por cento) do salário mínimo regional para os prédios residenciais, 24% (vinte e quatro por cento) para os comerciais e 12 (doze) salários mínimos para os industriais, sendo reduzido de 50% (cinquenta por cento) para as unidades imobiliárias, residenciais de baixo poder aquisitivo de seu ocupante, assim entendido aquele cujo consumo de energia elétrica mensal em ligação monofásica for igual ou inferior ao mínimo estabelecido para sua classe.

CLÁUSULA SEGUNDA - A taxa de Iluminação Pública a ser cobrada pela CELPA, em favor da Prefeitura, incidirá sobre as contas de todos os consumidores de energia elétrica, excetuando-se as dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura pagará à Celpa, mensalmente, pelo serviço de cobrança da taxa de iluminação pública, dez por cento (10%) sobre a arrecadação da referida taxa.

CLAUSULA QUARTA - Caso a arrecadação dessa taxa não atinja o total que a Prefeitura deva pagar à Celpa pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, deverá a Prefeitura indenizar a Celpa, em quantia equivalente à diferença verificada.

CLAUSULA QUINTA - A Prefeitura destinará o produto da arrecadação da taxa de que trata este convênio à satisfação dos preços de fornecimento de energia elétrica de iluminação pública da Cidade, expansão dos respectivos serviços e integralização de ações que subscrever do capital social da Celpa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente do disposto nesta cláusula, a Prefeitura fica obrigada a pagar à Celpa todas as quantias relativas às substituições de lâmpadas, bem como aquelas decorrentes da execução de quaisquer outros serviços inerentes à iluminação pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essas cobranças serão efetuadas através de faturas, vencíveis no prazo de (30) trinta dias, a partir da data da apresentação.

CLAUSULA SEXTA - A Prefeitura, por intermédio do Setor de Finanças e através do encarregado do mesmo, deverá fiscalizar a arrecadação da taxa de iluminação pública.

CLAUSULA SÉTIMA - A vigência do presente convênio é indeterminada, com início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA OITAVA - Em qualquer momento este termo poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLAUSULA NONA - Este convênio poderá ser rescindido em qualquer ocasião, bastando para isso que a parte interessada na rescisão comunique à outra sua intenção, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLAUSULA DÉCIMA - Os casos omissos no presente convênio serão solucionados pelas partes convenientes, através de seus representantes, devidamente credenciados.

E para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este termo em oito (8) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas presentes.

Belém, 21 de dezembro de 1976

Centrais Elétricas do Pará S.A.

ARMANDO NOVAES MORELLI

Diretor Presidente

RUBENS LUZIO VAZ

Diretor Financeiro

Prefeitura Municipal de Peixe Boi

JOSÉ REALE

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Maria Lucia Seráfico de Assis Carvalho

(a) ilegível

(Ext. Reg. nº 339 - Dia 22.1.77)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 757, de 21 de dezembro de 1976

AUTORIZA Doação de Terreno

A Câmara Municipal de ITAITUBA, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado DOAR ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - D.N.E.R., um terreno urbano situado à travessa 13 de maio nesta cidade, com uma área de 659,37 m², medindo 26,75 mts de frente; 36,00 mts de fundos 3,00 mts pelo lado direito e 24,90 mts pelo lado esquerdo, limitando-se pela frente com a mencionada travessa 13 de maio, lado direito com residência do D.N.E.R., e pelo lado esquerdo com a rua Dr. Hugo de Mendonça.

Art. 2º - A DOAÇÃO de que trata o artigo 1º será efetivada através de Escritura Pública de Doação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaituba, 22 de dezembro de 1976.

(a) **ALTAMIRO RAIMUNDO DA SILVA**
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria na data supra

(a) **CLAUDETTE MARIZA COUTO LIMA**

Secretária Municipal

(Ext. Reg. nº 330 Dia: 22.01.77)

Companhia das Docas do Pará (C. D. P.)

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) E A FIRMA ETESCO S.A. — COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES PARA A REMOÇÃO DO MATERIAL DRAGADO DO PORTO DE SANTARÉM, NO ESTADO DO PARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis (24.12.76), na sede da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), à Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), daqui por diante denominada simplesmente CDP, CGC nº 04.933.532/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva-Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. LUCIANO

PINTO DE MORAES, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de conformidade com o disposto na letra c, do § 2º, do Art. 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ajusta com a Firma **ETESCO S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES**, com escritório na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Praça Tiradentes s/nº, CGC nº 61.329.181/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu bastante procurador, Dr. **HUMBERTO SÉRGIO DE MACEDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, os serviços de remoção do material dragado do Porto de Santarém, no Estado do Pará, na conformidade das cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA: - OBJETO** - É objeto do presente Termo de Ajuste a execução dos serviços de remoção do aterro oriundo da dragagem efetuada no trecho compreendido entre o Pier e o Cais Marginal do Porto de Santarém, no Estado do Pará, tudo de conformidade com as Especificações constantes da Tomada de Preços nº 17/76, realizada em 15.12.1976, as quais, juntamente com a Proposta da **CONTRATANTE** passam, independentemente de transcrição, a integrar este Termo de Ajuste. **SEGUNDA: - PREÇO** - De conformidade com o proposta da **CONTRATANTE**, o preço global para execução da obra constante da Cláusula Primeira deste Termo de Ajuste é de Cr\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil cruzeiros).

TERCEIRA: - REAJUSTAMENTO - O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços durante a sua vigência. **QUARTA: - FISCALIZAÇÃO** - Os serviços contratados por este Termo de Ajuste, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado por **FISCALIZAÇÃO**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na execução dos serviços serão observadas as Especificações mencionadas na Cláusula Primeira, e as instruções que forem dadas pela **FISCALIZAÇÃO**, desde que não contrariem as condições deste Termo de Contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO: - A FISCALIZAÇÃO** terá a seu encargo a verificação dos serviços que serão feitos pela **CONTRATANTE**, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços. **PARÁGRAFO TERCEIRO - A FISCALIZAÇÃO** registrará o andamento dos serviços em boletins diários com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP; **PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATANTE**, serão feitos por escritos, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais; **PARÁGRAFO QUINTO** - A **CONTRATANTE** se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro devidamente

habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos; **PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE** se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às Especificações aprovadas para a execução da obra que é objeto deste Termo de Ajuste; **PARÁGRAFO SETIMO** - Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATANTE** recorrer, sem efeito suspensivo para a Diretoria da CDP, sempre através da mesma **FISCALIZAÇÃO**. **QUINTA: - PRAZO** - O prazo para execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira, é de trinta (30) dias corridos, contado a partir da publicação deste Contrato no **DIÁRIO OFICIAL** do Estado do Pará. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - o prazo só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovado pela **CONTRATANTE**, a juízo da CDP; **PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE** comunicará à **FISCALIZAÇÃO** imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços; **PARÁGRAFO TERCEIRO - A FISCALIZAÇÃO** encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da Diretoria da CDP. **SEXTA: - FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento dos serviços referentes ao presente Termo de Ajuste, será feito por fatura mensal, de acordo com os serviços executados, aplicando-se as quantidades realizadas os preços unitário contratuais. **SÉTIMA: - VERBA** - O pagamento dos serviços, objeto do presente Termo de Ajuste, será atendido à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional - PIN, transferidos pelo extinto Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) à **COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)**, conforme Termo de Convênio nº 22/74-DVN/GEC, de 25.11.1974 e Termo Aditivo nº 77/75, de 23.09.1975, aprovados, respectivamente pelas Resoluções nº 15.2/74, de 11.12.1974 e nº 59.3/75, de 10.10.1975, ambas do Conselho de Administração do extinto DNPVN e de acordo, ainda, com o Contrato nº 88/76, firmado em 26 de julho de 1976, entre a **EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PETROBRÁS** e a **COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)**, como Aditivo ao Termo de Convênio nº 22/74 - DVN/GEC de 25.11.1974, supra mencionado, referente a movimentação de recursos para obras, serviços e equipamentos para os Portos fluviais de Santarém, Altamira e Itaituba, no Estado do Pará. **OITAVA: - CAUÇÃO** - A **CONTRATANTE** para garantia de sua proposta efetuará uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Termo de Ajuste, ou seja, Cr\$ 7.250,00 (Sete mil, duzentos e cinquenta

cruzeiros), como garantia de sua proposta. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A caução só será restituída à CONTRATANTE uma vez entregue os serviços e aceitos plenamente pela CDP. **NONA** - **MULTAS** - A CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula, Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste poderá dar margens à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, no Banco do Brasil - Agência de Belém, para lançamento na conta DNPVN-CDP-PIN, mediante guia de recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis da sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATANTE, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (dez) dias úteis; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado. **DÉCIMA** - **RESPONSABILIDADE** - Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Por conta da CONTRATANTE correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidentes de trabalho. **DÉCIMA PRIMEIRA** - **RESCISÃO** - Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se os serviços a que se refere o presente Termo de Ajuste forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de (15) dias consecutivos sem causa Justificada; c) se a CONTRATANTE deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de remissão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE, esta perderá em favor da conta DNPVN-CDP-PIN, a caução depositada para garantir de sua Proposta, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade; **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE visando o

ressarcimento correspondente; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não havendo responsabilidade da CONTRATANTE e se a CDP, julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas. **DÉCIMA SEGUNDA**: **OMISSÕES** - Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da CDP, **DÉCIMA TERCEIRA**: **FORO** - O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Ajuste na Presença das testemunhas abaixo subscritas.

- Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor Presidente

Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras Conservação e Manutenção
Eng. HUMBERTO SÉRGIO DE MACEDO
Etesco. S.A. Comércio e Construções

VÂNIA GAMA
Assessora Jurídica

TESTEMUNHAS

Janete Freire Monteiro
Jacob Soares
(Ext. Reg. n.º 320 Dia: 22.01.77)

Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Belém

ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

SINDICATO DOS DESPACHANTES

ADUANEIROS DE BELÉM

Será realizada, eleição no dia 25 de abril de 1977, na sede desta entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 08,00 às 12,00 e 14,00 às 18,00 horas, no período de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. Edita, de Convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade, à Rua 13 de Maio, 82, Sala 1303.

Belém, 22 de janeiro de 1977.

ANTONIO NONATO DO AMARAL
Presidente

(Ext. Reg. N.º 341 - Dia: 22/01/77)

ANÚNCIOS

Cia. Gráfica e Editora

Globo "GRAFISA"

CGC-MF nº 04.930.921/0001-04

AVISO

Na forma do Decreto-lei nº 2627/40, através do seu artigo nº 99, comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social da Empresa, à Trav. Djalma Dutra nº 403, nesta capital, os documentos por eles exigidos.

Belém, 19 de janeiro de 1977.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 274 - Dias 20, 21 e 22.01.77)

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. - FACEPA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro do ano de 1976.

Aos vinte e hum (21) dias do mês de dezembro de mil, novecentos e setenta e seis (1976), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (FACEPA), Sociedade Industrial de Capital Autorizado, com inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 04909479/0001-34 e inscrição estadual número 15000194-0, em sua sede social à Avenida Dr. Freitas nº 536, às nove (9:00) horas, nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Com base no artigo trigésimo (30º) dos Estatutos Sociais, o Diretor Mário Antônio Aranha Meirelles verificando pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", a existência de número legal para início dos trabalhos, soliciitou aos presentes que elegessem o Presidente da Assembléia Geral, tendo sido escolhido por aclamação o próprio Mário Antônio Aranha Meirelles na qualidade de Acionista, o qual, assumindo a presidência dos trabalhos, agradeceu a indicação de seu nome e declarou instalada a presente sessão, convidando a seguir para secretariá-lo o Acionista Azamor Colares Regateiro. Este, por solicitação do Presidente, procedeu à leitura do edital de convocação à reunião em curso, publicado nos termos da legislação aplicável, no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no jornal "O Liberal", assim redigido: EDITAL DE CONVOCACÃO - "FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A (FACEPA), CGC: 04909479/0001-34 - Assembléia Geral Extraordinária - CONVOCACÃO - Convidamos os Senhores Acionistas da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (FACEPA), para a reu-

nião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 21 de dezembro de 1976, às 09:00 horas, na sede social à Avenida Dr. Freitas nº 536, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1) - Aumento do Capital Social Autorizado, com incorporação de Fundos de Reserva disponíveis, Correção do Ativo Imobilizado e de Isenção do Imposto de Renda, inclusive. 2) - Alteração dos Estatutos Sociais, concernente ao Aumento do Capital. 3) - O que ocorrer. Belém, 10 de dezembro de 1976. a) - Mário Meirelles, Diretor". Em seguida passou à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos à matéria declarada no edital de convocação, documentos estes assim redigidos: PROPOSTA DA DIRETORIA: "Senhores Acionistas - Em cumprimento à Lei 4.357 de 1964 e Dec.-Lei 1302 de 1973, procedeu-se a correção monetária dos valores dos registros contábeis correspondentes ao Ativo Imobilizado da Sociedade, adotando-se os coeficientes fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, com base no balanço geral da Empresa de 31 de dezembro de 1976. Assim procedido, as contas do Ativo Imobilizado que naquela data apresentavam o total de Cr\$..... 16.872.959,03, acrescidas de Cr\$-339.582,85 decorrentes da variação da correção monetária ora procedida, passaram a registrar o total de Cr\$-17.212.541,88. Em contrapartida, o saldo existente de Cr\$-558,15 da conta Reavaliação do Ativo Imobilizado, acrescido do valor de Cr\$-339.582,85 desta correção, totaliza Cr\$..... 340.141,00, valor esse que será incorporado ao capital social da Empresa, com distribuição de Ações correspondentes. Consoante a isenção do Imposto de Renda no concernente ao valor registrado na conta Fundo para Aumento de Capital - IR, em 31 de dezembro de 1975, de Cr\$-46.062,00, será também incorporado ao capital social para distribuição igualmente em Ações correspondentes às já possuídas por detentores da mesma classe, e relativamente ao Lucro Suspenso, de Cr\$-99.797,00 apresentado em 31 de dezembro de 1975, será igualmente incorporado ao Capital Social, para distribuição em forma de Ações. Assim, já sendo esta Sociedade de Capital Autorizado, é proposto por esta Diretoria, aos Senhores Acionistas, o seguinte: 1º) - Elevação do Capital Social da Empresa, de Cr\$-16.514.000,00 (Dezesseis milhões e quinhentos e quatorze mil cruzeiros) para Cr\$-17.000.000,00 (Dezessete milhões de cruzeiros) com a incorporação de Cr\$-486.000,00 constituídos dos seguintes valores: Cr\$-340.141,00 saldo da conta Reavaliação do Ativo Imobilizado; Cr\$-99.797,00, saldo da conta Lucro Suspenso do ano-base 1975; e Cr\$-46.062,00, saldo da conta Imposto de Renda, isento - Dec.-Lei 756/69. 2º) - Emissão de 486.000 Ações de valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, assim classificadas:

259.841 Ações Ordinárias Nominativas e/ou Nominativas Endossáveis, em equivalência de 2,095% sobre 12.402.113 Ações já possuídas desta classe e 80.300 Ações Preferenciais Nominativas de classe "A" e "B" em equivalência também de 2,095% sobre 3.832.730 Ações já possuídas desta classe, totalizando 340.141 Ações que correspondem ao valor incorporado ao Capital Social com o saldo da conta Reavaliação do Ativo Imobilizado; e mais 145.859 Ações Ordinárias Nominativas e/ou Nominativas Endossáveis, em equivalência de 1,176% sobre 12.402.113 Ações já possuídas desta mesma classe, correspondentes ao valor incorporado ao capital social, dos saldos das contas Imposto de Renda - isento - (Dec.-Lei nº 756/69) e Lucro Suspenso do ano-base de 1975, com distribuição de Ações novas entre os Acionistas, nos percentuais acima. 3º) - Alteração dos Estatutos Sociais, no tocante à alteração do Capital Social autorizado, que se eleva de Cr\$-16.514.000,00 (Dezesseis milhões e quinhentos e quatorze mil cruzeiros) para Cr\$-..... 17.000.000,00 (Dezessete milhões de cruzeiros). Assim, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal, é o que esta Diretoria tem a propor, em cumprimento legal. Belém, 10 de dezembro de 1976. aa) Antônio Georges Farah e Mário Antônio Aranha Meirelles, Diretores". - "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Nós, infra-assinados, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A (FACEPA), convocados para apreciar a Proposta da Diretoria, de elevação do Capital Social, de Cr\$-16.514.000,00 já autorizados para Cr\$-17.000.000,00 com a incorporação da variação do valor original do Ativo Imobilizado, procedida no exercício corrente, saldo da conta de Lucro Suspenso de 1975, e saldo da conta de Isenção do Imposto de Renda, constante da proposição acima e consequente alteração dos Estatutos Sociais, no tocante à alteração do Capital; assim procedemos, examinando e analisando que, julgamos correto por se tratar de atos e fatos administrativos, implícitos à condição de Empresa beneficiada de favores fiscais, somos de parecer unânime pela aprovação plena dessa proposição, sugerindo aos Senhores Acionistas, salvo melhor juízo da Assembléia Geral, sua integral aprovação. Belém, 10 de dezembro de 1976. aa) Rubem Ohana - Vinicius Bahury de Oliveira - João Queiroz de Figueiredo - Conselheiros". DELIBERAÇÃO:- Após a leitura dos sobreditos documentos, foi pelo Sr. Presidente posta em discussão dos Acionistas, que analisados, discutidos e considerados de caráter óbvio e evidente, ficou deliberado o seguinte: 1º) - Aprovação plena da proposta da Diretoria para a elevação do Capital Social de Cr\$-16.514.000,00 já autorizado, para Cr\$-17.000.000,00, com o aumento de Cr\$-486.000,00 constituído dos recursos apresentados. 2º) - Emissão de 405.700 Ações Ordinárias Nominativas e/ou Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis para distribuição entre os Acionistas na proporção das Ações já possuídas da mesma classe; e 80.300 Ações Preferenciais Nominativas de classe "A" e "B"

para serem distribuídas, igualmente, na proporção das já possuídas e integralizadas desta mesma classe. 3º) - A alteração dos Estatutos Sociais, em seu artigo 6º que passa a ter a seguinte redação:- Capítulo II - Capital e Ações - Artigo 6º - Tem a Sociedade o Capital Autorizado de Cr\$-17.000.000,00 (Dezessete milhões de cruzeiros) representado em 17.000.000 (Dezessete milhões) de Ações, todas nominativas de valor nominal de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, assim classificadas: 12.807.813 (Doze milhões, oitocentas e sete mil e oitocentas e treze) Ações Ordinárias Nominativas e/ou Ordinárias Nominativas Endossáveis, no total de Cr\$-12.807.813,00 (Doze milhões, oitocentas e sete mil, oitocentos e

treze cruzeiros); e 660.441 (Seiscentas e sessenta mil e quatrocentas e quarenta e uma) Ações Preferenciais Nominativas, de classe "A" no total de Cr\$-660.441,00 (Seiscentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros); 938.254 (Novecentas e trinta e oito mil, duzentas

e cinquenta e quatro) Ações Preferenciais Nominativas, de classe "B 1", 2.314.335 (Dois milhões, trezentas e quatorze mil trezentas e trinta e cinco) Ações Preferenciais Nominativas de classe "B2", todas integralizadas, e 199.904 (Cento e

noventa e nove mil e novecentas e quatro) Ações Preferenciais Nominativas em Pendência, e mais 79.253 (Setenta e nove mil, duzentas e cinquenta e três) Ações Preferenciais Nominativas não subscritas, ainda da classe "B2". A seguir,

ratificada a presente deliberação, nada mais foi tratado e, como nenhum Acionista mais desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão para a lavratura desta Ata

no Livro próprio, que após reaberta foi lida, e aprovada e, depois de encerrada a sessão, assinada por todos os presentes. Eu, Azamor Colares Regateiro, Secretário da Mesa, a redigi e assino com os presentes. Belém, 21 de dezembro de 1976. aa) Azamor Colares Regateiro, Mário Antônio Aranha Meirelles, Antônio Georges Farah, Antônio Alves Ramos Neto, Orlando Martins de Souza.

Confere com o original.

Mário Meirelles - Diretor
Junta Comercial do Pará
- JUCEPA -

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 19.01.77 que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 127-77 a 1ª Via da presente Ata de Fabrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. FACEPA

Belém, 19 de janeiro de 1977

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da Jucepa

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado
do Pará

Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A - "FACEPA" - CGC: 04909479/0001-34 - Insc. Estadual: 15000194-0

BOLETIM DE DISTRIBUIÇÃO DE 486.000 (QUATROCENTAS E OITENTA E SEIS MIL) AÇÕES NOVAS, DO VALOR NOMINAL DE CR\$-1,00 (UM CRUZEIRO) CADA UMA, NO TOTAL DE CR\$-486.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL CRUZEIROS) CRIADAS PARA AUMENTO DE CAPITAL, COM INCORPORAÇÃO DE FUNDOS DE RESERVA, ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E REALIZAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO, QUE SE ELEVA DE CR\$-16.514.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES, QUINHENTOS E CATORZE MIL CRUZEIROS) PARA CR\$-17.000.000,00 (DEZESSETE MILHÕES DE CRUZEIROS), CONSOANTE DELIBERAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1976.

| A C I O N I S T A S | A Ç Õ E S | | N O V A S | | D I S T R I B U I D A S | | T O T A L | V L R. E M C R \$ \$ | O B S E R V A Ç . |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------|---------------|---------|-------------------------|--|-----------|----------------------|-------------------|
| | ORDIN. NO MINATIVAS | ORD. NOMIN ENDOSSAVS | PREFER NOMIN. | | | | | | |
| ANTONIO GEORGES FARAH | 128.024 | 8.703 | - | 136.727 | 136.727,00 | | | | |
| MARIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES | 65.270 | 69.244 | - | 134.514 | 134.514,00 | | | | |
| AZAMOR COLARES REGATEIRO | 2.819 | - | - | 2.819 | 2.819,00 | | | | |
| ALFONSO WISNIENSKI | 1.067 | - | - | 1.067 | 1.067,00 | | | | |
| ORLANDO MARTINS DE SOUZA | 237 | - | - | 237 | 237,00 | | | | |
| AUREA HELIETTE RAMOS N. DA COSTA | 31.317 | - | - | 31.317 | 31.317,00 | | | | |
| AUREA CELESTE GOMES RAMOS | 31.317 | - | - | 31.317 | 31.317,00 | | | | |
| ANTONIO ALVES RAMOS BISNETO | 31.317 | - | - | 31.317 | 31.317,00 | | | | |
| MANOEL AFFONSO GOMES RAMOS | 31.317 | - | - | 31.317 | 31.317,00 | | | | |
| ANTONIO ALVES RAMOS NETO | 165 | 4.903 | - | 5.068 | 5.068,00 | | | | |
| BANCO SUL BRASILEIRO S/A | - | - | 10.127 | 10.127 | 10.127,00 | | | | |
| JARY INDS. COMERCIO S/A | - | - | 702 | 702 | 702,00 | | | | |
| MARCOSA S/A-MAQ.REP.COM.INDUSTRIA | - | - | 538 | 538 | 538,00 | | | | |
| VICTOR C.PORTELA S/A-REP. E COMERCIO | - | - | 467 | 467 | 467,00 | | | | |
| BANCO GERAL DO BRASIL S/A | - | - | 458 | 458 | 458,00 | | | | |
| JAU, INDS. E COMERCIO S/A | - | - | 241 | 241 | 241,00 | | | | |
| CIMAQ - CIA. PARAENSE DE MAQUINAS | - | - | 231 | 231 | 231,00 | | | | |
| MOLLER S/A - COM. E REPRESENTAÇÕES | - | - | 170 | 170 | 170,00 | | | | |
| F. AGUIAR & CIA. | - | - | 120 | 120 | 120,00 | | | | |
| FAB. UNIÃO, INDS. COMERCIO S/A | - | - | 119 | 119 | 119,00 | | | | |

| | | | | | | |
|---|---------|--------|--------|---------|---------|------------|
| EMP. CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOV-ECCIR | - | - | - | 109 | 109 | 109,00 |
| LOJAS RYDAN S/A | - | - | - | 102 | 102 | 102,00 |
| Y. YAMADA & CIA. | - | - | - | 61 | 61 | 61,00 |
| ROMARIZ FISCHER S/A, IND.COM.AGRICULT. | - | - | - | 47 | 47 | 47,00 |
| COSMORAMA, INDS. COMERCIO LTDA. | - | - | - | 41 | 41 | 41,00 |
| SILVA SANTOS & CIA. LTDA. | - | - | - | 21 | 21 | 21,00 |
| AGENCIA MARITIMA BANDEIRANTE LTDA. | - | - | - | 108 | 108 | 108,00 |
| AUTO MECANICA S/A - IMPORT. IND. COM: | - | - | - | 692 | 692 | 692,00 |
| AZEVEDO BASTIAN CASTILHOS S/A | - | - | - | 431 | 431 | 431,00 |
| ADMINISTRADORA PREDIAL LTDA. | - | - | - | 11 | 11 | 11,00 |
| AUXILIADORA PREDIAL S/A-ADM.COM.IND. | - | - | - | 260 | 260 | 260,00 |
| ARMARINHO ITUI LTDA. | - | - | - | 42 | 42 | 42,00 |
| ADURES S/A - INDS. E COMERCIO | - | - | - | 76 | 76 | 76,00 |
| BRASIDIESEL S/A - COM. E IMPORTADORA | - | - | - | 387 | 387 | 387,00 |
| BANCO AUXILIADORA PREDIAL S/A | - | - | - | 71 | 71 | 71,00 |
| BELMIRO KEHL & CIA. LTDA. | - | - | - | 135 | 135 | 135,00 |
| BERLITZ LAUCK & CIA. LTDA. | - | - | - | 242 | 242 | 242,00 |
| BOEIRA & CIA. LTDA. | - | - | - | 15 | 15 | 15,00 |
| BANCO INDS. E COM. DO SUL S/A | - | - | - | 2.095 | 2.095 | 2.095,00 |
| BRENNER, KORTZ & CIA. LTDA. | - | - | - | 63 | 63 | 63,00 |
| CARLOS CARNEIRO & CIA. | - | - | - | 32 | 32 | 32,00 |
| COMERCIAL ARALDI LTDA. | - | - | - | 81 | 81 | 81,00 |
| CIA. SANTISTA DE PAPEL | - | - | - | 1.285 | 1.285 | 1.285,00 |
| CREFIEL S/A-CRED.FINANC.E INVESTIMENTOS | - | - | - | 657 | 657 | 657,00 |
| CRANSTON WOODHEAD S/A-COM.REPRESENT. | - | - | - | 639 | 639 | 639,00 |
| CASA WINDSON-MODAS E CONFECÇÕES LTDA. | - | - | - | 101 | 101 | 101,00 |
| COMERCIAL CUNHA PORX & CIA. | - | - | - | 44 | 44 | 44,00 |
| CALÇADOS CANAX LTDA. | - | - | - | 57 | 57 | 57,00 |
| COMERCIO E REPR. ARAUJO SANTOS LTDA. | - | - | - | 3 | 3 | 3,00 |
| - A T R A N S P O R T A R | 322.850 | 82.850 | 21.081 | 426.781 | 426.781 | 426.781,00 |

| A C I O N I S T A S : | A Ç O E S N O V A S D I S T R I B U I D A S : - | | | | T O T A L | V L R . E M C R \$ \$ | O B S E R V A Ç . |
|---|---|----------------------|---------------|--|-----------|-----------------------|-------------------|
| | ORDIN. NO MINATIVAS | ORD. NOMIN ENDOSSAVS | PREFER NOMIN. | | | | |
| - T R A N S P O R T E | 322.850 | 82.850 | 21.081 | | 426.781 | 426.781,00 | |
| CIA. INDUST. PAULISTA DE PAP. E PAPELÃO | - | - | 606 | | 606 | 606,00 | |
| CARLOS DE MORAES VELLINHO & CIA. | - | - | 257 | | 257 | 257,00 | |
| CRAMOVEL CORRET. DE SEGURO LTDA. | - | - | 24 | | 24 | 24,00 | |
| COMERCIO TECNICO SEG. E IMOB. PERFEITO LTDA. | - | - | 6 | | 6 | 6,00 | |
| DIPAL S/A - DIST. PRODS. ALIMENTICIOS | - | - | 51 | | 51 | 51,00 | |
| DECAR S/A - IMPORTAÇÃO E COMERCIO | - | - | 314 | | 314 | 314,00 | |
| ESPEDITO S/A - INDS. E COMERCIO | - | - | 62 | | 62 | 62,00 | |
| ESTUDIO GRAFICO ARTECOLOR GUANABARA LTDA. | - | - | 41 | | 41 | 41,00 | |
| EXPRESSO UNIVERSO S/A | - | - | 80 | | 80 | 80,00 | |
| EMILIO KAUTZMANN & CIA. | - | - | 91 | | 91 | 91,00 | |
| EMILIO HERRMANN & CIA. LTDA. | - | - | 8 | | 8 | 8,00 | |
| E. MOSELE S/A - ESTAB. VINICOLA, INDS. COMERCIO | - | - | 149 | | 149 | 149,00 | |
| EVALDO OSCAR SCHULER | - | - | 9 | | 9 | 9,00 | |
| FRIGORIFICO IDEAL S/A | - | - | 1.091 | | 1.091 | 1.091,00 | |
| F. DE CASTRO MODAS S/A | - | - | 26 | | 26 | 26,00 | |
| FEDRIZZI BATTISTI & CIA. LTDA. | - | - | 120 | | 120 | 120,00 | |
| FERRAMENTAS PARABONI LTDA. | - | - | 47 | | 47 | 47,00 | |
| GRINGS & NEUBARTH LTDA. | - | - | 33 | | 33 | 33,00 | |
| GUILHERME & SCHUMACHER S/A - COM. E IMPORTAÇÃO | - | - | 165 | | 165 | 165,00 | |
| GUS, LIVONIUS, MACIEL DE SA, ENG. CONST. LTDA. | - | - | 316 | | 316 | 316,00 | |
| HENCKEL & GUTHEIL LTDA. | - | - | 4 | | 4 | 4,00 | |
| HESS, BLAETH & CIA. LTDA. | - | - | 2 | | 2 | 2,00 | |
| H. SOUZA & CIA. LTDA. | - | - | 10 | | 10 | 10,00 | |
| HUGO EISSANSTADTOR & CIA. LTDA. | - | - | 192 | | 192 | 192,00 | |
| IMPORTADORA EMILIO BERCHT LTDA. | - | - | 85 | | 85 | 85,00 | |
| INCOFARMA INDS. COM. PRODS. FARMACEUTICOS S/A | - | - | 405 | | 405 | 405,00 | |
| IRMÃOS BUGNOTTO & CIA. LTDA. | - | - | 15 | | 15 | 15,00 | |

| A C I O N I S T A S : | A Ç Õ E S | | | | D I S T R I B U I D A S | | | |
|---------------------------------------|---------------------|----------------------|---------------|-----------|-------------------------|------------------|--|--|
| | ORDIN. NO MINATIVAS | ORD. NOMIN ENDOSSAVS | PREFER NOMIN. | T O T A L | VLR. EM CR\$S | O B S E R V A Ç. | | |
| - T R A N S P O R T E | 322.850 | 82.850 | 31.883 | 437.583 | 437.583,00 | | | |
| SELIVIO HERMAN | - | - | 6 | 6 | 6,00 | | | |
| SCHERER, PEREIRA & CIA. LTDA. | - | - | 5 | 5 | 5,00 | | | |
| S/A FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS FE | - | - | 35 | 35 | 35,00 | | | |
| TRANSPORTES BRASFRIO LTDA. | - | - | 84 | 84 | 84,00 | | | |
| THEODORO MULLER & CIA. | - | - | 147 | 147 | 147,00 | | | |
| JOSE NORBERTO ESTEVES | - | - | 16 | 16 | 16,00 | | | |
| SOC. DIFUSORA RÁDIO CULTURA LTDA. | - | - | 89 | 89 | 89,00 | | | |
| SAPATARIA CIENTIFICA CORRETO LTDA. | - | - | 22 | 22 | 22,00 | | | |
| TIPOGRAFIA MERCANTIL S/A | - | - | 236 | 236 | 236,00 | | | |
| VIUVA GUERINO PANDOLFO & CIA. | - | - | 121 | 121 | 121,00 | | | |
| VIUVA JOÃO WERB | - | - | 23 | 23 | 23,00 | | | |
| VVA. H. VIDAL KOHLRANSCH & CIA. LTDA. | - | - | 65 | 65 | 65,00 | | | |
| INDUSTRIA METALURGICA EDEN LTDA. | - | - | 76 | 76 | 76,00 | | | |
| DIVERSOS | - | - | 47.492 | 47.492 | 47.492,00 | | | |
| - T O T A L | 322.850 | 82.850 | 80.300 | 486.000 | 486.000,00 | | | |

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A

MÁRIO MEIRELLES - Diretor

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 19.01.77, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 127/77 a 1: Via da presente Ata de Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A - FACEPA

Belém, 19 de 01 de 1977

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da Jucepa

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 313 - Dia 22/01/77)

* CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S. A.

Ata de reunião de Assembléia Geral de Constituição da sociedade anônima de capital autorizado CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S.A., realizada a 14 de setembro de 1976.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às dez horas, nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, no prédio sito à BR-316, quilômetro número dezesseis (BR-316-km 16), pessoalmente convocados, reuniram-se os senhores:- 1) Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Belém (Pa.), à Rua Presidente Pernambuco, 378, Carteira de Identidade número 8G-72.595, expedida pelo Ministério do Exército, CPF número 000.505.552-00; 2) Ieda Santana Fernandez, brasileira, casada, contadora, domiciliada e residente na cidade de Belém (Pa.), à Rua Presidente Pernambuco, 378, Carteira de Identidade número 775.362 - SEGUP - Pará, CPF número 000.505.552-00; 3) Mário José de Oliveira Peixoto, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Belém (Pa.), à Rua Mundurucus, 1985, Carteira de Identidade número 559.538 - SEGUP - Pará, CPF nº 002.201.832-87; 4) Maria Estrela Sarkis Peixoto, brasileira, casada, de prendas do lar, domiciliada e residente na cidade de Belém (Pa.), à Rua Mundurucus, 1985, Carteira de Identidade número 801.854-SEGUP - Pará, CPF número 002.201.832; 5) João Severiano Dantas Filho, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de Belém (Pa.), à Avenida Gentil Bittencourt, 1481, Carteira de Identidade número 8G-66.213, expedida pelo Ministério do Exército, CPF número 005.929.352-72; 6) Renaldo Gonzaga de Almeida, brasileiro, casado, contabilista, domiciliado e residente na cidade de Belém (Pa.), à Avenida Gentil Bittencourt, 1516 - Apartamento 205, Carteira de Identidade número 837.141 - SEGUP - Pará, CPF número 001.046.474-34; 7) Edson Guerreiro dos Reis, brasileiro, casado, técnico em administração, domiciliado e residente na cidade de Belém (Pa.), à Avenida Serzedelo Corrêa, 725 - Apartamento 301, Carteira de Identidade número 319.378 - SEGUP - Pará, CPF número 001.320.122-00; todos na qualidade de organizadores da sociedade anônima de capital autorizado CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S.A., em constituição. Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Rogélio Fernandez Filho, que convidou a mim, João Severiano Dantas Filho, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, o senhor Presidente declarou instalados os trabalhos, acrescentando que, como era do conhecimento e vontade de todos, tinha a reunião por objetivo a constituição definitiva da sociedade anônima de capital autorizado CERAMA - CERÂMICA DE ANA-

NINDEUA S.A., a aprovação dos respectivos Estatutos e a eleição da sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal. Passava, pois, a reproduzir todo quanto fora previamente ajustado entre os organizadores, para que estes, presentes à reunião o ratificassem oficialmente: - I. Que a sociedade terá por objetivo a exploração da indústria cerâmica e atividades correlatas;- II. Que a sociedade terá o capital autorizado de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$-5.000.000,00), dividido em cinco milhões (5.000.000) de ações ordinárias;- III. Que, do dito capital autorizado, os organizadores se obrigam a subscrever, desde logo, a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$-1.000.000,00), representada por um milhão (1.000.000) de ações ordinárias, todas nominativas, com a seguinte distribuição:- Rogélio Fernandez Filho com oitocentas mil (800.000) ações, no montante de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$-800.000,00);- Ieda Santana Fernandez com cinquenta mil (50.000) ações, no montante de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$-50.000,00);- Mário José de Oliveira Peixoto com cinquenta mil (50.000) ações, no montante de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$-50.000,00);- Maria Estrela Sarkis Peixoto com cinquenta mil (50.000) ações, no montante de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$-50.000,00);- João Severiano Dantas Filho com trinta mil (30.000) ações, no montante de trinta mil cruzeiros (Cr\$-30.000,00);- Renaldo Gonzaga de Almeida com dez mil (10.000) ações, no montante de dez mil cruzeiros (Cr\$-10.000,00);- Edson Guerreiro dos Reis com dez mil (10.000) ações, no montante de dez mil cruzeiros (Cr\$-10.000,00);- IV. Que os organizadores se obrigaram, também, a integralizar as respectivas ações em dinheiro, mediante a entrada de quinze por cento (15%) no ato da subscrição e o restante de acordo com as chamadas da Diretoria;- V. Que, finalmente, nenhum depósito prévio foi providenciado no Banco do Brasil S/A., quanto às entradas a que se obrigaram os organizadores, por essa finalidade dispensada para as sociedades anônimas de capital autorizado, conforme o disposto no artigo quarenta e cinco (45), parágrafo quinto (5º), da Lei Federal número 4.728, de 14 de julho de 1965. Em seguida, tendo a unanimidade dos presentes, manifestando-se cada um por seu turno, ratificado as bases que acabavam de ser sintetizadas, determinou o senhor Presidente que fosse feita a leitura do projeto dos Estatutos Sociais, depois do que o declarou em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou-o em votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Proclamou o senhor Presidente, então, definitivamente constituída a sociedade anônima de capital autorizado CERAMA - CERÂMICA DE ANANINDEUA S.A., bem como aprovados e desde logo vigentes os Estatutos Sociais que regerão o seu funcionamento, do teor seguinte: "Estatutos Sociais. Capítulo I. Denominação, sede, foro, objeto e duração. Artigo primeiro (1º) - Sob a denominação de CERAMA - CERÂMICA DE ANANINDEUA S.A., fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, que será regida pelos pre-

sentos estatutos e legislação aplicável. Artigo segundo (2º) - A sociedade tem sua sede, administração e foro nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, podendo abrir e extinguir filiais e outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, por deliberação de sua Diretoria. Artigo terceiro (3º) - A sociedade tem por objetivo: a) A pesquisa, a lavra e o beneficiamento de minérios, observada a legislação específica sobre o assunto; b) Exploração da indústria cerâmica, podendo importar do exterior o equipamento, matéria-prima e tudo o mais que se fizer necessário ao seu funcionamento, bem como exportar também para o exterior os produtos de sua fabricação; c) Qualquer outra atividade lícita de indústria e comércio que a Diretoria julgar conveniente aos interesses sociais. Artigo quarto (4º) - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo III - Capital Social - Artigo quinto (5º) - O capital social autorizado é de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$-5.000.000,00), dividido em cinco milhões (5.000.000) de ações ordinárias, todas nominativas, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$-1,00) cada uma. Artigo sexto (6º) - O capital social autorizado poderá ser subscrito progressivamente e integralizado em moeda corrente ou em bens, créditos ou direitos considerados de interesse da sociedade. Artigo sétimo (7º) - A emissão de novas ações, dentro do limite do capital autorizado, dependerá de ato da Diretoria, com a prévia aprovação do Conselho Fiscal. Parágrafo único - O ato da Diretoria que determinar a emissão de novas ações, estabelecerá, também o respectivo montante, espécie ou categoria, classe e condições de subscrição e de integralização. Artigo oitavo (8º) - Os bens, créditos ou direitos oferecidos para incorporação ao capital social deverão ser previamente avaliados por três (3) peritos nomeados pela Diretoria. Parágrafo primeiro - A incorporação a que se refere este artigo será formalizada também por ato da Diretoria, após a anuência do Conselho Fiscal, desde que o respectivo valor não exceda o limite do capital autorizado. Parágrafo segundo - Quando os bens, créditos ou direitos mencionados neste artigo pertencerem a qualquer membro da Diretoria, o ato de incorporação será de competência da Assembléia Geral. Parágrafo terceiro - A incorporação não poderá ser feita, em nenhuma hipótese, por valor superior ao que tiver sido atribuído pelos peritos ou pelo próprio titular dos bens, créditos ou direitos. Artigo nono (9º) - As ações poderão ser representadas por títulos simples ou múltiplos. Parágrafo primeiro - Enquanto não forem emitidos os títulos representativos das ações, após cada subscrição, a Diretoria fornecerá aos acionistas cautelas provisórias, também simples ou múltiplas. Parágrafo segundo - Tanto os títulos representativos das ações como as cautelas provisórias serão assinadas por dois (2) membros da Diretoria, entre os quais o Diretor-Presidente. Artigo décimo (10) - As ações de qualquer espécie ou categoria serão indivisíveis perante a socieda-

de. Artigo onze (11) - Cada ação ordinária dará direito a um (1) voto nas deliberações de Assembléia Geral, admitida a representação por procuração outorgada a outro acionista. Artigo doze (12) - Os titulares de ações ordinárias terão preferência para subscrição de novas ações da mesma espécie ou categoria, proporcionalmente ao número de ações integralizadas que possuírem, por ocasião de cada emissão. Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste artigo, a Diretoria comunicará a todos os titulares de ações ordinárias, através de carta registrada ou protocolada ou por edital publicado pelo menos duas (2) vezes em órgão da imprensa diária da capital deste Estado, cada emissão de ações dessa mesma espécie ou categoria, indicando o respectivo montante e as condições de subscrição e de integralização. Parágrafo segundo - O direito de preferência assegurado por este artigo deverá ser exercido no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da data do recebimento da carta registrada ou protocolada ou da

primeira publicação do edital, após o que será admitida a subscrição por qualquer dos demais titulares de ações ordinárias ou ainda por terceiros, à falta de acionistas interessados. Parágrafo terceiro - As disposições deste artigo não se aplicam à emissão de ações para integralização em bens, créditos ou direitos de interesses para a sociedade. Artigo treze (13) - O titular de ações ordinárias que desejar transferi-las a título oneroso, será obrigado a comunicar seu propósito por escrito à Diretoria, com a indicação do preço e forma de pagamento pretendidos, ficando assegurado aos demais titulares de ações da mesma espécie ou categoria o direito de preferência à respectiva aquisição, em igualdade de condições com terceiros. Parágrafo primeiro - O direito de preferência de que trata este artigo deverá ser exercido também no prazo de trinta (30) dias, contados da data do recebimento da respectiva comunicação ou proposta pela Diretoria, que dará imediato conhecimento da mesma a todos os demais titulares de ações ordinárias, por qualquer das formas previstas no parágrafo primeiro do artigo doze (12). Parágrafo segundo - Na concorrência de interesses, as ações oferecidas serão transferidas a todos os acionistas pretendentes, que as dividirão entre si na proporção das ações integralizadas que possuírem. Artigo quatorze (14) - Os titulares de ações ordinárias terão direito a novas ações e mesma categoria, a título de bonificação, nas hipóteses de aumento de capital em decorrência de: a) Incorporação de reservas ou quaisquer outros fundos legais ou instituídos pela Assembléia Geral; b) Incorporação de lucros que tenham sido retidos pela Assembléia Geral, a qualquer título; c) Correção monetária do ativo imobilizado. Capítulo III. Administração - Artigo quinze (15) - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente e dois (2) Diretores sem designação especial. Parágrafo primeiro - Os Diretores serão eleitos pela

Assembléia Geral por um período de dois (2) anos, podendo haver reeleição. Parágrafo segundo - Em garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará cem (100) ações ordinárias, próprias ou de terceiros, caução essa que subsistirá enquanto se mantiver no exercício do cargo. Parágrafo terceiro - Ao término dos respectivos mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos seus substitutos. Artigo dezesseis (16) - Pelos serviços de administração da sociedade, os Diretores terão os honorários mensais que forem fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo primeiro - Além dos honorários previstos neste artigo, cada Diretor terá direito a uma gratificação anual de três por cento (3%) dos lucros líquidos, considerados estes os que servirem de base para o cálculo da Reserva Legal. Parágrafo segundo - Os Diretores perderão o direito à gratificação prevista no parágrafo anterior quando os lucros líquidos do exercício forem insuficientes para assegurar os dividendos mínimos de seis por cento (6%) para as ações ordinárias. Artigo dezessete (17) - A sociedade será representada judicial ou extrajudicialmente pelo Diretor-Presidente, que fica investido de poderes plenos e especiais para emitir ou endossar cheques; abrir, movimentar, ou encerrar contas correntes comerciais ou bancárias; emitir, aceitar, endossar, avalizar ou descontar títulos de crédito de qualquer espécie, inclusive duplicatas, notas promissórias ou letras de câmbio; contratar empréstimos ou financiamentos, aceitando cláusulas de correção monetária, juros, prazos e demais condições, tudo mediante as garantias que julgar convenientes; alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, firmando cláusulas de alienação fiduciária; constituir procuradores para fins específicos; concordar; novar; compensar; transigir; desistir; receber e dar quitação; impor e contrair obrigações, podendo assinar, para tanto, quaisquer instrumentos públicos ou particulares, independente de deliberação na Assembléia Geral. Parágrafo único - O Diretor-Presidente somente poderá alienar ou onerar bens imóveis, ainda que em garantia de empréstimos ou financiamento, depois de autorizado pela Diretoria, com a prévia aprovação do Conselho Fiscal. Artigo dezoito (18) - Caberá à Diretoria determinar as atribuições e poderes dos Diretores sem designação especial. Artigo dezenove (19) - Fica vedado o uso da denominação social na emissão, aceite, endosso ou aval de títulos de mero favor ou na outorga de fiança ou qualquer obrigação desse gênero, em benefício de terceiros, ainda que acionista, importando a inobservância desta proibição na responsabilidade pessoal e exclusiva do Diretor que a infringir, salvo se tal obrigação for contraída como condição adjeta de ato relacionado com os objetivos sociais. Artigo vinte (20) - Nos casos de ausência ou impedimento eventual do Diretor-Presidente, suas atribuições passarão a ser exercidas pelos demais Diretores, que distribuirão entre si os encargos correspondentes. Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, poderão os demais Direto-

res, agindo sempre em conjunto, praticar todos os atos de competência do Diretor-Presidente, inclusive os relacionados no artigo dezessete (17) destes Estatutos. Artigo vinte e um (21) - Nos casos de ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores sem designação especial, caberá à Diretoria designar o seu substituto, que também poderá ser pessoas estranhas à Diretoria, acionista ou não. Artigo vinte dois (22) - Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá ser convocada a Assembléia Geral, em caráter extraordinária, para eleição do substituto, o qual completará o mandato do seu antecessor. Parágrafo único - Enquanto não se realizar a Assembléia Geral prevista neste artigo, o cargo vago será ocupado por quem a Diretoria designar, acionista ou não. Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo vinte e três (23) - O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei e estes Estatutos lhe conferem e será constituído de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, os quais serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo haver reeleição. Artigo vinte e quatro (24) - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo V - Assembléia Geral - Artigo vinte e cinco (25) - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro (4) primeiros meses de cada ano civil e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem. Artigo vinte e seis (26) - Presidirá as reuniões de Assembléia Geral o Diretor-Presidente, que nomeará um Secretário de sua livre escolha. Parágrafo único - Na ausência do Diretor-Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o acionista que o plenário designar. Artigo vinte e sete (27) - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e sua Distribuição. Artigo vinte e oito (28) - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano civil, após o que serão levantados o balanço geral e o inventário, observadas as prescrições legais. Artigo vinte e nove (29) - Os lucros líquidos apurados, após as deduções correspondentes às amortizações e depreciações, bem assim às provisões nos limites permitidos em lei, terão a seguinte aplicação: a) Cinco por cento (5%) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir vinte por cento (20%) do capital social; b) Nove por cento (9%) para gratificação à Diretoria, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo dezesseis (16) destes Estatutos; c) O restante será destinado aos acionistas, como dividendos, podendo, também, a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, destinar parte desse restante a outras reservas, provisões, gratificações, aquisições de móveis ou imóveis ou a qualquer outra finalidade julgada de interesse para a sociedade. Artigo trinta (30) - Os dividendos, a critério

da Diretoria, poderão ser distribuídos de uma só vez ou em parcelas até o máximo de quatro (4), desde que a última dessas parcelas seja paga ainda dentro do exercício social em que ocorrer a aprovação do balanço pela Assembléia Geral. Artigo trinta e um (31) - Os dividendos não vencerão juros e, se não forem reclamados no prazo de cinco (5) anos, prescreverão em favor da sociedade. Capítulo VII - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo trinta e dois (32) - A sociedade poderá entrar em liquidação por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo único - A Assembléia que decidir a liquidação determinará a sua forma e elegerá o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que funcionará nessa fase, fixando-lhes os respectivos honorários. Artigo trinta e três (33) - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação referente às sociedades anônimas. Artigo trinta e quatro (34) - A Assembléia Geral que aprovar estes Estatutos elegerá, também, a primeira Diretoria da sociedade, bem assim os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal". Concluída a leitura do texto aprovado dos Estatutos Sociais, o senhor Presidente, em cumprimento ao artigo trinta e quatro (34) do capítulo VII das Disposições Gerais e Transitórias dos Estatutos, anunciou que seria realizada a eleição da primeira Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Efetivada a eleição e a apuração dos votos, verificou-se que foram eleitos, por unanimidade, para compor a primeira Diretoria:- a) Diretor-Presidente, Rogélio Fernandez Filho;- b) Diretores sem designação especial:- Mário José de Oliveira Peixoto e João Severiano Dantas Filho, todos organizadores da sociedade, já anteriormente qualificados. Para membros do Conselho Fiscal foram eleitos, também por unanimidade:- a) Efetivos - Carlos Augusto Horácio Freire, Engenheiro Civil, Arthur dos Santos Mello, Engenheiro Civil e José Nunes de Resende, Comerciante, todos brasileiros, casados; b) Suplentes - José Olavo Lamarão, Securi-tário, Walbert da Silva Monteiro, Advogado e Ruy Monteiro Diniz, Economista, todos brasileiros, casados. Proclamando os resultados da eleição, o senhor Presidente submeteu à deliberação do plenário a fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Por solicitação dos próprios Diretores eleitos, concordou o plenário em adiar qualquer decisão sobre os honorários da Diretoria, de modo a fixá-los somente depois de entrar a sociedade em funcionamento regular. Para os membros do Conselho Fiscal, foi fixada a remuneração de

dez cruzeiros (Cr\$-10,00) mensais, para cada membro em exercício, pagáveis anualmente. A seguir, o senhor Presidente declarou empossados os Diretores eleitos, bem assim os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para entrarem no exercício de seus respectivos cargos. Ainda com a palavra, declarou o senhor Presidente que se achava sobre a mesa, devidamente datilografado em cinco (5) vias, o Boletim de Subscrição que seria levado a registro na Junta Comercial, juntamente com a presente ata. Pediu aos presentes que assinassem o referido documento, no que foi atendido por todos. Concluiu o senhor Presidente declarando que caberia à Diretoria já empossada praticar todos os atos necessários à legalização da nova sociedade anônima de capital autorizado, inclusive o arquivamento desta ata e do Boletim de Subscrição na Junta Comercial, bem como a publicação de ambos no *Diário Oficial do Estado*. Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que eu, João Severiano Dantas Filho - Secretário designado, a fiz datilografar em cinco (5) vias de igual teor, que vão assinadas por todos os presentes.

Ananindeua-PA., 14 de setembro de 1976.

Rogélio Fernandez Filho
Ieda Santana Fernandez
João Severiano Dantas Filho
Mário José de Oliveira Peixoto
Maria Estrela Sarkis Peixoto
Edson Guerreiro dos Reis
Renaldo Gonzaga de Almeida

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 7 (sete) assinaturas supras assinaladas com esta seta.
Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 22 de dezembro de 1976.

Joaquim Neves das Chagas
Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará
— J U C E P A —

Certifico por decisão da Primeira turma, reunida em 8-11-76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2211/76 a 1ª Via da presente Ata de CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S/A.
Belém, 8 de novembro de 1976.

Alfredo Ferretra Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S.A.**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO INICIAL**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 1.000.000 (Hum milhão) de ações ordinárias, representativas do capital inicial de CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S.A., constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado em Cr\$-5.000.000,00 (Cinco milhões cruzeiros), subscrição cuja integralização se fará em dinheiro, da seguinte maneira: 15 (Quinze por cento) como entrada, no ato da subscrição e o restante de acordo com as chamadas da Diretoria.

Ananindeua-PA, 14 de setembro de 1976.
ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
 FUNDADOR

| Nº de Ordem | Subscritor | Residência | % | Ações Subscritas | Entrada Cr\$ |
|------------------|---|---|------------|---------------------|-------------------|
| 01 | Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado, Industrial, CPF-nº-000.505.552-00 | Rua Presidente Pernambuco, nº 378, Belém - Pará | 80 | 800.000 | 120.000,00 |
| 02 | Ieda Santana Fernandez, brasileira, casada, contabilista, CPF nº 000.505.552-00 | Rua Presidente Pernambuco, nº 378, Belém - Pará | 5 | 50.000 | 7.500,00 |
| 03 | Mário José de Oliveira Peixoto, brasileiro, casado, Industrial, CPF nº ... 002.201.832-87 | Rua Mundurucus nº 1985 - Belém - Pará | 5 | 50.000 | 7.500,00 |
| 04 | Maria Estrela Sarkis Peixoto, brasileira, casada, prendas domésticas, CPF nº 002.201.832-87. | Rua Mundurucus nº 1985 - Belém - Pará | 5 | 50.000 | 7.500,00 |
| 05 | João Severiano Dantas Filho, brasileiro, casado, industriário, CPF nº 005.929.352-72 | Av. Gentil Bittencourt nº 1.481, Belém - Pará. | 3 | 30.000 | 4.500,00 |
| 06 | Renaldo Gonzaga de Almeida, brasileiro, casado, contabilista, CPF nº 001.046.474-34 | Av. Gentil Bittencourt, nº 1.516, Aptº 205, Belém - Pa. | 1 | 10.000 | 1.500,00 |
| 07 | Edson Guerreiro dos Reis, brasileiro, casado, técnico em administração, CPF nº 001.320.122-00 | Av. Serzedelo Corrêa, 725 - aptº 301 - Belém - Pará. | 1 | 10.000 | 1.500,00 |
| T O T A L | | | 100 | 1.000.000 | 150.000,00 |

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 8 (oito) assinaturas supras assinaladas com esta seta.

Em sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 22 de dezembro de 1976.

Joaquim Neves das Chagas - Tab. Substituto
 Junta Comercial do Pará - JUCEPA -

Certifico por decisão da primeira turma, reunida em 8-11-76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2211/76 a 1ª Via da presente Ata de CERAMA - Cerâmica de Ananindeua S.A.

Belém, 8 de 11 de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho - Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 23.394, de 12.11.76

(Ext. Reg. nº 323 - Dia 22/1/77)

Companhia Nacional de Pecuária

C.G.C.-MF. 05.082.730/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores Acionistas da COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 31 de janeiro de 1977, às 10:00 horas em sua sede social, à Travessa Benjamim Constant nº 1364, Aptº 122, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte.

- Alteração dos Estatutos Sociais.
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 20 de Janeiro de 1977

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 335 Dias: 22,25,,26/01/77)

A. Pinheiro Papelerias S/A

CGC - 04923629/0001-64

Comunicamos aos Srs. Acionistas estarem à sua disposição, dentro das horas do expediente, em nossa sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo nº 263, todos os documentos relacionados com o Art. 99, do Decreto-Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 18 de janeiro de 1977

MANOELA SOFIA SANTANA

Diretora Administrativa

(Ext. Reg. nº 297 - Dias 21, 22, 25/01/77)

Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem CATA

CGC (MF) 04.896.759/0001-55

Sociedade Anônima de Capital Aberto.

Registros nºs. GEMEC-RPJ-100-75/026

GEMEC-RCA-220-75/185

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1ª CONVOCAÇÃO

Os senhores Acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA - ficam convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 10 (dez) de fevereiro de 1977, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede Social da Empresa, sita à Av. Bernardo Sayão, 138, para o fim de ser discutida a votada a seguinte Ordem do dia:

- Apreciação e votação das contas da Diretoria, referentes ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1976, compreendendo: Balanço Geral, Demonstração de Resul-

- tados, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e o Certificado de Auditoria;
- Eleição do Conselho Fiscal para o Ano em curso e fixação dos seus honorários.
- O que ocorrer.

Belém, Pa, 19 de janeiro de 1977

MANOEL SOEIRO DO NASCIMENTO

Diretor Presidente

CPF 000544962

(Ext. Reg. nº 292 - Dias 21, 22, 25/01/77)

Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - C A T A -

| | |
|-----------------------|----------------------|
| Capital Autorizado | Cr\$ 1000.000.000,00 |
| Capital Subscrito | Cr\$ 76.993.436,00 |
| Capital Integralizado | Cr\$ 76.940.150,00 |

CGC (MF) - 04.896.759/0001-55

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - (CATA), realizada no dia 30 (trinta) de dezembro de 1976.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA, à Av. Bernardo Sayão, 138, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida Companhia, que haviam sido regularmente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 18, 21 e 22 de dezembro de 1976 e no jornal A Província do Pará, edições de 18, 19 e 20 de dezembro de 1976. Examinado o Livro de Presença de Acionistas, constatou-se o comparecimento de acionistas representando o Capital Social em montante suficiente para a realização desta Assembléia Geral Extraordinária. Cumprida esta disposição legal, assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente da sociedade, acionista Valdemiro Martins Gomes, na forma dos Estatutos em vigor, convidando o acionista Dilermando Guedes Cabral para servir como secretário, compondo, dessa forma, a mesa dirigente. Como parte inicial dos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que lesse em voz alta o Edital de Convocação antes mencionado, o que foi feito, sendo o seguinte o teor daquele documento: "COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA - Sede Social: Av. Bernardo Sayão, nº 138 - Sociedade Anônima de Capital Aberto - Reg. GEMEC-RCA-220-75/185 CGC (MF)----- 04.896.759/0001-55 - Capital Autorizado - Cr\$ 100.000.000,00 - Capital Subscrito - Cr\$ 77.152.701,00 - Capital Realizado - Cr\$ 76.940.150,00 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Convocação - Pelo presente, ficam os senhores acionistas da Companhia Amazônia

Têxtil de Anigem - CATA, convidados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 30 (trinta) de dezembro de 1976, às 16 (dezesesseis) horas, em sua sede social, à Av. Bernardo Sayão nº 138, nesta cidade, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia: a) Reforma dos Estatutos Sociais, na parte que diz respeito ao Capítulo III; b) Se aprovada a matéria constante do item "a", recomposição da Administração Social; c) O que ocorrer. Belém, 16 de dezembro de 1976. a) Valdemiro Martins Gomes - Dir. Presidente - CPF - 000840342". Após essa leitura, o Sr. Presidente comunicou que se achava sobre a mesa uma proposta da Diretoria no sentido de serem alterados os Estatutos da sociedade, mensagem essa que estava acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal da sociedade. Pediu ao Sr. Secretário que fizesse a leitura dos referidos documentos para conhecimento dos senhores acionistas. Do que foi lido pelo Sr. Secretário, é feita, a seguir, a transcrição: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Pareceu-nos consultar aos interesses da nossa empresa, uma reformulação do Capítulo dos nossos Estatutos dedicado à Administração Social. A nossa idéia a propósito da matéria é bem mais ampla do que a seguir exposta, pois compreende, inclusive, a criação de um Conselho de Administração nos moldes determinados pela nova lei das sociedades anônimas recentemente sancionada e que tomou o nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Contudo, tendo em vista que aludida lei somente passará a vigorar 60 (sessenta) dias após a sua publicação, reservamo-nos para tratar da criação daquele órgão por ocasião da reformulação total dos nossos Estatutos na devida oportunidade. No momento, estaremos limitados a uma alteração no que tange à composição da Diretoria e demais artigos compreendidos no Capítulo III, dos Estatutos. Assim, pela leitura dos dispositivos que pretendemos passem a vigorar d'oravante, terão V. Sas., perfeito conhecimento da estrutura que desejamos implantar na administração dos nossos negócios. O Capítulo III, com seus respectivos artigos, passaria a ter a seguinte redação: **CAPÍTULO III - Da Administração Social** - Art. 18 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Comercial, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Financeiro e um Diretor-Industrial. Art. 19 - Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, o qual somente expirará com a eleição e posse dos substitutos. Art. 20 - A Diretoria poderá, por deliberação da maioria dos seus membros, devidamente registrada em Ata lavrada no livro próprio e por todos assinada, nomear Sub-Diretores para colaborar com a sua administração, em número máximo de 3 (três). §1º - Da Ata acima referida, deverá constar, claramente, além do ato de nomeação, as atribuições de cada Sub-Diretor, de modo a

situar de maneira definida a esfera da sua atuação bem como os honorários, gratificações e vantagens que passará a perceber enquanto estiver no exercício do cargo. § 2º - O mandato conferido pela Diretoria aos Sub-Diretores expirará automaticamente no mesmo dia em que expirar o mandato da Diretoria que os nomeou. Art. 21 - Para garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 10.000 (dez mil) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, caução esta que subsistirá enquanto não forem aprovados pela Assembléia Geral os atos e as contas de sua gestão. Art. 22 - Após a prestação das respectivas cauções, os Diretores eleitos tomarão posse do cargo, lavrando-se o competente termo no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Art. 23 - Em caso de renúncia ou impedimento que implique na vacância do cargo de qualquer Diretor ou Diretores, os remanescentes, através de reunião, deliberarão sobre a distribuição dos encargos entre si ou sobre a necessidade ou não da eleição de novos Diretores, através de Assembléia Geral. § Único - O mandato do Diretor ou Diretores eleitos na forma deste artigo não poderá exceder à data prevista para o término do mandato do Diretor ou Diretores substituídos. Art. 24 - Nos impedimentos ou ausências temporárias e eventuais de qualquer dos Diretores, as atribuições e encargos do Diretor ausente, através de reunião da Diretoria, serão delegados a outro Diretor ou distribuídas entre si. § Único - O Diretor-Presidente será sempre substituído pelo Diretor-Comercial. Art. 25 - Os membros da Diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral na data da eleição, para o período integral do mandato. § 1º - Além da remuneração prevista neste artigo, os membros da Diretoria farão jus a uma gratificação anual, calculada sobre os lucros líquidos apurados nos balanços do exercício, no total de 10% (dez por cento), cabendo à própria Diretoria distribuir a aludida gratificação entre os seus membros, na proporção que julgar adequada. § 2º - Os Diretores somente poderão levantar o valor da gratificação que lhes for atribuída nos termos do parágrafo anterior, depois da aprovação dos respectivos balanços pelas Assembléias Gerais que os apreciarem. Art. 26 - É vedado aos Diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e perda do mandato, a utilização da razão social para operações de qualquer natureza que representem encargos ou responsabilidades imediatas ou remotas para a sociedade e não tenham relação direta ou vinculação com o objetivo desta, bem como a concessão, mesmo em caráter particular, de fianças, avais ou atos de mero favor. Art. 27 - A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto da sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo quanto adiante se enumera, entendendo-se esses poderes como meramente enunciativos e não limitativos, a saber: a) administrar todos os negócios da Sociedade, promovendo tudo quanto

for necessário ou conveniente aos interesses sociais; b) cumprir e fazer cumprir fielmente estes Estatutos, as deliberações das Assembléias Gerais, as leis, os regulamentos e os contratos a que estiver sujeita a sociedade; c) nomear, fixando vencimentos e vantagens, punir e demitir o pessoal encarregado dos serviços da sociedade, qualquer que seja a categoria, excetuando-se, porém, destas disposições, os trabalhadores diaristas que poderão ser contratados ou despedidos por qualquer dos Diretores; d) criar ou extinguir cargos e funções, organizar e alterar sempre que necessário o regulamento interno dos serviços, se isso for considerado útil ao bom funcionamento da sociedade, a critério da própria Diretoria ou da Assembléia Geral; e) autorizar a criação, instalação, o funcionamento ou extinção de filiais, depósitos ou escritórios, bem como a participação em empresas, firmas ou sociedades comerciais e industriais, em qualquer parte do Território Nacional ou fora dele, conforme previsto no artigo 2º destes Estatutos; f) transigir, renunciar direitos, empenhar e alienar bens móveis da sociedade, assim como alienar, hipotecar e gravar de quaisquer ônus reais os bens imóveis da sociedade, do mesmo modo que autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, ressalvados, quanto aos imóveis, as aquisições no valor de até 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo do País, que poderão ser utilizados individualmente por qualquer Diretor; g) outorgar, em nome da sociedade, poderes a gerentes procuradores ou funcionários autorizados, mediante a prévia indicação e enumeração desses poderes, que deverão ser definidos nos respectivos instrumentos de mandato; h) apreciar o balanço e as contas do exercício, efetuando a distribuição dos seus resultados na conformidade destes Estatutos e apresentando Relatório à Assembléia Geral Ordinária, no qual proporá as aplicações para os resultados finais do exercício, inclusive quanto à fixação dos dividendos a serem distribuídos entre os acionistas, respeitadas as disposições destes Estatutos e o mínimo estipulado para as Ações Preferenciais das Classes "A", "C" e "D"; i) convocar, mediante anúncios pela imprensa e na forma da lei, o dia, a hora e o local para as reuniões das Assembléias Gerais; j) convocar sempre que lhe parecer conveniente, reuniões do Conselho Fiscal; l) elaborar o Regimento Interno com as atribuições de cada Diretor, respeitadas as determinações destes Estatutos. § Único - Os atos que impliquem em responsabilidade para a sociedade e que forem praticados extra-judicialmente deverão ser sempre assinados por 2 (dois) Diretores, conjuntamente.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para apreciação, em conjunto, dos negócios e da situação da sociedade, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 2 (dois) Diretores, lavrando-se a competente Ata. § 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes e registrados no Livro de

Atas das Reuniões da Diretoria. § 2º - Em caso de empate, o Diretor-Presidente usará do voto de qualidade, que lhe fica conferido e reservado por estes Estatutos. Art. 29 - Ao Diretor-Presidente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria, compete especificamente: a) fixar a política a ser seguida pela sociedade, determinando os objetivos a serem alcançados a curto, médio e longo prazos; b) administrar, coordenar e controlar a execução e cumprimento da política, diretrizes e normas estabelecidas para os diferentes setores da empresa e dirigir os negócios, podendo pessoalmente praticar os atos autorizados por estes Estatutos, mesmo que previstos na competência de outro Diretor; c) representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo; d) convocar a Diretoria nos prazos estabelecidos pelos Estatutos ou quando se fizer necessário, ou quando convocada por 2 (dois) Diretores, assumindo, em qualquer caso, a presidência da mesa; e) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais, suspendendo ou encerrando os respectivos trabalhos; f) convocar, sempre que determinado pela Diretoria, o Conselho Fiscal; g) superintender de um modo geral todas as atividades da companhia, acompanhando diariamente o desenvolvimento dos negócios face às previsões de venda, de produção, de compra e previsão financeira, tomando as medidas e decisões necessárias às adaptações e melhor desempenho futuro; h) analisar os formulários referentes às compras de matéria-prima, verificando as condições em que a mesma se processa e se consoante as necessidades e previsões elaboradas; i) apreciar os Mapas Diários e Mensal de Vendas, correlacionando-os com o planejamento elaborado e metas a atingir; j) controlar as despesas, analisando, periodicamente, os gastos por setores e tomando as providências para o devido enquadramento às previsões elaboradas; l) manter-se devidamente informado das conclusões às análises referentes às pesquisas de mercado levadas a efeito no setor comercial, analisando a posição da empresa dentro do contexto nacional e internacional; m) assinar, juntamente com outro Diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos. Artigo 30 - Compete particularmente ao Diretor-Comercial, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) prover, planejar, administrar, coordenar e controlar o setor comercial de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas; b) realizar a compra de matéria-prima e materiais auxiliares de fabricação, obedecendo às necessidades de produção, níveis de estoque, qualidade e tipo e ainda os períodos de safra e entre-safras; c) manter-se informado da posição do estoque, particularmente de matéria-prima mediante o recebimento diário e mensal dos respectivos relatórios; d) manter efetivo controle sobre a guarda em depósitos, a manutenção dos níveis de estoque de matéria-prima, segundo sua classificação, de modo a facilitar a retirada e o fluxo para suprir as necessidades do setor de fabricação; e)

programar e elaborar as previsões de venda, incentivando-as e incrementando-as de modo a abarcar a potencialidade dos mercados interno e externo, fixando previsões consentâneas e norteadoras do planejamento da produção com uma antecedência mínima de 3 (três) meses; f) realizar pesquisas de mercado, visando fixar a posição da empresa nos mercados nacional e internacional, tendo em vista o consumidor, os concorrentes, preço e qualidade do produto; g) controle efetivo sobre os registros dos clientes, controlando o movimento dos representantes e agentes no País e no estrangeiro, de modo a poder equacionar em tempo os problemas de mercadologia, efetivando as medidas necessárias à perfeita adequação da produção às tendências, potencialidades e possibilidades do mercado; h) controlar o faturamento da empresa, assegurando-se de que o mesmo se realiza consoante as normas e prazos estabelecidos, bem como de que a expedição de produtos acabados pelo setor de Expedição se processa de acordo com as diretrizes adotadas e sempre acompanhadas de toda a documentação legalizada; i) assinar, juntamente com outro Diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra-judicialmente; j) exercer o controle permanente dos valores em estoque de matéria-prima, especialmente juta e malva, bem como o de produtos acabados e/ou em vias de fabricação, para fins de seguro contra fogo, observando uma tolerância máxima e variável de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, sobre os valores contábeis. Art. 32 - Compete particularmente ao Diretor-Administrativo, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) prover, planejar, administrar, coordenar e controlar todos os assuntos administrativos, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas, exceto as referentes ao setor comercial, propondo as políticas administrativas a serem seguidas pela empresa nos Setores de Pessoal e Serviços Gerais; b) controlar as políticas e normas fixadas para a administração do pessoal, visando ao seu perfeito entrosamento com a Direção Industrial, de modo a que possa ser estabelecido o quadro de lotações do pessoal, que distribuído pelos diferentes órgãos, setores, turmas e turnos, melhor atenda às necessidades da empresa, facilitando a consecução dos objetivos previstos, sem quebra de eficiência; c) verificar e visar as folhas de pagamento do pessoal; d) realizar constantes contatos com outros setores e Órgãos, em particular com a Direção Industrial, visando certificar-se de que estão sendo cumpridas as normas referentes ao pessoal e aferindo as necessidades de remanejamento e aumentos ou reajustes salariais, sempre com base no sistema de avaliação de cargos; e) representar a sociedade, ou delegar esta atribuição, na Justiça do Trabalho, Sindicatos e outros órgãos de classe; f) elaborar e administrar os padrões de controle necessários para prover e assegurar a

conservação, utilização e estrutura do Capital, visando à salvaguarda dos bens da empresa; g) certificar-se de que os serviços de controle de acionistas se mantêm em dia, particularmente o controle de ações e dividendos; h) exercer controle sobre os arquivos, correspondência, comunicações e Centro de Processamento de Dados; i) certificar-se da perfeita execução da política social da empresa através do Centro de Assistência Social da Cata (CASCATA), cujas diretrizes serão estabelecidas em reunião da Diretoria, inclusive comparecendo às reuniões daquele Centro; j) assinar, em conjunto com outro Diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos. Art. 32 - Compete, particularmente, ao Diretor-Financeiro, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) prover, planejar, administrar e controlar todos os assuntos financeiros, de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas para serem seguidas pela empresa nos Setores Financeiro e de Contabilidade; b) elaborar o planejamento financeiro, apresentado-o à Diretoria para a perfeita integração aos demais planos apresentados pelos outros setores; c) gerir os encargos financeiros da empresa, incluindo Tesouraria e Contabilidade, sendo de sua exclusiva e específica responsabilidade a guarda e movimentação dos fundos e outros valores sociais; d) investigar, desenvolver, formular e propor planos financeiros para garantir a provisão adequada de fundos para necessidades de curto, médio e longo prazos; e) apresentar, diariamente, ao Diretor-Presidente, a situação financeira da empresa, em particular as disponibilidades, recursos e compromissos a curto, médio e longo prazos, situando a posição diária e mensal dos referidos compromissos, as condições e os respectivos prazos de vencimentos; f) manter relações com empresas financeiras, bancárias, instituições e órgãos governamentais e outros, tendo em vista o atendimento dos interesses da sociedade; g) administrar as funções contábeis, inclusive a manutenção de livros, contas e registros, verificando e visando diariamente o movimento da caixa e assegurando-se de que a contabilização, inclusive a classificação, se processa dentro das normas adotadas, com comprovantes válidos e autênticos; h) certificar-se de que os recolhimentos relativos a impostos e/ou taxas federais, estaduais e municipais, assim como quaisquer encargos previdenciários e/ou trabalhistas se realizam de acordo com as exigências legais e nos prazos estipulados; i) visar o Balanço Geral e mensalmente os balancetes, submetendo-os à Diretoria, após, realizar as respectivas análises; j) assinar, em conjunto com outro Diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos. Art. 33 - Compete particularmente ao Diretor-Industrial, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) dirigir o setor industrial da sociedade prevendo, planejando, administrando, coordenando e controlando as operações de fabricação de

maneira mais eficiente, segura e lucrativa ao menor custo possível; b) coordenar e controlar os diferentes setores do órgão, estabelecendo normas, instruções e circulares para a perfeita integração à execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Diretoria; c) estabelecer o quadro de pessoal referente a seu órgão e sua distribuição pelos diferentes setores, turmas e turnos de modo a obter com o mínimo necessário a consecução dos objetivos previstos a máxima eficiência; d) administrar, coordenar e controlar o pessoal da fábrica, analisando e avaliando as características da personalidade de cada um, sua adequação ao cargo e promovendo, se necessário, o remanejamento mais eficiente; e) autorizar as movimentações propostas pelo Técnico Geral ou responsável pelo Setor de Produção, desde que as justificativas se fundamentem em primeiro lugar à necessidade do serviço, providenciando para que o órgão do Pessoal seja informado no mais curto espaço de tempo; f) disciplinar a emissão de requisição ao almoxarifado, forçando os órgãos subordinados a efetuarem um planejamento das suas necessidades para um mês e requisitar, semanal ou diariamente, conforme o tipo de artigo; g) autorizar as emissões de requisições a serem feitas ao almoxarifado, visando-as e verificando a necessidade da sua aplicação; h) supervisionar constantes avaliações de métodos e processos efetuando as modificações, após prévia experimentação necessária ao aperfeiçoamento do produto e menores custos; i) dirigir a preparação e utilização das análises de custos, despesas, eficiência de operações e perdas, de acordo com as necessidades de controle de custos; j) receber, diariamente, da seção de controle da produção, as informações sobre o andamento e controle da produção, confrontando-as com as recebidas pela Divisão de Fabricação e analisando os resultados; k) providenciar para que os edifícios, equipamentos, máquinas e outros bens físicos sejam protegidos e mantidos em boas condições de manutenção e funcionamento; l) elaborar mensalmente e apresentar à Diretoria, o Relatório Mensal da Diretoria Industrial, englobando as atividades da Divisão de Fabricação, Controle de Produção, Manutenção e incorporando ao mesmo os dados recebidos do Setor do Pessoal e da Divisão de Material, comparando os resultados acumulados no período; m) assinar, juntamente com outro Diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra-judicialmente. Eram estas, Senhores Acionistas, as alterações estatutárias que desejaríamos fossem discutidas e aprovadas por V. Sas. Belém, 16 de Dezembro de 1976. aa) Valdemiro Martins Gomes - Diretor-Presidente, Manuel Soeiro do Nascimento - Diretor-Superintendente, Manuel Martins Nogueira - Diretor-Comercial, Dilermando Guedes Cabral - Diretor-Administrativo e Valdemiro Aguiar Martins Gomes - Diretor-Industrial". O Parecer do Conselho Fiscal, que se achava anexo à Proposta da Diretoria, também, foi lido em voz

alta, sendo o seguinte o seu texto: "Senhores Acionistas, Convocados pela Diretoria para opinarmos sobre uma proposta que diz respeito a modificações que pretende sejam introduzidas nos Estatutos da Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem - CATA, em seu Capítulo III, relativo à Administração Social, somos de parecer, depois de atento exame da matéria, que nada há a opor à sua aprovação, pois está em harmonia com a lei e com os nossos Estatutos. Belém, 23 de dezembro de 1976. aa) José Ivo Loureiro do Amaral, Domingos Francisco de Bastos e Mário José de Oliveira Peixoto". Após a leitura desses documentos, o Sr. Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria, verificando-se amplos debates sobre o assunto. Em seguida, terminada a fase de discussão, passou o Sr. Presidente à fase de votação, verificando-se que, por unanimidade, a Assembléia aprovara as alterações estatutárias sugeridas pela Diretoria. Diante da manifestação da Assembléia, o Sr. Presidente declarou que os Estatutos da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA, d'oravante, em seu Capítulo III, compreendendo os artigos 18 a 33, passavam a ter a redação constante da mensagem da Diretoria. Passando à segunda parte da ordem do dia, o Sr. Presidente disse que com a aprovação do novo texto do Capítulo III, deveria ser efetuada a recomposição da Diretoria em face da supressão do cargo de Diretor-Superintendente e da criação do cargo de Diretor-Financeiro. Os atuais membros da Diretoria, Srs. Valdemiro Martins Gomes, Manuel Soeiro do Nascimento, Manuel Martins Nogueira, Dilermando Guedes Cabral e Valdemiro Aguiar Martins Gomes, então, visando a facilitar a recomposição na forma dos Estatutos aprovados, apresentaram suas renúncias, de maneira que a Assembléia pudesse eleger os novos membros. Antes, porém, de determinar que os presentes fizessem a escolha dos novos membros da Diretoria o Sr. Presidente, que como membro da administração renunciara ao cargo de Diretor-Presidente, pediu aos senhores acionistas que ao elaborarem as suas chapas deixassem de incluir o seu nome na composição da nova Diretoria, porque desejava colocar um intervalo nos longos anos que vinha prestando os seus serviços à Companhia, desde a sua fundação, no já distante ano de 1962, dizendo que o seu propósito era apenas de concretizar uma idéia já há tempos acalentada de deixar a tarefa executiva a outros elementos. Que continuaria a prestar toda a sua colaboração a esta empresa que ele viu crescer como planta pequenina e transformar-se em frondosa árvore a abrigar mais de 1.600 trabalhadores. Que esse seu afastamento da Diretoria não significava, em absoluto, distanciar-se dos destinos da empresa, pois como um de seus principais acionistas e fundadores estaria sempre presente, tanto que fosse solicitada a sua cooperação, mas que desejava, pelo menos por algum tempo, manter-se afastado das pesadas tarefas que são impostas aos seus executivos. Que o seu pedido tinha sido bem

meditado e, portanto, esperava a compreensão dos senhores acionistas presentes. Ao terminar o Sr. Presidente a sua exposição, solicitou a palavra o acionista Manuel Soeiro do Nascimento que, expressando-se sobre o assunto, manifestou a sua tristeza pela decisão tomada pelo Sr. Presidente e sentia que apelos não deveriam ser feitos, porque, como já havia dito o Sr. Presidente, tratava-se apenas de interromper uma sequência de anos de labor e, portanto, todos estavam certos de que a qualquer momento poderiam contar com a sua volta. Lembrou os anos iniciais da CATA e recordou a fé e confiança inabaláveis do Sr. Valdemiro Martins Gomes no empreendimento que fundou em 1º de janeiro de 1962, quando aquela Companhia se tornou uma das pioneiras no Pará, da industrialização das malváceas, deixando de ser o nosso Estado mero fornecedor de matérias-primas para outros centros para surgir competindo no cenário nacional com as demais indústrias, a ponto de tornar-se a mais moderna fábrica do País. As fases de ampliação e a introdução das unidades para a fabricação de têxteis sintéticos marcaram também decisivamente a presença do Sr. Valdemiro Martins Gomes na sua Presidência. Achava justo, portanto, o seu pedido, mas fazia uma ressalva de que não se tratava de atender a uma solicitação de quem desejava já haver cumprido totalmente com a sua missão, porque a Companhia ainda tinha muito a esperar de quem tanto por ela lutara. Compreendia que se tratava até certo ponto de uma filosofia um tanto egoísta, pois a esperança de um breve retorno do Diretor que ora se afastava representava um convite para novas lutas. Finalizando, pediu o Sr. Manuel Soeiro do Nascimento que constasse da presente Ata os agradecimentos dos acionistas pela dedicação, honestidade e zelo sempre manifestados pelo Sr. Valdemiro Martins Gomes à frente da CATA e que fizessem registrar um voto de louvor ao mesmo. O Sr. Valdemiro Martins Gomes agradeceu as palavras do acionista Manuel Soeiro do Nascimento e disse que se retirava tranquilo de haver feito o melhor para que a CATA desfrutasse da posição que hoje ocupa, mas estava certo que todos poderiam esperar pela continuidade da expansão da CATA, pois confiava em que os senhores acionistas escolheriam com acerto os seus novos dirigentes. Em seguida, o Sr. Presidente pediu que fosse procedida a eleição. Apurado o resultado, foi constatado o seguinte: Diretor-Presidente - MANUEL SOEIRO DO NASCIMENTO, português, casado, industrial, portador do CPF. nº 000.544.962, Carteira de Identidade nº 15.729-SRE, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Nazaré, 405, apt: 1302, Diretor-Comercial - MANUEL MARTINS NOGUEIRA, português, casado, industrial, portador do CPF. nº 000.010.742, Carteira de Identidade número 7.444.-SRE, residente e domiciliado nesta cidade, Av. Braz de Aguiar, 35, 12º andar, Diretor-Administrativo - DILERMANDO GUEDES CABRAL, brasileiro, casado, industrial,

portador do CPF. nº 000.550.002, Carteira de Identidade nº 15.242-Min. Aer., residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Generalíssimo Deodoro, 753, Diretor-Financeiro - CÂNDIDO MARTINS GOMES, português, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Dom Romualdo Coêlho, 500, portador do CPF. número 000.038.832, Carteira de Identidade nº 1.567-SRE. Constatou-se que a Assembléia resolvera deixar sem ser preenchido o cargo de Diretor-Industrial, que será objeto de oportuna escolha. Deliberou ainda a Assembléia que a remuneração dos Diretores ora eleitos será para cada um a mesma que fora fixada anteriormente para os Diretores renunciantes e ainda que o mandato dos Diretores ora eleitos expirará com a Assembléia Geral Ordinária que se realizar no ano de 1978, completando eles o mandato da Diretoria renunciante. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse, mandou que fossem suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém, 30 de dezembro de 1976.

Pela Mesa:

VALDEMIRO MARTINS GOMES
DILERMANDO GUEDES CABRAL

Acionistas:

Manuel Soeiro do Nascimento
Manuel Martins Nogueira
Cândido Martins Gomes
Alda Octávia Aguiar Gomes
Antonio Virginio Aguiar
Antonio Aguiar Martins Gomes
Otávio Aguiar Martins Gomes
José Ivo Loureiro do Amaral

Declaro ser esta cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

DILERMANDO GUEDES CABRAL
Secretário
CPF. 000.550.002

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ - JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 18 de janeiro de 1977, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 120/77, a 1ª Via da presente Ata de Cia: Amazônia Têxtil de Aniam - "CATA".

Belém, 18 de janeiro de 1977.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do
Pará

(Ext. - Reg. nº 309 - Dia: 22/01/77).

Amazônia Metalúrgica S. A. AMETAL

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A - AMETAL, REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1976.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 1976, às 15 horas em sua sede social sita à Avenida Senador Lemos, nº 2779, nesta Cidade, reuniram-se os Acionistas de AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A - AMETAL, em Assembléia Geral Extraordinária com a comprovação da presença de Acionistas em número legal, pelas assinaturas apostas no Livro Presença de Acionistas foi indicado por aclamação o acionista Vinicius Bahury Oliveira, para presidir os trabalhos da Assembléia, o qual por sua vez indicou o Acionista Wilson Augusto Oliveira para Secretário da mesma. Abertos os trabalhos solicitou o Senhor Presidente que o Secretário lesse o Edital de Convocação da Assembléia vasado nos seguintes termos: **AMAZÔNIA METALÚRGICA S. A. - AMETAL - C.G.C. nº 04.910.246/0001-51 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO.** São Convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de dezembro de 1976, às 15:00 (quinze) horas, em sua sede social situada à Avenida Senador Lemos nº 2779, nesta Capital, a fim de discutirm e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Proposta da Diretoria; acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa a: a) Aumento de Capital Social Autorizado de Cr\$ 11.115.468,00 (Onze milhões, cento e quinze mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros), para Cr\$ 33.000.000,00 (Trinta e três milhões de cruzeiros), representados por 11.231.966 (Onze milhões, duzentas e trinta e uma mil, novecentas e sessenta e seis) **AÇÕES ORDINÁRIAS** e 10.652.566 (Dez milhões, seiscentas e cinquenta e duas mil, quinhentas e sessenta e seis) **AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE ESPECIAL**, todas no valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), e b) Alterações estatutárias consequentes. 2) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 17 de dezembro de 1976. assinado Vinicius Bahury Oliveira - Diretor Presidente. Dando início aos trabalhos foi lida pelo Secretário a Proposta da Diretoria bem como o Parecer do Conselho Fiscal, redigido nos seguintes termos: **RELATÓRIO DA DIRETORIA** - Senhores Acionistas. Objetivando dar maior expressão ao Capital Social da Empresa, e tendo em vista a imperiosa necessidade de implantação do novo parque industrial, adquirimos uma área de terra com 34000 m2 situado a margem da Rodovia Augusto Montenegro KM7, onde daremos início em janeiro próximo, as obras de construção de nossa fábrica, cuja área coberta atingirá 4.000 m2 e cujo projeto e execução foi confiado à empresa de conceito firmado no ramo da construção civil. O projeto ora apresentado, bem como os orçamentos anexos, indicam a dimensão

da obra que nos propomos realizar e que virá permitir a empresa consolidar o seu desenvolvimento dentro de um nova estrutura compatível com as suas atuais necessidades, ampliando as suas diversas linhas de produção para atender a demanda sempre crescente do mercado regional da Amazônia Ocidental e Nordeste Brasileiro. Em função, ainda, da ampliação total do nosso projeto industrial que prevê um investimento de Cr\$ 21.884.532,00 acima do nosso atual Capital Social é que propomos um aumento do nosso CAPITAL AUTORIZADO para Cr\$ 33.000.000,00 (Trinta e três milhões de cruzeiros), o qual passará a ser assim distribuído: 16.500.000 **AÇÕES ORDINÁRIAS**, no valor total de Cr\$ 16.500.000,00 (Dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), 15.710.000 **AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE ESPECIAL**, no valor total de Cr\$ 15.710.000,00 (Quinze milhões setecentos e dez mil cruzeiros) e 790.000 **AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"**, no valor total de Cr\$ 790.000,00 (Setecentos e noventa mil cruzeiros), representando as últimas os investimentos de pessoas jurídicas feitas através da SUDAM. **PARECER DO CONSELHO FISCAL** - Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal de AMAZÔNIA METALÚRGICA S. A. - AMETAL, reunidos examinaram o Relatório da Diretoria de proposta de aumento de Capital Social, e concluíram pela sua aprovação por consultar os altos interesses da Empresa. Belém, 20 de dezembro de 1976. Assinado - Benjamim Marques, Camilo Porto de Oliveira e Salatiel Paes Lobo. Em seguida o Senhor Presidente colocou o assunto em debate tendo sido a proposta aprovada pela unanimidade dos Acionistas presentes. Passando-se ao item b, objeto da Convocação, foram postas em votação as alterações introduzidas nos **ESTATUTOS SOCIAIS**, atualizando-o a realidade atual e para esse fim a Diretoria apresenta à consideração e aprovação desta Assembléia o projeto dos **ESTATUTOS SOCIAIS**, abaixo transcrito que consubstancia todas as alterações necessárias bem como consolida em um só instrumento os **ESTATUTOS SOCIAIS**, revogando as disposições em contrário, passando a presente reformulação e consolidação Estatutária a vigorar a partir desta Assembléia Geral Extraordinária - **AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A - AMETAL: REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORUM, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º** - A Sociedade **AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A - AMETAL**, tem suas atividades regidas pelas disposições legais aplicáveis pelos **ESTATUTOS**. Artigo 2º - Tem a Sociedade sede administrativa e forum na Cidade, Município e Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com escritório e fábrica sito à Avenida Senador Lemos, nº 2779. **ARTIGO 3º** - O objeto da Sociedade é a fabricação em todas as modalidades, assim como a comercialização, inclusive exportação de artefatos de metal em geral, principalmente de ferro e aço, podendo ainda, por decisão da Diretoria, dedicar-se direta e indiretamente a atividades industriais e comerciais, inclusive im-

portação, considerada de interesse da Sociedade para alcançar aquele objetivo. ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. ARTIGO 5º - Por deliberação da Diretoria, poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, filiais, agências, armazéns, depósitos e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - ARTIGO 6º - Tem a Sociedade o Capital de Cr\$ 33.000.000,00 (Trinta e três milhões de cruzeiros), representados por 16.500.000 AÇÕES ORDINÁRIAS no valor de Cr\$ 16.500.000,00 (Dezesseis milhões e quinhentos mil cruzeiros), e 15.710.000 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE ESPECIAL, no valor de Cr\$ 15.710.000,00 (Quinze milhões setecentos e dez mil cruzeiros) e 790.000 AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" no valor de Cr\$ 790.000,00 (Setecentos e noventa mil cruzeiros), no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. PARÁGRAFO 1º - Todas as categorias de Ações poderão ser Nominativas ou ao Portador, exceto as Preferenciais Classe "A" que são Nominativas. PARÁGRAFO 2º - As Ações Preferenciais Classe "A" são asseguradas as seguintes vantagens: a) prioridade no recebimento anual de dividendos fixos e não cumulativos de 10% (dez por cento) calculados sobre o seu valor nominal; b) prioridade no reembolso do Capital, pelo seu valor nominal e sem prêmio em caso da liquidação da Sociedade. PARÁGRAFO 3º - As Ações Preferenciais Classe Especial, receberão dividendos mínimos não cumulativos de 10% (dez por cento) ao ano. ARTIGO 7º - As Ações serão representadas, até a emissão de títulos definitivos por Cautelas. PARÁGRAFO 2º - Dois Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, assinarão os títulos definitivos e os provisórios. ARTIGO 8º - A pedido de qualquer Acionista serão pela Diretoria: a) convertida suas ações nominativas em/ou portador, ou estas naquelas, sempre que Ordinárias; b) transformados seus títulos simples em múltiplos ou estes naqueles. PARÁGRAFO 1º - Correrão por conta dos Acionistas interessados na conversão ou na transformação de que este artigo trata, assim como na transferência de ações nominativas as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado em qualquer dessas operações. PARÁGRAFO 2º - Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização da Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos, assim como de conversão ou de transferências de Ações; PARÁGRAFO 3º - Cada Ação Ordinária dá a seu proprietário o direito de 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral. ARTIGO 10º - Os titulares de Ações Preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral. ARTIGO 11 - Em caso de elevação do Capital Social em decorrência: a) de utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retido por decisão da Assembléia Geral, serão distribuídos como bonificações, novas Ações Ordinárias e Preferen-

ciais Classe Especial, aos titulares dessas categorias, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída; b) As Ações Preferenciais Classe "A", somente participarão de distribuição a todas as Ações Preferenciais respeitarão o que dispõe o artigo 30 (trinta) dos presentes ESTATUTOS. "Serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua subscrição". ARTIGO 12 - As Ações Preferenciais Classe "A" somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que na forma da legislação federal aplicável tenham sido pela SUDAM consideradas habilitadas a investir recursos financeiros deduzidos do seu Imposto de Renda. ARTIGO 13 - Serão as Ações Preferenciais resgatadas pela Sociedade pelo seu valor nominal. PARÁGRAFO ÚNICO - O resgate de que trata este artigo será efetivado: 1) após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação, e decidir sobre a manutenção ou a redução do Capital Social; 2) por sorteio com utilização dos recursos de reserva constituído para esse fim. CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO - Artigo 14 - Será a Sociedade administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros acionistas ou não, residentes no País, exercendo as funções de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Comercial e Diretor Técnico. ARTIGO 15 - Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para uma gestão de 2 (dois) anos de exercícios sociais, mas suas atividades administrativas se estenderão para todos os efeitos após o término daquele período até a data da posse de seus substitutos. PARÁGRAFO 1º - Os Diretores deverão tomar posse dentro de 10 (dez) dias da realização da Assembléia Geral que os tiver eleito, sendo desse ato lavrado termo no livro Atas de Reunião da Diretoria, PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral que reeleger Diretor também o empossará; PARÁGRAFO 3º - O Diretor Substituto, eleito pela Assembléia Geral, para ocupar cargo vago da Diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do Diretor substituído; PARÁGRAFO 4º - Os Diretores distribuirão entre si em reuniões especiais, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade. ARTIGO 16 - Observados os preceitos estabelecidos nos parágrafos deste artigo a Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas a preenchimento de seus cargos vagos em caso de impedimento, ausência ou vaga. Parágrafo 1º - Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, deverá esta logo indicar o Diretor que cumulativamente o ocupará e convocar a Assembléia para eleger o novo Diretor, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para a sua realização. PARÁGRAFO 2º - Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal designará duas pessoas que reputem idôneas e competentes, Acionistas ou não e residentes no País, para com plenos poderes exercerem conjuntamente a administração da Sociedade, e salvo se faltarem menos de 30 (trinta) dias para o da realização da

Assembleia Geral Ordinária, convocará os Acionistas da Sociedade para elegerem nova Diretoria.

ARTIGO 17 - É vedada a qualquer Diretor sob pena de responsabilidade pessoal e perda de cargo que ocupa a utilização da denominação da Sociedade, para atos de qualquer natureza, tais como a prestação de fiança, abonos, avais e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objeto social, salvo aqueles que sejam em favor da empresa. **ARTIGO 18** - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **ARTIGO 19** - A representação ativa, passiva, judicial, extra-judicial e a constituição de procurador, bem como a alienação, venda ou compra de imóveis é de exclusiva competência do Diretor Presidente ou na sua ausência por dois Diretores que assinarão em conjunto. **ARTIGO 20** - Será obrigatória a participação de 2 (dois) Diretores da Sociedade nos seguintes atos: a) contratos, acordos, ajustes e protocolos de qualquer natureza que impliquem em responsabilidade financeira no presente ou para o futuro; b) assinaturas em Cautelas, ações ou títulos múltiplos da Sociedade; c) nenhum poder de representação "ad negotia" outorgado pela Sociedade poderá ser exercida após o dia 31 de dezembro do ano em que tiver sido emitido devendo deste, constar a limitação estatutária; d) Os Diretores poderão representar a Sociedade isoladamente nos seguintes atos: emissão e aceite de duplicatas, notas promissórias, cheques, representação junto aos órgãos da Previdência Social, Receita Federal, Estaduais ou Municipais, bem como autarquias concorrências públicas, licitações ou cartas-convites. **ARTIGO 21** - Cada Diretor perceberá: a) remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral Ordinária; b) a gratificação anual de 1,5% (hum e meio por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social. **PARÁGRAFO ÚNICO**: O Diretor que exercer cumulativamente mais de um cargo na Diretoria, como disposto no artigo 16 dos presentes ESTATUTOS apenas perceberá a remuneração mensal e a gratificação anual atribuídas ao cargo para que tenham sido originariamente eleito pela Assembleia Geral. **ARTIGO 22** - Para garantia de sua gestão cada Diretor caucionará antes de sua posse 500 (quinhentas) Ações Ordinárias da Sociedade, próprias ou alheias. Essa caução somente será liberada após a aprovação pela Assembleia Geral, dos atos e das contas por elas garantidas. **CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL: ARTIGO 23** - O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes Acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que lhe fixará os honorários mensais. **PARÁGRAFO ÚNICO**: Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão eleitos separadamente pelos titulares de Ações Preferenciais. **CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA GERAL - ARTIGO 24** - A Assembleia Geral da Sociedade reunir-se-á obri-

gatoriamente no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **ARTIGO 25** - Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus participantes, não computados os em branco. **ARTIGO 26** - A presidência da Assembleia, caberá ao Acionista que os presentes à reunião elegerem. O presidente assim eleito convidará dentre os demais participantes da reunião, um acionista para secretariar os trabalhos. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL - ARTIGO 27** - O exercício social terminará no dia 31 (trinta e hum) do mês de dezembro de cada ano civil, ocasião em que obedecidas as prescrições legais aplicáveis às normas contábeis e os presentes ESTATUTOS, será procedido ao levantamento do Balanço Geral da Sociedade, para apuração dos resultados econômicos financeiros do período social concluído. **ARTIGO 28** - Dos lucros líquidos verificados no encerramento de cada exercício social, serão deduzidos pela ordem: a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento) para pagamento de dividendos às Ações Preferenciais Classe "A" e Classe Especial; c) 8% (oito por cento) para o fundo de resgate das Ações Preferenciais, d) 10% (dez por cento) para constituir o Fundo para devedores duvidosos: **P A R Á G R A F O 1º** - O saldo disponível após as deduções referidas neste artigo, ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária, para as aplicações que face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 29** - A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral que reunida extraordinariamente: a) estabelecer o modo como será a liquidação processada; b) nomeará o liquidante e os membros suplentes do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período; c) fixará a remuneração a ser paga para o liquidante para o exercício de suas funções. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** - Os títulos de Ações Preferenciais somente receberão ações com bonificações, na forma do disposto na letra "b" do artigo 11, dos presentes ESTATUTOS, após o 3º (terceiro) ano de sua subscrição. **ARTIGO 31** - Com relação aos resultados financeiros do exercício social em que tiver subscrito Ações Preferenciais os titulares desta receberão dividendos proporcionalmente ao período que mediar entre a data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar o aumento de capital referente a subscrição e a do término daquele exercício social. **Facultada a palavra e como ninguém mais a usasse o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ATA, lida e aprovada sem restrição pelo que eu, Wilson Augusto Oliveira, assino juntamente como o senhor Presidente da Assembleia e demais Acionistas. Belém, 28 de dezembro de 1976. Vinicius Bahury Oliveira, Wilson Augusto Oliveira, Hilma de Melo Oliveira, Zennir Oliveira Monteiro, Almérico Bahury Oliveira. CONFERE COM A ATA ORIGINAL.**

Belém, 28 de dezembro de 1976

VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
Diretor PresidenteJUNTA COMERCIAL DO PARÁ
JUCEPA

Certifico por decisão da Primeira turma reunida em 10/01/77 que foi arquivada nesta JUCEPA,

sob o nº 62/77 a 1ª via da presente Ata de AMAZÔNIA METALÚRGICA S/A - AMETAL.

Belém, 10 de janeiro de 1977

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00317 - Reg. nº 324 - Dia 22/01/77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 3329
Apelação Cível de Igarapé-MiriApelante: Ticiano Corrêa de Miranda
Apelada: Maria Lima de Miranda
Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Provado o abandono de lar conjugal por anos contínuos, o desquite litigioso baseado nesse fato é motivo preponderante para ser decretado, cabendo à mulher que foi considerada inocente e pobre, receber do marido culpado pensão alimentícia, fixada judicialmente.

Vistos, etc.

Isto posto, acordam os Srs. julgadores membros da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, dar provimento, em parte, à apelação, reformando a sentença apelada, para fixar em um mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00), a pensão alimentícia devida pelo recorrente à sua mulher e filhos, mensalmente, votando com restrição S. Exa., Des. Relator, que arbitrava em trinta por cento sobre a renda líquida do apelante a respectiva prestação alimentícia.

Presidiu este julgamento o Exmo. Sr. Des. Agnato Monteiro Lopes, Presidente das Câmaras, em exercício. Belém, 30 de abril de 1976.

a) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
RelatorSecretaria do TJE. Belém, 14 de janeiro de 1977.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA
(G: Reg. - nº 134)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JANEIRO DE 1977 - 3ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Manoel dos Santos Araújo, pedindo que seja expedida Carta Precatória para Itaituba no sentido de serem penhorados os bens do devedor, nos autos de Ação de Execução que move contra Luiz Carlos de Lima Linhares.
DESP: A. Voltem conclusos.

Proc. nº 36/74

INVENTÁRIO

Inv: Maria Lais Farah Castro

Adv: João Diogo de Sales Moreira

Inv: Raimundo Farah

Partes Interessadas: José Fernando Farah e Bernardina Farah da Costa

Adv: Evangelina Alencar Farah

DESP: Digam os interessados sobre a avaliação. Intimem-se os locatários, para que façam o pagamento dos aluguéis em atraso, outubro a dezembro de 1976, em Juízo obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 271/76

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nunc. Célia Erse Fernandes

Adv: Maria Conceição Souza

Nun: Panificadora "A Brasileira Ltda."

Adv: Raimundo F. Puget

DESP: Contados e preparados voltem conclusos.

Proc. nº 15/77

EXECUÇÃO

Exeq: Douglas Pinheiro de Moraes

Adv: Haroldo Fernandes

Exec: Shihji Nishimura

DESP: Cite-se.

4ª VARA

Proc. nº 393/76

IMISSÃO DE POSSE

Aut: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Laudomício Ferreira

Réu: José Maria Santana

Proc. nº:

EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excp: José Maria Santana e s/ mulher

Adv: Donato C. de Souza

Exc: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Laudomício Ferreira

DESP: Susto o processo de imissão de posse, ajuizado pela

VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo contra

José Maria Santana. Acolho a exceção, declarando-me in-

competente ex-vi-legis para o julgamento e mando que os

presentes autos sejam encaminhados ao MM. Dr. Luiz

Federal desta região no Estado do Pará. Int. Cumpra-se.

Proc. nº 487/74

INTERDITO PROIBITÓRIO

Aut: Soc. Ind. de Compositores e Autores Musicais - SICAM

Adv: Alfredo H. Santalices

Réu: Grêmio Atlético Clube XV de Novembro

Adv: Joselisa C. Kauffman

DESP: Renovem-se para o dia 11 de março, 11 hrs.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Os Herdeiros de Maria Tereza Gonzalez nos autos de inventário, requerendo seja intimada a inventariante Consuelo Gonçalves Neves, para constituir novo advogado.

DESP: N.A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Maria das Dores da Silva Stilianidi, requerendo seja apresentado o original do recibo de compra, bem assim, xerox autenticada do Título de Aforamento, nos autos da Ação Ordinária de reivindicação que move contra Joaquim Mário de Souza Souto.

DESP: N.A. Conclusos.

6ª VARA

Proc. nº 548/76

DESPEJO

Aut: Dilermano de Assis Araújo

Adv: Frederico C. Souza
 Réu: Affonso Cabral de Mello
 Adv: Washington Costa Carvalho
 DESP: Designo o dia 21/01/77, às 11,00 horas para efetuarem o pagamento conforme pedido às fls. 25 dos autos, em cartório obedecidas as formalidades e cautelas legais.
 Proc. nº 14/77 DESPEJO
 Aut: Raul da Silva Ventura
 Adv: Walkyria Alves Rezende
 Ré: R. Carmo Corretagens
 DESP: Cite-se.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Fujino Koyama, requerendo que seja decretado despejo, marcando o prazo de dez (10) dias para desocupação do imóvel sob pena de despejo com emprego de força, nos autos da ação de despejo que move contra Olga Esmelinda Vilhena Rabelo.

DESP: N.A. Concl.

Proc. nº 491/75

ORDINÁRIA

Aut: Narciso Martins Guimarães

Adv: Gilda da Silva Lima

Ré: Maria Lucidéia Santos

Adv: Arnaldo Meira

DESP: Comprove a excipiente o seu domicílio.

Proc. nº 419/76

DESQUITE LITIGIOSO

Aut: Manoel Lopes Gonçalves

Adv: Nilba dos Santos Leônidas

Ré: Maria do Carmo Ferreira Gonçalves.

DESP: Designo o dia 11 de março, 10 hrs. para a audiência de conciliação, cientes os interessados.

EXPEDIENTE CARTÓRIO PEPES 3º OFÍCIO CÍVEL
BELEM 18 DE JANEIRO DE 1977

AÇÃO - CARTA PRECATÓRIA JUÍZO 7ª VARA - BELO HORIZONTE - MG - 3ª Vara - Acumulando a 6ª Vara - Nº 563/76

AUTOR - MERCAMINAS S/A - CRED. FINANC. E INVEST. - Adv. ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA.

RÉU: RENATO CAMPOS FIGUEIREDO - Adv. CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ARRUDA

DESPACHO: R. H. Proceda-se à avaliação dos bens, conforme o requerido as fls. 25 e 26. Faça a Autora juntar aos autos os documentos probantes da dívida, sem os quais não poderá haver prosseguimento da presente Ação, por falta de meios para a ré defender os direitos que lhe assistem por lei. Belém, 13/01/77. a) Pedro Paulo Martins.

AÇÃO - EXECUÇÃO - 8ª Vara - Acumulando a 5ª Vara - Nº 398/74

EXEQUENTE - CREDICAR COM. DE TURISMO PROMOÇÕES E ADMINISTRAÇÃO - Adv. ANTONIO FERNANDO ROCHA.

EXECUTADO: JOSÉ MARIA CASEMIRO DE SOUZA

DESPACHO: N. A. 1ª A CONTA -

II - SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO - Em, 17/01/77. a)

Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

AÇÃO - ORDINÁRIA - DE INDENIZAÇÃO P/ PERDAS E DANOS - 10ª Vara - Nº 411/75

AUTOR - SELTOM HOTÉIS S/A. - Adv. ADEMAR KATO
 RÉU - CONSTRUTORA PARAENSE LTDA. CONSPARA - Adv. ANTONIO Z. LINDOSO

DESPACHO - Ao Requerente, para se manifestar sobre a certidão de fls. 355 V

Remarco a pericia para o dia 2 de fevereiro, às 16,00 horas.

Intimem-se. Em, 18/01/77. a) Izabel Vidal de Negreiros.
 Juíza da 10ª Vara Cível desta Capital.

AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - 9ª V., Resp. pela 7ª V. Nº 669/75

REQUERENTE: COMPANHIA ITAÚ DE INVESTIMENTO CRÉDITO E FINANCIAMENTO - Adv. FERNANDO ROCHA

REQUERIDOS: AURELINO SOUZA MOREIRA E EDIVARDES DE ARAÚJO BRITO

DESPACHO: Expeça-se a Carta Precatória, de acordo com o pedido. Em, 18/1/77.

AÇÃO - RESSARCIMENTO P/ DANOS EM PRÉDIO URBANO - 9ª Vara - Nº 259/76.

AUTORA: MARIA DOS ANJOS M. SERRA FREIRE - (CAUSA PRÓPRIA)
 RÉU - F. CARDOSO S/A COM. E REP. E WALDA DE SENA BRITO

Adv. FELINTO AMORIM PEREIRA FILHO

DESPACHO - A CONTA - Em, 18/1/77.

AÇÃO - REDUÇÃO DE PENSÃO - 8ª Vara - Nº ANO - 76

REQUERENTE - AUGUSTO PEREIRA SAMPAIO COSTA -

Adv. RUY VILLAR SAMPAIO

REQUERIDO - ALAIR SOARES DE AMORIM - Adv. ADILSON G. VERÇOSA.

DESPACHO: Redesigno a data de 18.03.77, às 10:30 hrs. Intimem-se. Em 17.01.77. a) Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - 5ª VARA - Nº 030/01/75

REQUERENTE - SUL BRASILEIRO, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.; ADV. ANA CRISPINO GOMES

REQUERIDO: DIRCEU JOSÉ SCHEMBERGER

DESPACHO: Sentença: "Isto posto: Julgo procedente a presente ação de Busca e Apreensão do veículo acima descrito e determino que citado bem passe à propriedade plena e exclusiva do autor, expedindo-se o mandado de reintegração, observadas as formalidades legais. Condene o réu ao pagamento das custas e multas contratuais, de 10% sobre o valor da dívida. Publique-se. Intime-se. Registre-se e Cumpra-se. Belém, 17.01.77. a) Climinie Pontes.

AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO - 5ª Vara - nº 568/01/75.

AUTOR: CÍCERO DA COSTA BARROS - Adv. Walter Puget

RÉU: ESPOLIO DE BENEDITO ALVES LEITE - Adv.

Solange F. Couto

DESPACHO: Informe o escrivão se as razões de fls. 41/42, vieram desacompanhadas da procuração. Em, 17.01.77. a)

Climenie Pontes

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 5ª Vara nº 2 92/04/76.

AUTOR: ÁLVARO ANTERO DE MAGALHÃES RIBEIRO

-Adv. Armando Moura Palha

RÉU: RAIMUNDO COUTO

DESPACHO: Aguarde-se o pronunciamento do interessado. 17/01/77.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4: OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1977.

Juízo da 4ª Vara

Requerimento de MANOEL PEREIRA DA COSTA, nos autos de Execução que move contra JOSÉ WADELL LOPES AZULAY, requerendo sejam removidos os autos penhorados, por mandado Judicial ao Depósito Público.

Adv: Alberto Fares Akel

Despacho: N.A.J. Conclusos.

Juízo da 6ª Vara - DESPEJO

Requerente: ADELINO DE SOUZA MORHY - Adv. Hermenegildo A. Crispino

Requerido: JEDIAEL CORRÊA MARQUES

Despacho: Contados, preparados, voltem conclusos.

Juízo da 10ª Vara

Requerimento de IWAKICHI TSUCHIYAMA e MICHIO USUI, na ação de Manutenção de Posse que move contra SATURNINO RODRIGUES DE SOUZA, requerendo reconsideração do douto despacho. - Adv. Benedito de M. Alvarenga.

Despacho: N.A Conclusos.

Requerimento de ADAMOR MENIO TUJI, como Diretor Técnico no processo de falência decretada contra CONSTRUTORA NASSAR S/A., cumprindo suas obrigações legais. Ass. Tsuguo Kiyama.

ORDINÁRIA

Requerente: JAIRO TEODORO CUNHA - Adv. Leonardo Lobato

Requerido: TROPICAL - CIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL.

Despacho: A. Cite-se.

Requerimento de TINTAS CORAL S/A., nos autos de falência de Constutora NASSAR, requerida por Industrial ALMAR METALÚRGICA LTDA., requerendo habilitação no

processo. - Adv. Nathanael Farias Leitão
 Despacho: N.A. Conclusos.
 Requerimento de S/A. TUBOS BRASILT, nos autos de falência da Construtora NASSAR, requerida por INDUSTRIAL ALMAR METALÚRGICA LTDA. dizendo que se habilitou na falência com crédito de Cr\$ 288.397,24 - Adv. Nathanael Farias Leitão.
 Despacho: N. A. Conclusos.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
 Resenha do dia 18/01/77

TERCEIRA VARA

DESPEJO

Autora: Isabel Salviano Silva Rodrigues (Adv. Geraldo Lima Filho)

Réu: Cecílio Pinto Rosa

Despacho: "Como requer, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 14/01/77. (a) PEDRO PAULO MARTINS"

QUARTA VARA

B. APREENSÃO

Requerente: - Mercantil - Finasa Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Carlos Potiguar)

Requeridos: - Raimunda Conceição Nascimento e outros
 Despacho na petição do autor desistindo da ação: "N. A. A Conta. Belém, 18/01/77. (a) ARMANDO BRÁULIO PAUL DA SILVA"

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ophir Cavalcante)

Réus: Sebastião Viana Saldanha e outros

Despacho: "A. conta, arbitrados os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa. Belém, 14/01/77. (a) PEDRO PAULO MARTINS"

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ophir Cavalcante)

Réus: Edelmil Abreu Linhares e outros

Despacho: - "A conta, arbitrados os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa. Belém, 14/01/77. (a) PEDRO PAULO MARTINS"

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Carlos Potiguar)

Réus: Reginaldo Nascimento Carvalho e outros

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 14/01/77. (a) PEDRO PAULO MARTINS"

NOTIFICAÇÃO

Requerente: - Daniel da Costa Mendes (Adv. José Maquieira)

Requerido: Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Despacho: "Faça-se a entrega dos autos à parte interessada, independente de traslado obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 14/01/77. (a) PEDRO PAULO MARTINS"

INVENTÁRIO

Inventariante: Evelyn Safady Homci (Adv. Paulo Meira)

Inventariado: Bens de Nagib Jorge Homci

Despacho: "Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 18/01/77. (a) PEDRO PAULO MARTINS"

R. POSSE

Requerente: Antonio Bedran Bechara Filho (Adv. Enivaldo Ferreira)

Requerida: Alice Koury Bechara (Adv. Antonio Jorge Abelém)

Despacho: "Remarco a audiência para o próximo dia 09/05/77, às 10,30 horas, cientes as partes. Belém, 18/01/77. (a) PEDRO PAULO MARTINS"

SÉTIMA VARA

DESQUITE

Requerentes: Dario Alfredo Pinheiro (Adv. Floriano Barbosa) e Auricélia Lelis Pinheiro (Adv. Octávio Meira)

Despacho no requerimento de Dario Alfredo Pinheiro requerendo a expedição de formal de partilha: - "N. A. Como requer. Belém, 18/01/77. (a) MARIA LÚCIA GOMES"

OITAVA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Stela Carneiro de Oliveira (Dr. Ernestino Souza Filho)

Inventariado: Bens de Antonio Jerônimo de Oliveira

Despacho: "Falem os interessados. Em, 18/01/77. (a) CLIMENIE PONTES"

NONA VARA

DESQUITE LITIGIOSO

Requerente: José Thomaz (Adv. Laurênio Rocha)

Requerida: Josefa Rodrigues Braga

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 14 de Março, 12 hrs. 17.01.77. (a) MARIA LÚCIA GOMES"

DÉCIMA VARA

DESPEJO

Requerente: Angélica Mendes de Andrade (Adv. Fernando Gonçalves)

Requerido: Brasmaq - Importadora Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda. (Adv. Roberto Seixas Simões)

Despacho na petição do requerido pedindo a purgação da mora: "N. A. Conclusos. 18.01.77. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS"

PAULO ELERES MARQUES
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL

E COMERCIO DE BELÉM DO PARÁ - Dia 18 de janeiro de 1977

AÇÃO: Execução - 10ª Vara - nº 471/74

Autora: Socilar Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Dr. Milton Nobre)

Réu: Construtora Nassar S.A. (Adv. Dr. Iravaldir Rocha)

Despacho: A avaliação. Arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A.

AÇÃO: Execução - 10ª Vara - nº 218/75

Autor: Banco Francês e Brasileiro S.A. (Adv. Dr. Octávio Meira)

Réus: Fauto dos Santos, Edineu Viegas Pantoja e Arlindo de Castro Menezes (Adv. Dr.)

Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação, caso não haja oposição expeçam-se os editais para que seja realizada a praça, dia e hora para o cartório designar.

AÇÃO: Ressarcimento - Sumarissima - 10ª Vara - Nº 299/76.

Autora: Itaú Seguradora S.A. (Adv. Dr. Fernando Rocha)

Ré: Hosana Natalina de Carvalho (Adv. Dr.)

Despacho: Remarco para o dia 10 de fevereiro às 10,30 horas. Intimem-se.

AÇÃO: Despejo por falta de Pagamento - 10ª Vara nº 458/76

Autor: Alvaro Farias Coelho (Adv. Dr. Floriano Barbosa)

Ré: Nautica Pará (Adv. Dr.)

Despacho: Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência, requerido por Alvaro Farias Coelho, na ação de despejo contra Nautica Pará Ltda. P.I.

AÇÃO: Execução - 10ª Vara - nº 672/75

Autora: Maria Eliza Salles (Adv. Dr. Maria Eliza Salles)

Réu: Marcus Heleno de Araújo e Souza (Adv. Dr.)

Despacho: A requerente, para indicar bens do executado, para serem penhorados.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO ESCRIVÃO HEBAL

SARMANHO RESENHA DO DIA 18.01.77

2ª VARA

Proc. nº 1.170/76 - Renovatória
 Aut: Loja Regional Ltda.
 Adv: Carlos Chaves.
 Réu: Plácido da Fonseca Ramos.
 Des: Arquite-se 13.01.77 (a) Romão A. Neto.

2ª VARA

Proc. nº - INVENTÁRIO.
 Invte: América Ramos L. da Silveira.
 Adv: Aurélio do Carmo.
 Invdo: Joaquim Lobão da Silveira
 Desp: A partilha, após digam os interessados. Em
 21.12.76 (a) Romão Amoedo Neto.

3ª VARA

Proc. nº 1.251/76 - EXECUÇÃO
 Aut: Crustamar S.A.
 Adv: Francisco Miléo
 Réu: Incapesca Ltda.
 Adv: Raimundo Puget.
 Desp: Diga a requerente sobre a contestação de fls. 39 e
 40 e documentos de fls. 41 a 43 dos autos e após voltem
 conclusos. Belém, 14.01.77 (a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

Proc. nº 1.196/76 - ARROLAMENTO
 Aut: João Ivo Belarmino
 Adv: Sérgio Valente do Couto
 Réu: Otávio França
 Desp: A valiação. Belém 17.01.77 (a) Armando Braulio
 P. da Silva.

5ª VARA

Proc. nº ORDINÁRIA
 Aut: Luiz do Valle Miranda
 Adv: Pedro Bentes Pinheiro
 Réu: Ceará Comercial Ltda.
 Adv: João Augusto Correa
 Desp: Designo o dia 06 de abril, às 10:30 hs., para a
 instrução e julgamento. Int. Em 13.01.77 (a) Clímenie Pontes.

5ª VARA

Proc. nº 1.054/76 - DESPEJO
 Aut: Cassandra Regina de Amorim
 Adv: Adozinda Maria
 Réu: Jurandir Camarão M. de Araújo
 Adv: Milton Figueiredo
 Desp: Vistos etc. Homologo por sentença requerida às
 fls. 28 para que produza os seus efeitos de direito e em
 consequencia declaro extinta a ação determinando o arqui-
 vamento destes autos, observadas as formalidades legais.
 Em 13.01.77 (a) Clímenie Pontes.

4ª VARA

Proc. nº EXECUÇÃO
 Aut: Comércio de Maquinas e Motores do Brasil. S.A.
 Adv: Alcides Alcantara
 Réu: Maximino Porpino Filho
 Desp: Sim com as cautelas legais. Belém, 18.01.77 (a)
 Armando Braulio

6ª VARA

Proc. nº 1.234/76 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Aut: Paulo Penha
 Adv: Wilson Magalhães
 Réu: Izabel Santos Castro
 Desp: Cite-se a requerida para comparecer à audiência
 de conciliação e julgamento designado o dia 27.04.77, às
 11:00 horas, onde deverá oferecer defesa e provas se as tiver.
 Belém, 21.12.76 (a) Pedro Paulo Martins.

8ª VARA

Proc. nº 1004/76 EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Aut: João Fabiano T. de Souza
 Adv: Pedro Lima

Réu: Loja Visão Com. e Ind.

Adv: Odassi Carlos

Desp: Recebo os embargos. Vista ao embargado
 17.01.77 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

9ª VARA

Proc. nº - DESPEJO
 Aut: Maria Consolação Cardoso
 Adv: Felício Pontes

Réu: Augusto Santos Grello
 Adv: José Carlos Castro
 Desp: Diga outra. 17.01.77 (a) Maria Lúcia

9ª VARA

Proc: nº Ac. do Trabalho.
 Aut: Francisca Alves Teixeira
 Adv: Vera Couto
 Réu: Sharp S.A. e INPS.
 Desp: Cite-se, designando o dia 15 de março 10:00 horas
 para a audiência. 17.01.77 (a) Maria Lúcia C. Gomes.

9ª VARA

Proc: nº AC. DO TRABALHO
 Aut: Maria de Nazaré P. Cavalcante
 Adv: Vera Couto
 Réu: INSP e Aluizio Costa dos Santos
 Desp: Citem-se, designando o dia 15 de março, 11:00
 horas para a audiência. 17.01.77 (a) Maria Lúcia C. Gomes.

9ª VARA

Proc. nº AC. DO TRABALHO
 Aut: Maria Joana da Silva.
 Adv: Antonio Villar Pantoja
 Réu: INSP e Wilson Augusto Maciel
 Adv:
 Desp: Renovem-se para o dia 15 de março, 12 hs.
 17.01.77 (a) Maria Lúcia C. Gomes.

6ª VARA

Proc. nº 1.289/77 - BUSCA E APREENSÃO
 Aut: União Financeira S.A.
 Adv: Paulo Chermont.
 Réu: Almir Bogoevich Lage
 Desp: Aprenda-se, deposite-se e Cite-se. Belém, 18-01-
 77 (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

Proc. nº 1.288/77 - EXECUÇÃO
 Aut: Mado Eng. e Com.
 Adv: Paulo Souza
 Réu: Carlos Gomes Pacheco
 Desp: Cite-se Belém, 18.01.77 (a) Pedro Paulo Martins.

3ª VARA

Proc. nº 1.287/77 - EXECUÇÃO
 Aut: LN. Crespim Máquinas e Motores Ltda.
 Adv: Paulo Sá
 Réu: L. Amorim.
 Desp: Cite-se. Belém, 18.01.77 (a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA

Proc. nº 1.045/76 - EXECUÇÃO
 Aut: Ana Maria França Barros.
 Adv: Elza Maria
 Réu: Lucas Oliveira de Almeida
 Adv: Edilson Almeida
 Desp: Diga a A. sobre a certidão retro. Em 17.01.77 (a)
 Clímenie Pontes.

5ª VARA

Proc. nº 908/76 - EXECUÇÃO
 Aut: Katrin Textil e Confeccões Ltda.
 Adv: Maria das Graças Gonçalves
 Réu: Cássio Reis Viana e Filho.
 Desp: Informe o escrivão se foi expedido o mandado.
 Em 17.01.77 (a) Clímenie Pontes.

8ª VARA

Proc. nº 1.132/76 - DESPEJO

Aut: Nazaré Araújo da Fonseca
 Adv: Enivaldo Gama
 Réu: José Melo Medeiros.
 Desp: Junte-se o original do contrato de fls. Em 17.01.77 (a) Clímenie Pontes.

8ª VARA

Proc. nº - INVENTÁRIO.
 Invte: Carlos Alberto Ribeiro de Souza
 Adv: Valente do Couto
 Invdo: Maria Ribeiro de Souza.
 Desp: Havendo no presente inventário interesse de menor já habilitado, dou-me por incompetente para processar o feito declinando do foro para o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara. Contem-se autos para fins de pagamento do cartório. A distribuição. Em 17.01.77 (a) Clímenie Pontes.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1977

AÇÃO DE ALIMENTOS - Autora: Raimunda Pacifico Teran (Ad. Jandira Oliveira) e Réu: Braz de Araújo Teran.
 Despacho: Oficie-se. Em 14.01.77 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes-Juiza de Direito da 9ª Vara no Exercício da 7ª Vara.

AÇÃO DE ALIMENTOS - Autora: Maria de Nazaré Barros Watanabe (Adv. Juracy Carrera Palmeira) e Réu: Yashuide Watanabe (Adv. Antonio Carlos Oliveira)

Despacho: Oficie-se ao Consulado Japonês solicitando a apresentação do Réu neste Juízo no Dia 10 de Março as 12:00 horas, intimando-se também a autora. 14.01.77 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes, Juiza de Direito da 9ª Vara no Exercício da 7ª Vara.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Autora: Silea Sussuarana de Queiroz (Adv. José Araújo Figueiredo) Réu: Walcir Melo de Alencar (Adv. Eloy de Melo Neto).

Despacho: Remarco a audiência do dia 14 de março as 10:30 horas (a) Dra. Clímenie Bernadete de Araújo Pontes - Juiza de Direito da 8ª Vara.

O ESCRIVÃO

EDMILTON PINTO SAMPAIO

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1977

AÇÃO DE ALIMENTOS - Autora: Maria Lúcia Pereira de Melo; (Adv. Mascarenha de Assunção e Silva e José Elias da Costa), Réu: Leonidas Policarpo de Melo:

Despacho: Cite-se mediante Precatória, designando o dia 14 de março, 10:00 horas para a audiência de conciliação, contando-se a partir desta data o prazo para a contestação. Arbitro, provisoriamente, em 10% (dez por cento) sobre os rendimentos brutos do réu a Pensão Alimentícia a ser paga à Autora, a partir do mês de janeiro em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Oficie-se à fonte pagadora, solicitando informações a respeito dos vencimentos do réu, inclusive desconto e vantagens. Intime-se o M.P. Belém 17.01.77. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juiza de Direito da 9ª Vara, acumulando a 7ª Vara da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS - Autora: Dorinda Conde Vieira, (Adv. Iracelyr Rocha) Réu - Osvaldo Santa Rosa Vieira (Adv. Nelson Alves Cunha).

Despacho: Chamo o presente processo a ordem e designo o dia 11 de março, 10: horas, para a audiência de conciliação. Belém, 17 de janeiro de 1977. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes, Juiza de Direito da 9ª Vara, acumulando a 7ª Vara de Família da Capital.

O ESCRIVÃO

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Resenha do Cartório "RHOSSARD" 2º Ofício, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Privativos de Órfãos.

1ª VARA - INVENTÁRIO - José Valente Moreira - Sentença "Vistos", etc. Julgo por sentença a partilha de folhas 102 a 116, dos bens que ficaram por falecimento de José Valente Moreira, afim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Mando, portanto, que se cumpra e guarde como na mesma partilha se contem." Advogado Dr. Flávio Farias Bezerra.

1ª VARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante Fazenda Pública Estadual - Agravada Herança de Joaquim de Piedade Gomes.

Despacho: Dê-se Vista ao Dr. Curador." Advogados drs. Aluisio Meira e Bechara Fraiha Neto.

1ª VARA - INVENTÁRIO - Antonio Gonçalves da Silva Maia - Despacho "O inventariante para se manifestar sobre o pedido de honorários". Advogados Drs. Pedro Lima e Célio Melo.

1ª VARA - INVENTÁRIO - Elpidio d'Oliveira Santos - Requerimento de Oneide Silvia Andrade dos Santos - Despacho "N. A. Conclusos" - Advogados Drs. Aluisio Meira e Arnaldo Moraes Filho.

1ª VARA - INVENTÁRIO - Sobrepartilha - Guilherme Bessa d'Oliveira - Despacho "Digam os interessados" Advogado Dr. Nathanael Farias Leitão.

1ª VARA - ARROLAMENTO - Raimundo Dário Miranda - Despacho "Em declarações finais, após digam os interessads" Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, assistente Judiciário.

Belém, 18 de janeiro de 1977

O ESCRIVÃO

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª VARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante Fazenda Pública Estadual - Agravada herança de Joaquim de Piedade Gomes - Despacho - N. A. Conclusos. "Advogados Drs. Aluisio Meira e Bechara Fraiha Neto.

1ª VARA - INVENTÁRIO - Juracy da Silva Navegantes - Despacho "À partilha, após digam os interessados" Advogado Dr. Artur Alves Ramos.

1ª VARA INVENTÁRIO - Joaquim Ferreira dos Santos - Despacho "Digam os interessados" Advogado Dra. Joselisa Corte Kaufman

1ª VARA INVENTÁRIO - José Francisco da Silva Rodrigues - Despacho "Digam os interessados" advogado Dr. Haroldo Fernandes de Matos Lobato.

1ª VARA INVENTÁRIO - Maria Irene Araújo da Cunha Gonçalves Mata e seu marido José Mata. - Despacho "Defiro o pedido de fls. - À partilhadora para confecção do esboço. "Advogado Dr. Ophir José Novaes Coutinho.

1ª VARA - INVENTÁRIO - José Valente Moreira - Despacho "A-Conta" Advogado dr. Flávio Farias Bezerra.

3ª VARA - INTERDIÇÃO - Maria Gracia Calderaro Giordano - Despacho "R. H. Designo o dia 25 de janeiro de 1977, às 11:00 horas para a realização da audiência, ciente as partes. Advogado dr. Francisco Caetano Miléo.

3ª VARA INTERDIÇÃO - Ademilson José Batista de Sousa - Despacho "R. H. Designo o dia 28 de janeiro de 1977, às 11:00 horas, para realização da audiência ciente as partes. "Advogado Dr. José Lancry.

1ª VARA - INTERDIÇÃO - Rosemiro de Sousa Afonso - Despacho "R.H. Designo o dia 4 de fevereiro de 1977, às 10:00 horas, para realização da audiência, ciente as partes. "Advogado dr. João Júlio da Fonseca.

3ª VARA - INTERDIÇÃO - Adriel Cardoso Cabral - Despacho "R.H. Designo o dia 8 de março de 1977, às 11,00 horas para a realização da audiência, ciente as partes. "Advogado dr. Ophir Cavalcante, assistente Judiciário.

3ª VARA - INTERDIÇÃO - Milton Couto de Ataíde - Requerente Izaura Ataíde Couto - Despacho "R.H. A distribuição de Cartório Advogado dr. Ernesto Pinto Filho, assistente Judiciário.

3ª VARA - INTERDIÇÃO - Restauração de autos - Antonio Vieira da Silva, Sentença "Vistos, etc. - Em análise ao presente processo e de conformidade com as informações prestadas pelo Senhor Escrivão, às folhas 5 dos autos é de se concluir, pela restauração dos presentes autos, em decorrência do pedido de interdição movido perante este Juízo, contra Antonio Vieira da Silva, sendo Wastir Chamber da Silva, nomeada curadora do mesmo, isso conforme sentença prolatada em dezoito de abril de mil novecentos e setenta e cinco, não se concretizando a interdição, por não ter referida curadora prestado o competente compromisso, e mais por terem sido os autos extraviados, retirados que foram de Cartório, pela Doutora Joselisa Kauffman, tendo esta entregue ao Setor Jurídico, certidão anexa de folhas 6 e 6 verso. Em consequência, referida curadora através de supra mencionada causidica requereu através de petição várias folhas 2.4.7.10 e 12, o que por parte da curadora nomeada em processo anterior, achou de o fazer, tendo em sua última petição de folhas 12, requerido arestauração dos autos, juntando a documentação necessária para comprovar o pedido de Interdição, folhas 14 e 15 dos autos. - Na audiência de interrogatório do interditando está declarou o que se vê às folhas 18 e 18 verso, dos presentes autos. Ouvidas as partes interessadas, sobre os documentos de folhas 14 e 15, dos autos, atestando o primeiro, (folhas 14), como sendo paciente reformado por ser alienado mental e o segundo (fls. 15) diagnosticando-o como portador de disritmia cerebral paroxística enfermidade neurológica do cérebro e que mais até se pode ver no referido diagnóstico, constituíram motivos suficientes, para torna-lo absolutamente incapaz de reger sua pessoa e seus bens se os tiver - Na audiência de instrução e julgamento todos os interessados ratificaram plenamente a sentença anterior, que decretou a Interdição de Antonio Vieira da Silva, por tudo que ficou devidamente comprovado e assim motivando a nomeação de WASTIR CHUMBER DA SILVA, para o cargo de Curadora do referido paciente - Isto pôsto: - E por tudo foi dado a observar por este Juízo, no presente Processo, Julgo-o procedente, por tudo que foi e ficou devidamente comprovado, com referência a incapacidade do interditando, ANTONIO VIEIRA DA SILVA, decreto sua interdição e nomeando para o cargo de curadora WASTIR CHUMBER DA SILVA, que deverá prestar compromisso legal, observadas as formalidades e cautelas de direito, Intime-se Publique-se e Registre-se. "Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman.

Belém, 17 de janeiro de 1977.

O ESCRIVÃO

(Ext. Reg. nº 318)

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO

Resenha do dia 19/1/77

Juizo da 10ª Vara

Renovação de contrato de locação

A: Confecções Souza Carneiro, Ind. Com. Ltda. - Adv. Manoel Tocantins Lobato.

R: Samuel Roberto Anijar - Adv. José Lancry

Despacho: O autor para complementar os honorários do perito.

Embargos de terceiro

Embargante: Neusa Martins Cruz Del-Tetto Silva

Embargado: Banco do Estado de São Paulo - Adva. Yolanda Monteiro Nunes

Despacho: Diga a embargante

Juizo da 7ª Vara

Despejo

A: Herança de Albino Ferreira dos Santos - Adv. Miguel Brasil Cunha

R: M. Corumbá - Adv. Francisco N. Salgado

Despacho: Em provas

Juizo da 3ª Vara

Notificação

A: Maria de Nazaré P. de Carvalho Rocha - Adv. Arnaldo Moraes Filho

R: Waldemir Buarque Gusmão

Despacho: Contados e preparados voltem conclusos.

Juizo da 7ª Vara

Medida cautelar de sustação de protesto

A: R. Mendonça Com. S.A. - Adv. Sergio Mendonça

R: Gráfica-Cia. Gráfica e Editora Globo - Adv. Ronaldo Barata

Despacho: Sentenciou, julgando procedente a presente medida, para mantê-la até decisão final do Juizo nos autos da ação principal a estes apensados, condenando a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Desquite amigável de Antonio Lisboa da Silva e Maria Graciete M. da Silva.

Despacho: Foi sentenciado o desquite, homologado o acordo de fls. e decretado o desquite do casal, averbando-se no Cartório competente. I.

Juizo da 6ª Vara

Execução

A: Armindo Rodrigues Dias - Adv. Celso B. Freire

R: L. Amorim & Cia. - Adv. Cello Melo

Despacho: Mandou ouvir a parte interessada, para posterior pronunciamento do Juizo.

Juizo da 10ª Vara

Executiva

A: Eccir-Incorporadora e Administradora S.A. - Adv. João Bosco do Nascimento

R: Miguel Neves Galvão

Despacho: A conta

Reintegração de posse

A: José Pires Franco - Adv. Joaquim L. Gomes de Souza

R: Condomínio do Edifício Nun'Alvares

Despacho: Designou o dia 22 de fevereiro, às 10,30 horas para a audiência determinando o comparecimento do A. e R. para serem ouvidos.

Sumaríssima

A: Rui Guilherme da Silva Torres - Adv. Valente do Couto

R: Empresa de Coletivos Belém Ltda.

Despacho: Mandou citar a ré para comparecer a audiência em 1º de março às 10,30 horas podendo oferecer defesa escrita e oral. Determinando o comparecimento do A.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1977-4ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CIVIL E COMÉRCIO

Expediente recebido dos juizes

1ª Vara

OF. DRF/S.Ar./Nº 036/77

Comunicação: Delegado da Receita Federal em Belém, comunicando não haver débitos em nome de Cello Danin Marques, Mario Danin Marques, Palmira Danin Marques e Maria de Lourdes Marques Lobão ou de seus espólios, relativamente ao Imposto de Renda.

Desp: J. aos autos

Petição de: Albeniz Leite da Silva, requerendo a expedição de mandado de imissão de posse, nos autos de Ação de Despejo por falta de pagamento que moveu contra D. Costa Melo - Promotora de Vendas.

Desp: N. A. Conclusos.

Petição de: Arnaldo de Nazareth Freitas, requerendo nova data para efetuação dos depósitos, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Maria Perolina Martins.

Desp: N. A. Conclusos.

Proc. nº 472/76 - Despejo

Aut: Raimundo Barral Monteiro

Adv: Elias Pinto de Almeida

Réu: Carlos Almeida e Souza

Adv: Raimundo Costa

Desp: Designo o dia 25 do corrente, para purgação de mora. A

conta. Intime-se.

Proc. nº 585/76 - Consignação

Aut: Deolindo de Jesus Machado Filho

Adv: João Augusto Correa

Ré: Stella Cantanhede

Desp: Para o cumprimento do despacho de fls. designo o dia 25 do corrente.

Proc. nº 688/75 - Despejo

Aut: VIVENDA-Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Laudomício Ferreira

Réu: Rui Marques Bezerra

Desp: Expeça-se edital de citação, na forma da lei.

3ª Vara

Petição de: Eduardo de Castro Ribeiro, requerendo que seja baixado os autos à Contadora do Juízo, nos autos da Ação Executiva que lhe é movida por Francisco Boulhosa.

Desp: A Conta. Arbitro os honorários do advogado na base de 10% sobre o valor da causa, designando o dia 24.01.77 às 11,00 horas, para os devidos fins de direito.

Proc. nº 344/76 - Ordinária

Aut: Fernando Américo Medeiros Brasil

Adv: Jayme Bentes

Réu: Banco Real S.A.

Adv: Egidio Salles

Desp: Tendo em vista os Agravos de Instrumento, requeridos contra os despachos exarados por este Juízo, às fls. 102 e 105 dos autos, pelo Requerente, os quais tiveram ordenados, a subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Por esse motivo, devem os presentes autos aguardarem em Cartório, até decisão daqueles Agravos, pela Egrégia Corte de Justiça, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais.

2ª Vara

Petição de: Francred S.A.-Crédito, Financiamento e Investimento, dizendo que até a presente data a financiada não se manifestou para pagar a dívida ou entregar o veículo, nos autos da Ação de Busca e Apreensão que move contra Brígida Lima da Silva.

Desp: N. A. Conclusos.

6ª Vara

Proc: nº 241/74 - Execução

Exeq: Esther Soares Rossy

Adv: Benigno da Costa Goes

Exec: Indústria e Comércio de Madeiras Silva, Getúlio

Ltda.

Proc: nº 241/74-A - Embargos de terceiro

Emb: Nelson Marinho Milhomem

Adv: Carlos Chady

Emb: Esther Soares Rossy

Adv: Benigno da Costa Goes

Desp: Renovem-se as diligências para o próximo dia 05.05.77, às 11,00 horas, cientes as partes.

Proc: nº 495/76 - Carta Precatória

Dep: Juízo de Direito da 3ª Vara de Órfãos e Sucessões

Rio-DF.

Dep: Juízo de Direito da 6ª Vara Bel-Pa.

Sent: Vistos, etc. Julgo por sentença o presente cálculo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Devolva-se a presente Carta Precatória ao Juiz Deprecante, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

7ª Vara

Petição de: Francred S.A.-Crédito, Financiamento e Investimento, requerendo seja remetido à Juíza de Altamira novo ofício de igual teor do remetido em 23.04.76, nos autos de Busca e Apreensão que move contra Juarez Ramos da Rocha.

Desp: N. A. Concl.

9ª Vara

OF. DRF/Ar. nº 043/77

Comunicação: Delegado da Receita Federal em Belém, comunicando não haver débitos em nome de Otacília Neno Ferraz ou de seu espólio, relativamente ao Imposto de Renda.

Desp: J. aos autos.

Proc: nº 157/76 - Inventário

Inv: Dulce Neno Ferraz

Adv: Orlando Antonio Fonseca

Inv: Otacília Neno Ferraz

Desp: Lavre-se o termo de ratificação.

EXPEDIENTE CARTÓRIO PEPES - 3º OFÍCIO CIVEL

Belém, 19 de janeiro de 1977

Onde se lia — Ação de Despejo por falta de pagamento — 3ª Vara - ACum. a 6ª Vara - nº 405/76.

Autor: José Maria Pinheiro de Souza - Advª Solange M. Frazão do Couto

Réu: Adamor Martins Cardoso

Despacho: Diga o requerido sobre o petitório de fls. 14 dos autos, — leia-se — Ação - Despejo p/falta de pagamento, 3ª Vara, Acumulando a 6ª Vara, nº 405/76.

Autor: José Maria Pinheiro de Souza - Advª Solange M. Frazão do Couto

Réu: Adamor Martins Cardoso - Adv. José Araujo Figueiredo

Despacho: R. H. Diga o requerido sobre o petitório de fls. 14 dos autos. Belém, 06.12.76. a) Pedro Paulo Martins

Ação - Embargos de Terceiros - 1ª Vara resp. p/2ª Vara - Ano 76

Embargante: Banco Brasileiro de Investimentos-Ipiranga S.A.

Adv. Luiz da Cruz Loureiro

Embargada: S.A. Tubos Brasilit

Adv. Nathanael F. Leitão

Despacho: Expeça-se novo Mandado. Em, 19.01.77

Ação: Consignação em pagamento - 1ª Vara nº 568/75

Autor: José Maria Delgado - Adv. Arthemis Leite da Sil-

va

Réu: José Alves Farinha

Adv: Benedito Coelho de Souza

Despacho: Renovem-se as providências para audiência a realizar-se no dia 01.03.77, às 11,00 horas. Belém, 9.12.76.

Ação - Despejo para uso próprio - 9ª Vara Acum. a 7ª Vara - nº 283/76

Autor: Marina Roffe Ferreira Lemos

Adv: Burlamaqui Freire

Réu: Nabilh Abou El Hosn

Adv: Edgar Olyntho Contente

Despacho: Designo o dia 26 de janeiro, 10,00 horas para a pericia no imóvel, prestando no mesmo dia e hora, os peritos e compromissos legal. Em, 18.01.77.

Ação - Embargos à execução - 9ª Vara resp. pela 7ª Vara nº 25.01.74

Embargante: Antonio José de Pinho

Adv: Irawaldir Rocha

Embargado: Manoel Barbosa de Rezende

Adv: Luiz Paschoal Junior

Despacho: A conta. Em 13.1.77 a) Maria Lucia Gomes

Ação: Arrolamento - 2ª Vara - nº 66/01/76

Inventariante: Maria Ciria da Cruz Gonçalves

Adv: José Maria F. Rolo

Inventariado: Laurentino Gonçalves

Despacho: A partilha, após digam os interessados. Em 18.1.77. a) Romão Amoedo Neto, respondendo.

Ação: Inventário - 2ª Vara - Nº 148.

Inventariante: Alegria Athias Gabbay

Adv: Cecil Bastos Meira

Inventariado: Jacob Gabbay

Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença o termo de fls. 51 v. e 52 a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. Publique-se, intime-se e registre-se. Em 18.1.77.

A: Romão Amoedo Neto

Ação: Despejo - 7ª Vara - nº 620/3/76

Autor: Murilo da Silva Ferreira

Adv: Egidio Salles

Réu: Everaldo Alves de Oliveira

Despacho: Diga a parte contrária sobre os documentos. Em, 19.01.77. a) Maria Lúcia Gomes

CARTÓRIO RUY BARATA-4º OFÍCIO

Resenha do dia 19 de janeiro de 1977

Juízo da 6ª Vara-Execução

Requerente: Amílcar Fernandes Representações-Adv.

Creonor Aragão

Requerido: Fortaleza das Redes Ltda.

Despacho: Cite-se

Execução

Requerente: Banco Itau S.A.-Antonio Fernando Rocha

Requerido: Condeco

Despacho: Cite-se

Execução

Requerente: Belém Comércio e Importação Ltda-Adv. José A. Coelho

Requerido: Raimundo Pessoa Cardoso

Despacho: Cite-se

Inventário

Requerente: Luiz Ferreira da Silva-Adv. Alberto Valente do Couto

Requerido: Arlinda Brandão Mendonça

Despacho: Vistas aos interessados, para que formulem no prazo de 10 dias o pedido de formação de quinhão se quiser. Intime-se

Manutenção de Posse
Requerente: Pedro Gonçalves de Lima-Adv. Raimundo Puget.

Requerido: José Lopes de Mendonça-Adv: Alberto Fares Akel

Despacho: Citem-se.

Juízo da 7ª Vara-9º Despejo

Requerente: Maria de Nazaré Leite Matos-Adv. Herme-negildo Crispino

Requerido: Antonio Costa da Silva-Adv. João Dlogo Sales Moreira

Despacho: A conta. Arbitro em 10% sobre o valor do débi-to os honorários do advogado da autora. Designo o dia 24 de ja-neiro 10 horas para pagamento.

Execução

Requerente: Mado Engenharia e Comércio Ltda-Adv. Paulo Souza

Requerido: José Amélio Coutinho

Despacho: Cite-se

Notificação

Requerente: Maria da Piedade Andrade-Adv. Ulysses C. de Souza

Requerido: Orlando Cabral de Melo

Despacho: A conta

CARTÓRIO RUY BARATA-4º OFICIO

Resenha do dia 19 de janeiro de 1977

Juízo da 3ª Vara - Execução

Requerente: Inacia Rosa de Andrade Nobre-Adv. José Maria Consolação

Requerido: Antonio Bernardo de Araujo

Despacho: Cite-se.

Inventário

Inventariante: Francisca Magalhães Siqueira-Adv. Ota-vio M. Oliveira

Inventariado: Manoel Siqueira

Despacho: Nomeio o requerente inventariante

Execução

Requerente: Fininvest S.A.-Adv. Carlos Ferro

Requerido: Carlos Alberto Vinhas da Silva

Despacho: Cite-se

Execução

Requerente: Souza Arnoud S.A.-Adv. Rosomiro Arrais

Requerido: José Jesus Souza

Despacho: Cite-se

Despejo

Requerente: José Francisco Soares-Adv. Augusto R. Klautau Araujo

Requerido: José Perelra Moutinho-Adv. Luiz Loureiro

Despacho: Diga o interessado

Despejo

Requerente: José de Castro Batista-Adv. Laurenio M. da Rocha

Requerido: Armando Cordeiro

Despacho: Cite-se

Juízo da 5ª Vara-Despejo

Requerente: Raimundo Egidio Rodrigues-Adv. Nelson Al-ves Cunha

Requerido: Francisco Souza do Nascimento

Despacho: Cite-se

Execução

Requerente: José Carvalho da Cruz-Adva. Maria dos A. Serra Freire

Requerido: Mauro Rodrigues Nogueira-Adv. Raimundo Puget

Despacho: Designo o dia 27 do corrente em cartório para liquidação do débito, arbitro os honorários do advogado em 10% sobre o valor do débito. A contadora.

CARTÓRIO DO 5º OFICIO

Resenha de 19 de janeiro de 1977

Proc. nº 2151-Despejo

A: Oswaldo José da Silva M. Lobato

Adv: Dr. Ulysses C. de Souza

R: Maria do Céu Araujo

Adv: Dr. Leonidas Verdelho

Despacho: Diga o A. sobre a contestação

Proc. nº 733-Falência

A: Indústria Química Taubaté IQT

Adv: Dr. Orlando A. Fonseca

R: Amazônia Atinco Indústria e Comércio

Síndico da Massa Falida-Banco do Estado do Pará

A Despacho: Determino ao sr. Escrivão que os autos de-

vem permanecer em cartório. II - Ao síndico para dar prosse-guimento no feito, sob pena de ser destituído.

Proc

Proc. nº 1898 - Execução

A: Companhia Química Industrial de Laminados

Adv: Dr. José Araujo de Figueiredo

R: Finquer-Importação e Exportação

Embargantes: Oswaldo Santos de Carvalho e Raimunda Ieda B. de Carvalho

Adv: Dr. Marcilio Aires

Despacho: Chamo o presente processo a ordem em face de ter sido penhorado os bens particulares dos sócios e não da sociedade ficando sem efeito a penhora.

Proc. nº 687-Ordinária de Indenização

A: Joaquim Nunes Alves

Adv: Dr. Orlando Fonseca

R: Maternidade do Povo

Adv: Dr. Almir Trindade

Despacho: Para o prosseguimento designo o dia 16.02.77 às 11 horas.

Proc. nº 2032-Danos

A: Maria Ana Leal dos Santos

Adv: Dr. Waldemir Teixeira e Edilson O. e Silva

R: Izomar Quadros Ferreira

Despacho: Designo para o dia 10.2.77 às 10,30 horas. Int.

Proc. nº 2405-Ação de Inventário

Inventariante: Francisca Reick Nicolau

Adv: Dr. Paulo Cezar

Inventariado: Narciso Nicolau Sebelena

Desp: A avaliação

Proc. nº 2169-Despjo

A: José Maria Antunes da Silva

Adv: Dr. Aluisio Meira

R: Maria Elita Lourinho Magno

Despacho: Homologo por sentença o termo de fls. 70 a fim de que prossiga os seus devidos e legais efeitos.

Proc. nº 1780-Inventário

Inventariante: Ercila Pereira do Vale

Adv: Dr. Manoel Pinto da Silva

Inventariado: Tereza Alves Ponciano

Despacho: A avaliação e após digam os interessados.

Processo nº 2178-Execução

A: Menasseh José Nahon

Adv: Dr. Aluisio Meira

R: Walmer Moreira da Silva

Despacho: Digam os interessados sobre a avaliação

Proc. nº 605-Ordinária

A: Hilde Anne Liese Seligmann

Adv: Dr. Juary Palmairas

R: Rui Eduardo Sellgmann

Dr. Vanilson Hesketh

Despacho: Intime-se o requerido sobre o pedido de hono-rários.

Proc. nº Indenização

A: Raimundo Nonato Cardoso

Adv: Dr. Pedro Daltro

R: Governo do Estado do Pará

Adv: Dr. Arthemis Leite

Despacho: Designo o dia 28.4.77 às 10,00 horas para a rea-lização da audiência, cientes as partes.

Proc. nº 2418-Inventário

A: Cacilda da Costa Ferraz

Adv: Dr. Benedito Monteiro

R: Eglantina Ramos de Castro e outros

Despacho: Em avaliação dizendo os interessados

Proc. nº 402-Execução

A: Banco do Estado do Para

Adv: Dr. Antonio Barbosa

R: Deusdeth Moura Silva

Despacho: Publique-se editais pelo prazo de 20 dias, obe-decidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 420-Execução

A: Banco do Estado do Pará

Adv: Dr. Antonio F. Rocha

R: Antonio Marcos Pinto

Despacho: Publique-se editais pelo prazo de vinte dias, obede-cidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 389-Execução

A: Banco do Estado do Pará

Adv: Dr. Antonio Fernando Rocha

R: Irandir Medeiros

Despacho: Publique-se editais pelo prazo de vinte dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 2062-Fazenda Estadual

Adv: Dr. Ulisses Carvalho D'Oliveira

R: Suely Ruffeil Coutinho

Despacho: Aos interessados para falarem sobre a avaliação

Proc. nº 2096-M. de Segurança

A: Afonso Augusto da C. Garcia

Adv: Dr. Sergio Couto

R: Diretor de Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Despacho: Julgo improcedente a ação de mandado de segurança e condeno o impetrante no pagamento das custas processuais e demais cominações em direito admitidas a tudo obedecidas as formalidades e cautelas legais. P.R.I.

Proc. nº 2326

A: Iwao Yamaga Cia.

Adv: Dr. Carlos Ailson

R: Arcilio Augusto e José M. da Silva

Adv: Dr. Carlos de Sena Mendes

Despacho: Defiro o pedido de fls., remarco para o dia 9 de fevereiro às 10,30 horas

Proc. nº 1688-Reintegração de Posse

A: José Valente Moreira

Adv: Dr. Carlos Balbino

R: Terceiros não identificados

Despacho: Vista dos presentes autos ao novo procurador judicial para os fins de direito, após conclusos, p/demais termos da ação.

Proc. n. 2400 - Despejo

A - Aida Silva de Mendonça

Adv - Dr. Humberto Mendonça

R - Vicente de Paula Queiroz e outro

Despacho - por ser amigo do sr. Vicente Queiroz dou-me por impedido a nova distribuição.

Proc. n. 2122 - Despejo

A - Luis de Oliveira

Adv - Dr. Pedro Lima

R - Maria Gomes de Oliveira

Despacho - Expeça-se mandado.

Proc. n. 2140 - Carta Precatória

A - Juízo de Direito da Comarca de Marabá

R - Juízo de Direito da Comarca de Belém.

Despacho - Cumpra-se.

Proc. n. 2093 - Desquite.

A - Elpidio Vale dos Santos (Adv. Dr. Antonio Pantoja)

R - Nadir Sarmiento Araújo dos Santos

Despacho - Informe o Sr. escrivão sobre a paralisação desses autos.

Proc. n. 2134 - Execução

Aut - Gabriel Machado Garcia

Adv - Dr. José Maria da Consolação

R - Raimundo de Brito Figueiredo

Despacho - Cumpra-se o requerido de fls. 10 dos autos item "a" e "b" obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. n. 2005 - Ordinária

A - Eufrásio da Silva

Adv - Dr. Haroldo Fernandes

R - Companhia Agropecuária do Pará

Adv - Dr. Raimundo Costa

Despacho - Contados, preparados voltem conclusos.

Proc. n. 1815 - Execução

A - Mapasa - Madeiras do Pará

Adv - Eduardo Pinto

R - Artemaza - Artesanato Madeiras da Amazônia S.A.

Despacho - Homologo a desistência de fls. para que produza seus juridicos efeitos. I.

Proc. n. 2301 - Execução

A - Raimundo Aragão

Adv - Dr. Antonio V. Pantoja.

R - Guilherme Dias Oliveira

Adv - Dr. José Sant'ana de Souza Pereira

Despacho - Recebo os embargos. Vista ao embargado.

TRINDADE FILHO

Escrivão

Proc. n. 1988 - Execução

A - José Valente Moreira

Adv - Dr. Elias Pinto

R - Aureliano Tavares do Nascimento

Adv - Dr. Mário Nogueira

Despacho - Digam os interessados sobre a avaliação

Proc. n. 1234 - Execução

A - José Barbosa de Oliveira

Adv - Dr. Jarbas Cavalcanti

R - Antonia Maria Ribeiro

Adv - Dra. Maria A. Ribeiro.

Despacho - Recebo os embargos vista ao embargado.

Proc. n. 2203 - Execução

A - Indústria de Pesca Yvemar.

Adv - Dr. Floriano G. Barbosa

R - Humberto Marques do Nascimento e Ciapesc - Comp. Amazônia de Pesca

Embargante - Humberto do N. e Ciapesc - Comp. da Amazônia de Pesca.

Adv. - Dr. Luiz Fernando de Paiva Neves e Carlos Balbino.

Despacho - O embargante para juntar procuração no prazo de 72 hs.

Proc. n. 2308 - Execução

A - Banco Nacional S.A.

Adv - Dr. João José Maroja

R - Chic Chic Boutique Ltda.

Adv - Dr. Ubiratan de Aguiar.

Despacho - Em réplica ouça-se a parte contrária sobre o requerimento de fls. 19. Após conclusos para demais termos da ação.

Proc. n. 1402 - Indenização

A - L. M. Silva

Adv - Dr. Thadeu de Jesus e Silva

R - Abrão de Sousa Maciel

Adv - Dr. Yolanda M. Nunes.

Despacho: Subam os presentes autos a superior instância para em sua alta sabedoria decida como entender acertado.

Proc. n. 3304 - Manutenção

A - Américo Rodrigues Vidonho

Adv - Dr. Vanilson Hesketh

R - Severino Souza Carneiro

Interessado - Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana

CODEM

Adv - Dra. Maria Eugênia Marcos Rio

Despacho - Certifique o Sr. Escrivão se a ré citado por edital compareceu a Juízo.

Proc. n. 1043 - Execução

A - Banco do Estado do Pará

Adv - Dr. Ophir Cavalcanti

R - Espólio de Secundino Lopes Portela

Adv - Dr. Egidio Sales

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 14 de Março às 10 hs.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 19.01.77

PRIMEIRA VARA

VISTORIA

Autora: Juliana Lúcia da Costa Siqueira (Ad. Marlene Freitas)

Réu: Luis Pinto (Ad. José Luquinhas)

Despacho: Mantenho o despacho de fls. 23 e assim o cartório fica autuando a documentação a petição de fls. 29 e 30. fernando e agravo em apelação. Em 19.01.77 (a) Remão Amadeo Neto

TERCEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autora: José Carlos Duarte dos Santos (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)

Requerida - Dinair Maciel de Souza
Despacho: Cito-se. Em, 18.01.77 (a) Pedro Paulo Martins

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Marilene Tourinho da Silva (Ad. Fernando Moraes)
Requerida: Heleisa Carvalho de Azevedo
Despacho: Designo o dia 26.01.77, às 11,00 hs. para o recebimento citando-se os interessados. 18.01.77. PEDRO P. MARTINS"

QUARTA VARA**DESPEJO**

Autor: Nestor de Castro Cunha (Adv. Pedro Daltro Cunha)
Réu: Pedro Soares do Nascimento (Dra. Ediná Rocha)
Sentença: "Vistos, etc. Tendo o réu, PEDRO SOARES DO NASCIMENTO feito a entrega das chaves do questionando imóvel, de propriedade do autor, NESTOR DE CASTRO CUNHA, que pretende a retomada de seu imóvel, o feito ficou sem objeto, razão pela qual julgo extinto o processo e condeno o réu a pagar as custas do processo e os honorários do advogado do autor, os quais arbitro em 10% sobre o valor dado à causa. P. I. R. Belém, 19 de janeiro de 1977. (a) ARMANDO BRÁULIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível"

QUINTA VARA**COMISSO**

Requerente: Codem (Adv. Maria de Nazaré Dias de Barros)
Requerida: - Sociedade Beneficente União de Monte Alegre
Curador à lide: (Adv. Benedito Alvarenga)
Despacho: "Vistos, etc. O processo está em ordem, nada havendo a sanear; as partes são legítimas e estão devidamente representadas. Para a instrução designo o dia 11 de março às 10,30 horas. Intimem-se. Em, 18/01/77. (a) CLIMENIE PONTES, resp. pela 5ª Vara"

EMBARGOS

Embargante: - Dirceu Silva Anunciação da Cruz (Adv. Laurênio Rocha)
Embargada: Dionísio João Hage (Adv. Benedito Alvarenga)
Despacho: "Recebo os embargos para discussão e prova, fale o embargado. Em, 18/01/77. (a) CLIMENIE PONTES, Juíza da 8ª Vara, resp. pela 5ª"

SEXTA VARA**INVENTÁRIO**

Inventariante: - Demerval Alves Barriga (Adv. Newton Miranda)
Inventariado: - Bens de Philadelpho de Souza Barriga e Alcina Alves Barriga
Despacho: "Em declarações finais dizendo em seguida os interessados. Belém, 18/01/77. (a) PEDRO PAULO MARTINS"

SEXTA VARA**PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO**

Autor: Transbel Rio Ind. e Com. Ltda. (Adv. Raimundo Costa)
Réu: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA.
Despacho: "Renovem-se as diligências para o próximo dia 16/05/77, às 10,00 horas, cientes as partes. Belém, 18/01/77. (a) PEDRO PAULO MARTINS"

OITAVA VARA**EXECUÇÃO**

Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv. Laércio Laredo)
Réus: Sobral Irmãos S/A. e Acácio de Jesus Felício Sobral
Despacho: "Prossiga-se. Arbitro os honorários do advogado em cinco por cento sobre o valor do débito. Em, 19/01/77. (a) CLIMENIE PONTES, Juíza da 8ª Vara"

PAULO ELERES MARQUES
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL
 E COMÉRCIO

BELEM - Dia 19 de Janeiro de 1977

AÇÃO: Busca e Apreensão - 4ª Vara - nº 659/75
Autora: União Financeira S/A. (Adv. Dr. Paulo Chermont)
Réu: Hilder Rocha de Oliveira (Adv. Dr.)
Despacho: Na forma do pedido de fls. 84, em tudo obedecidas as exigências legais. Cumpra-se e Intime-se.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 4ª Vara - nº 027/77
Autor: Artur Gomes da Silva (Adv. Dr. Luiz Moraes)
Re: Sharp S/A. - Equipamentos Eletrônicos (Adv. Dr.)
Despacho: Citem-se a suplicada para vir receber em cartório, a importância constante da inicial, sob as penas da lei e de depósito. Designo o dia 26 de Janeiro, do ano em curso, às 11,00 horas. Intime-se.

AÇÃO: Despejo por falta de Pagamento - 5ª Vara - nº 494/76
Autora: Josefa Lobão de Brito e Cunha (Adv. Dr. Artemis Leite da Silva)
Réus: Antonio Bassalo e Judith Pereira Bassalo (Adv. Dr. Hermenegildo Crispino)
Despacho: Para a purgação da mora, acrescida das custas judiciais e honorários do advogado da autora, que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida. Designo o dia 08 de fevereiro, em cartório. A contadora para os devidos fins. Intimem-se.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 5ª Vara - nº 265/75
Autor: Eugênio Pereira Pamplona (Adv. Dr. Alberto Campos)
Réu: Manoel Sodré (Adv. Dr. Armando Moura Palha)
Despacho: Faça-se o levantamento da dívida.

AÇÃO: Reintegração de posse - 6ª Vara - nº 546/76
Autor: João Zoghbi Barata (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)
Réu: Duvari Nunes e sua mulher Leonilde Nunes (Adv. Dr.)
Despacho: Seja a vistoria efetivada no próximo dia 10/05/77, às 11 horas, cientes as partes de acordo com a lei.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 6ª Vara - nº 151/76
Autor: Odaléa Nunes Santiago (Adv. Dr. Fernando Veiga)
Réu: Antonio Ferreira Leal (Adv. Dr. Laurênio M. Rocha)
Despacho: Remarço a audiência para o próximo dia 12 /05/ 77, às 11 horas, cientes as partes

AÇÃO: Notificação - 8ª Vara - nº 583/76
Requerente: Raimundo Nogueira Ribeiro (Adv. Dr. Carlos Jares de Souza)
Requerido: Joana Rodrigues (Adv. Dr.)
Despacho: Por motivo de foro íntimo dou-me por impedida para funcionar nestes autos. A distribuição.

AÇÃO: Depósito - 9ª Vara - nº 446/76
Autor: Francred S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Vanilson Hesketh)
Réu: Lady Nagib Matos (Adv. Dr. José Bonifácio P. de Sena)
Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado

AÇÃO: Execução - 9ª Vara - 012/77
Autor: Haroldo Fernandes (Adv. Dr. Maria Conceição Souza)
Réu: Pedro de Souza Nascimento (Adv. Dr.)
Despacho: Comprove o autor a sua prestação de serviço

AÇÃO: Alimentos - 9ª Vara - nº 025/76
Autor: Rozana Maria Torres Caldas (Adv. Dr. José Acreano Brasil)
Réu: Carlos Alberto Mercês de Carvalho (Adv. Dr. Fernando Alves de Lima)
Despacho: Intime-se o réu

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO**ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO**

RESENHA DO DIA 19.01.77

1ª Vara
 Proc. nº 1.117/76 - Consignação.
 Aut: San-ei Máquinas Ltda.

Adv. Edson Almeida.

Réu: Dendê do Pará S.A.

Des: Diga a Autora. Em 18.01.77 (a) Romão Amoedo Neto

1ª Vara

Proc. nº 1.169/76 - Sumaríssima.

Aut: Iacy Pimentel Mesquita

Adv: Laurênio Rocha.

Réu: Marcos Oliveira e outros.

Des: Renovem-se as providências para o dia 02.03.77, às 11 horas. Int. Em. 03.01.77 (a) Romão Amoedo Neto.

2ª Vara

Proc. nº 1.147/76 - Execução

Aut: Cia. Fábrica de Tecidos D. Izabel

Adv: Roberto Simões

Réu: Vva. Jorge Xerfan & Filho.

Des: Proceda-se a penhora. Em 18.01.77 (a) Romão A. Neto.

6ª Vara

Proc. nº - Execução Hipotecária.

Aut: Socilar Cred. Imob.

Adv: Milton Nobre

Réu: Luzia Antonia de Souza.

Des: Contados e preparados, voltem conclusos. Belém, 18.01.77 (a) Pedro Paulo Martins.

8ª Vara

Proc. nº 936/76 - Inventário

Aut: Jacob Lancry

Adv: Esther Lancry

Bella Zagury Lancry

Des: Formalize-se a procuração de fls. 22. Em 18.01.77 (a) Clímenie Pontes.

9ª Vara

Réu: IVONE FERREIRA GUARANY

DESPACHO: "O requerente deve comprovar o alegado, mediante prova testemunhal. Designo o dia 16 de março, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ciente as partes. Em, 18.01.77 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes".

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Autor: João Amaral Modesto - Adv: Alfredo Lima Cantalice

10ª Vara

Réu: Raimunda Gonzaga Modesto - Adv: João Marques
DESPACHO: "Remarco para o dia 25 de fevereiro, às 10,30 horas. Intime-se. Em, 12.01.77 (a) Izabel Vidal de Negreiros.

7ª Vara - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Autor: Elpidio Moraes da Silva - Adv: José Bonifácio Pimentel.

Réu: Raimundo Soares Miranda e Maria Pinheiro Miranda
Despacho: Citem-se. Em, 19.01.77 (a) Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes.

7ª Vara - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.

Autor: Inácia Nazaré Barbi - Adv: Artur Cláudio Melo

Réu: Amadeu Barbi Neto

Despacho: Cite-se nos termos do pedido. Em, 19.01.77 (a) Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes.

RESENHA DO DIA 19 DE JANEIRO DE 1977

CARTÓRIO SAMPAIO

AÇÃO DE RESCISÃO DE CLÁUSULA DE DESQUITE AMIGÁVEL

AUTOR: Manoel de Oliveira Guarany - Adv: Moacir Moraes Filho

Belém, 19 de janeiro de 1977.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

(Ext. Reg. Nº 319)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL

Edital de Citação de Distribuidora Alfa Ltda. e A. F. Nascimento, com o prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, resp., pela 6ª da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita Distribuidora Alfa Ltda., firma estabelecida nesta Cidade no Boulevard Castilhos França, 16 e A. F. Nascimento, estabelecida a rua 1º de Dezembro, 1536, com o prazo de vinte dias, contados a partir da primeira publicação deste, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado das diligências da citação, para responderem aos termos da Ação de Execução que o Banco do Estado do Pará move contra os mesmos, tudo nos termos dos requerimentos abaixo transcritos bem como os respeitáveis despachos neles exarados: Petição (fls.

2/2 ver.). - "Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara da Comarca da Capital. - O Banco do Estado do Pará, S.A., sociedade de economia mista com sede nesta Cidade à rua Padre Prudêncio nº 154, vem através de seu advogado infra assinado, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA, sob o nº 624-J-111, com escritório sito à rua Manoel Barata 274, sala 206, expor para afinal requerer a V. Exa. o seguinte: Que é credor de Distribuidora Alfa Ltda e A. F. Nascimento da importância de Cr\$ 4.162,00 (quatro mil, cento e sessenta e dois cruzeiros), referente ao desconto das duplicatas BEP-LD-84.307, emitida pelo primeiro devedor e sacada contra o segundo, protestadas por falta de pagamento no dia do vencimento, as quais acrescidas de juros vencidos até dia 30, imposto sobre operações financeiras, protesto perfazem um total de Cr\$ 5.276,64 (cinco mil duzentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos). Tendo esgotado os meios amigáveis para receber o que lhe é devido, vem com fundamento no artigo 15 e seus parágrafos da lei 5474/68, com as alterações introduzidas pelo decreto lei 436/69, propor perante V. Exa., execução com fundamento no item I do artigo 585, do Código de Processo Civil, contra Distribuidora Alfa Ltda, firma comercial estabelecida no Boulevard Castilhos França nº 16 e A. F. Nascimento, firma comercial

estabelecida à rua 1º de Dezembro 1536, para que sejam citados a pagar dentro do prazo de 24 horas o que lhe é devido, acrescido de juros vincendos após o dia 30, custas, despesas judiciais, honorários de advogado arbitrados em 20% sobre o valor da execução, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução, sob pena de não o fazendo serem tantos de seus bens penhorados, quanto sejam necessários à garantia do pagamento do que lhe é devido e respectivos acessórios. Protesta-se pelo depoimento pessoal dos representantes legais das firmas executadas, sob pena de confesso, testemunhas, perícias e demais provas admitidas em direito. Como prova do alegado junta os originais das duplicatas BEP-LD-84.307 no valor de Cr\$ 4.162,00, instrumento de protesto e instrumento de procuração. Da-se para esta causa o valor de Cr\$ 5.276,64 (cinco mil duzentos e setenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos). Termos em que pede deferimento. Belém, 31 de julho de 1974. (a) p.p. Juary Carrera Palmeira-Advogado". Despacho: "D. e A. Citem-se. Belém, 31.07.74. (a) Armando Braulio Paul da Silva". Petição: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca da Capital. O Banco do Estado do Pará S.A. por seu procurador judicial, vem nos autos de execução que move contra Distribuidora Alfa e A. F. Nascimento, que em virtude do certificado pelo Oficial de Justiça Lelis, de que os executados, não foram localizados e de que a firma Distribuidora Alfa, havia encerrado suas atividades, vem, respeitosamente requerer a V. Exa., com fundamento nos artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil, que os mesmos sejam citados por Edital pelo prazo de 20 dias. Termos em que P. Deferimento. Belém, 31 de agosto de 1976. (a) p.p. Juary Carrera Palmeira". Despacho: "Citem-se por Edital pelo prazo de vinte (20) dias para os devidos fins de direito, obedidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 06.01.77. (a) Pedro Paulo Martins". E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no impedimento oc. da escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, resp. pela 6ª da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 208-Dia 22.1.77)

Comarca da Capital

**JUIZADO DA 7ª VARA
CARTÓRIO PEPES**

Esc. Dr. João Afonso de Souza Monarcha

HASTA PÚBLICA

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes,
Juiza de Direito da 9ª, respondendo pela 7ª
Vara Cível e Comércio da Comarca da Capi-

tal do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública, com o prazo de vinte dias, virem ou dele por qualquer meio conhecimento tiverem, que no dia 11 (onze) de fevereiro vindouro, às 10.00 horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, e à porta da sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, de propriedade do senhor Antonio de Pádua Rodrigues da Silva, penhorado para garantia do pedido principal acrescido de todas as despesas consignadas em lei, como objeto da Ação de Despejo a Albeniz Leite da Silva, devidamente julgada e em fase de execução de sentença, transitada em julgado, cujo bem avaliado vai a seguir descrito: Terreno edificado coletado sob o número 1844, sito à rua Nova, no perímetro compreendido entre a travessa Alferes Costa e Perebebuy, bairro da Sacramenta, nesta Cidade, medindo o terreno 5,00m (cinco metros) de frente por 25,00m (vinte e cinco metros) de fundos, ou o que realmente contiver, confinando de ambos os lados, com quem de direito, apresentando as seguintes características: pequena construção em madeira, de um (1) pavimento, coberta de telhas tipo barro comum, servida de porta e janela de frente, com dois (2) compartimentos, sanitário externo, piso assoalhado, terreno com parte cercada, no estado e avaliado em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Ex vi do artigo 686 parágrafo VI do Código de Processo Civil vigente, fica comunicado aos interessados, ciente inclusive o executado, que se no dia e hora designados para ter lugar a praça, acima mencionado o bem não encontrar valor igual ou superior ao de sua avaliação, será vendido pelo maior lance encontrado, em leilão público, que se realizará no dia quatro (4) de março do corrente ano de 1977, às 10.00 horas, no mesmo local acima declarado. Quem pretender arrematar o bem acima, deverá comparecer no dia, hora e local, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios ou leiloeiro judicial se houver leilão (2ª praça), que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará no ato o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, leiloeiro, (se houver leilão) escrivão, custas de arrematação e a respectiva carta ao comprador. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância em tempo algum, será o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado, na imprensa desta Capital, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, na forma legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o subscrevi.

MARIA LUCIA CAMINHA GOMES

Juiza de Direito da 9ª, respondendo
cumulativamente pelo Juízo de Direito da
7ª Vara Cível e Comércio

(Ext. Reg. nº 321-Dia 22.1.77)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA
DO CIVEL DA COMARCA DE BELÉM
Edital de Praça

O Doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara, resp. pela 6ª Vara do Cível e do Comércio e Feitos da Fazenda Estadual da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia oito (8) de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), as doze (12) horas, no atrio do Forum de Belém, localizado no terceiro andar do edificio do Palácio da Justiça nesta Cidade será levado à praça o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da Ação de Execução que o Banco do Estado do Pará S.A. move contra IMAÇO S.A.-Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço e outros, constante de terreno edificado, constituído de oito lotes, sito à Rodovia BR-316, Km. 11,5, localizado no loteamento Levilandia, medindo o conjunto 40,00 m. de frente por 200,00 m. de fundos ou o que realmente for encontrado, transcrito no Registro de Imóveis do 2º Ofício às fls. 292, livro 3-y, apresentando as seguintes características: terreno cercado por arame farpado servido de frente por muro de alvenaria e gradil de ferro, portão de ferro, possuindo cinco galpões, recuados do alinhamento da rodovia, com as seguintes características: galpão de alvenaria coberto de telhas de cimento amianto, com travejamento de madeira e piso concretado tendo pela lateral direita duas dependências correspondentes ao escritório da firma

e casa de máquina, galpão de alvenaria coberto com telhas de cimento amianto e piso concretado, galpão de alvenaria, coberto de telhas de alumínio com travejamento de ferro e piso concretado, galpão idêntico ao anteriormente descrito, galpão idêntico ao descrito no segundo item, galpão de madeira onde funciona o almoxarifado, todas as construções interligadas e avaliado tudo em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros). E quem quiser arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço de arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a carta de arrematação. Caso os bens na primeira praça não recebam lance superior ao da avaliação, serão vendidos por qualquer preço no leilão público já marcado para o dia vinte e quatro (24) de fevereiro do ano corrente ficando por este meio intimados os executados e seus representantes legais dos mencionados atos, caso não sejam encontrados para recebimento do mandado pessoal. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no impedimento oc. da escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS

Juiz de Direito da 3ª Vara, resp. pela 6ª
Vara do Cível da Comarca de Belém

(Ext. Reg. nº 209-Dia 22.1.77)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE JANEIRO DE 1977

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições,

Considerando o que dispõem os artigos 660 e 663 da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE: 1) DESIGNAR o próximo dia quinze (15) de março do corrente ano, para que as associações sindicais de primeiro grau, que se encontram em situação regular na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento existentes nos Estados do Pará e Amazonas, assim como nos Territórios Federais do Amapá e Rondônia, processem, em hora e local a critério de suas diretorias, as eleições para as listas triplices destinadas ao preenchimento das funções de Vogal das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, Manaus, Macapá, Porto Velho, Santa-

rém, Capanema, Castanhal, Breves, Abaetetuba, Parintins e Itacoatiara, no triênio a iniciar-se a 1º de maio de 1977, esclarecendo que somente poderão concorrer a essas eleições os associados que pertençam à categoria econômica ou profissional do Sindicato que organizar a lista; II) DETERMINAR que a presente Portaria seja publicada nos órgãos oficiais dos Estados do Pará e Amazonas, e dos Territórios Federais do Amapá e Rondônia e divulgada na imprensa diária de Belém, Manaus, Macapá e Porto Velho e, ainda, transmitida às Diretorias de todos os Sindicatos de classe em situação regular, sediados na Oitava Região; III) DETERMINAR, outrossim, a fiel observância para os integrantes das listas triplices o disposto no art. 661 da CLT; IV) Finalmente, DETERMINAR que os documentos relativos às eleições sejam protocolados na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região até o dia 30 de março do ano em curso, para os devidos fins, acompanhados dos seguintes documentos dos integrantes da respectiva lista triplice:

- fotocópia autenticada de documento de identidade, comprobatório de nacionalidade e idade;
- atestado de idoneidade moral firmado por dois magistrados de carreira, com firma reconhecida;
- fotocópia autenticada do título de eleitor (anverso e verso);

d) fotocópia autenticada do documento de quitação com o serviço militar;

e) declaração do Sindicato que remeter a lista esclarecendo que o candidato conta mais de dois (2) anos de efetivo exercício na profissão integrante de categoria econômica ou profissional que represente e é associado do mesmo.

Cumpra-se e Publique-se.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Presidente

(G. Reg. - nº 144)

LISTAS TRÍPLICES PARA PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES DE VOGAL DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA OITAVA REGIÃO.

EDITAL

Pelo presente edital, ficam notificadas as associações sindicais de primeiro grau, que se encontram em situação regular na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento existentes nos Estados do Pará, Amazonas e Territórios Federais do Amapá e Rondônia, que, nos termos da Portaria nº 16, de 13 de janeiro de 1977, baixada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, foi designado o dia quinze (15) de março do corrente ano para que as referidas entidades, em local e hora a critério das respectivas diretorias, procedam às eleições das listas triplices destinadas ao preenchimento das funções de Vogal das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, Manaus, Macapá, Porto Velho, Santarém, Capanema, Parintins, Castanhal, Breves, Abaetetuba e Itacoatiara, no triênio a iniciar-se a 1º de maio de 1977.

Notifico, outrossim, que os documentos relativos às eleições deverão ser protocolados na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região até o dia 30 de março do ano em curso, para os devidos fins, acompanhados dos seguintes documentos dos integrantes da respectiva lista triplice: a) fotocópia autenticada de documento de identidade, comprovatório de nacionalidade e idade; b) atestado de idoneidade moral firmado por dois magistrados de carreira, com firma reconhecida; c) fotocópia autenticada do título de eleitor (anverso e verso); d) fotocópia autenticada de documento de quitação com o serviço militar; e) declaração do Sindicato que remeter a lista, esclarecendo, que o candidato conta mais de dois anos de efetivo exercício na profissão integrante da categoria econômica ou profissional que represente e é associado do mesmo.

Belém,

CLÉA CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA

Diretora do Serviço do Pessoal

(G. Reg. - nº 144)

EDITAL Nº 01/77

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, NOTIFICO, a quem interessar possa, que, em audiência realizada no dia 17.01.77, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, determinou o processamento da extensão da decisão homologatória do acordo pelo mesmo proferida a todos os elementos das categorias interessadas no processo TRT DC 569/76 - DISSÍDIO COLETIVO — em que são partes, como demandante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém e, como demandado Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Pará, marcando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

“ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil de Belém e o Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado do Pará, nas seguintes bases: I — Reajustamento de quarenta e dois por cento (42%) para todos os integrantes do Sindicato demandante, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração; II — Incidência do reajustamento sobre os salários vigentes a vinte e nove de novembro de 1976, data do ajustamento do dissídio coletivo, compensados os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos a partir de primeiro (1º) de dezembro de 1975; III — Salário normativo de trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 36,00) para os profissionais pedreiros, carpinteiros, encanadores, eletricitas, pintores, ferreiros-armadores, operadores de bate-estacas, operadores de grua, operadores de máquinas pesadas e mestres sondadores, não podendo quaisquer desses profissionais ser admitidos por salário inferior; IV — Ficam

mantidas as seguintes cláusulas do acordo celebrado no Processo TRT DC 452/71: a) ocorrendo necessidade imperiosa no serviço ou face a motivo de força maior poderá ser exigida a prestação de trabalho sob chuva sem o pagamento de adicional de insalubridade; b) instalação de bebedouros, sanitários e refel-tórios, além de pequena cozinha para aquecimento de refeições, nas obras ou construções com mais de quarenta operários; c) fornecimento de material de proteção pelos empregadores constituído de botas impermeáveis e luvas de borracha, nos serviços

de fundações ou escavações em que haja formação de lama ou presença de água; de capacetes no serviço de bate-estacas e em construção de prédios de mais de três (3) pavimentos; V — Ficam também mantidas as seguintes cláusulas do acordo celebrado no Processo TRT DC 513/75: a) Para efeitos do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados subscritos por médico ou dentistas do Sindicato demandante, quando o afastamento do empregado, por mo-

tivo de doença, for, no máximo de três (3) dias; b) o atestado mencionado na cláusula anterior só poderá ser fornecido a associado do sindicato; c) as empresas concederão trinta (30) dias corridos de férias aos empregados que tiverem ficado à sua disposição durante doze (12) meses, sem cometer nenhuma falta justificada ou não, pautando-se os demais pela Consolidação das

Leis do Trabalho; d) Ocorrendo serviço extraordinário em número igual ou superior a quatro horas em um dia, a empresa se obriga a fornecer alimentação e transporte ao empregado; e) As empresas que possuam cem (100) ou mais empregados, ficam obrigadas a organizar a Comissão Interna e Prevenção de Acidentes — CIPA — obedecendo as normas da Portaria

DNSHT, número trinta e dois (32) de 29 de novembro de 1968; f) só poderá integrar a CIPA como representantes dos empregados trabalhadores sindicalizados; g) os representantes dos empregados na CIPA gozarão das garantias do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto durar a representação;

h) os representantes dos empregados na CIPA poderão ser destituídos por deliberação da Assembléa Geral do Sindicato, em caso de mau desempenho do mandato, garantida aos mesmos ampla defesa; i) As horas dedicadas pelos empregados aos trabalhos da CIPA serão normalmente remuneradas pela empresa; j) Qualquer empregado poderá solicitar à CIPA o exame de

locais de trabalho que ofereçam riscos ou que não atendam as condições de higiene, ficando todos os trabalhadores também obrigados a cumprir fielmente as determinações da CIPA quanto ao uso de material protetor e a todas as recomendações dela emanadas, sujeitando-se à penalidade de suspensão por um (1)

dia em caso de desobediência e à rescisão por justa causa do contrato de trabalho em caso de reincidência; l) os membros da CIPA representantes dos empregados, não perceberão qualquer remuneração do Sindicato por seu trabalho e nem da empresa, quando trabalharem para a Comissão além da jornada normal; VI — obrigação pelas empresas de descontar de seus empregados, benefício do Sindicato demandante o equivalente a dez por

cento (10%) do valor do reajustamento no primeiro pagamento a ser feito com base na presente conciliação, ressalvada a possibilidade de ser solicitada ao Sindicato a sua devolução por qualquer empregado que não concordar com o desconto no prazo de quinze (15) dias; VII — as empresas ficam autorizadas a descontar dos salários de seus empregados, em folha de pagamen-

to, o valor da mensalidade devida ao Sindicato demandante nos termos do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que por eles devidamente autorizadas e mediante relação nominal, mensal, dos empregados sindicalizados que o demandante lhes deverá fornecer na oportunidade; VIII — Vigência de um (1) ano, a contar de primeiro (1º) de dezembro de 1976 e a expirar a trinta (30) de novembro de 1977.

Custas proporcionalmente sobre o valor do pedido que por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 15.000,00, na quantia de Cr\$ 479,78, para cada uma das partes.

Feito na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos deztois dias do mês de janeiro de 1977.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. - nº 148)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA TERCEIRO CONCURSO PÚBLICO

PARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL

INSCRIÇÃO PRELIMINAR

PRAZO: 45 dias, a se iniciar em 17 de janeiro de 1977, terminando em 2 de março de 1977.

VAGAS: 11, distribuídas pelas seguintes Secções Judiciárias:

Acre - 1; Amazonas - 1; Rio de Janeiro - 2; Rio Grande do Sul - 2; Mato Grosso - 1; Piauí - 1; Alagoas - 1 e

Pernambuco - 2.

VENCIMENTOS: Cr\$ 15.625,00 mensais, sendo Cr\$ 12.500,00 de vencimentos, mais Cr\$ 3.125,00 de Gratificação de Representação Mensal.

O Regulamento e os anexos relativos ao programa das matérias do concurso (I) e aos pontos para a prova oral (II) integraram o primeiro edital publicado no DIÁRIO OFICIAL (página 16342) e Diário da Justiça da União (página 10921) de 15 de dezembro de 1976, bem como no Boletim da Justiça Federal deste Estado publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado (página 20) de 28 de dezembro de 1976.

Belém, Pa, em 17 de janeiro de 1977.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal e Diretor do Foro

(Ext. Reg. nº 295 - Dias 21 e 22.01.77)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/77 Processo nº 33.897

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias a Sra. Maria da Conceição Chaves da Veiga, Administradora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tucuruí.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 285, inciso III do Regimento Interno, notifica através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria da Conceição Chaves da Veiga, Administradora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tucuruí, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, remeta ao Tribunal os balanços Gerais e as prestações de contas de outubro a dezembro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tucuruí, exercício de 1975.

Belém, 11 de janeiro de 1977.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 078 - Dias: 18, 22 e 28/1/77)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/77 Processo nº 34.306

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Enilson Acreano Lavor, Ex-Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Monte Alegre.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 285, inciso III do Regimento Interno, notifica através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o sr. Enilson Acreano Lavor, Ex-Admi-

nistrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Monte Alegre, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, remeta ao Tribunal a documentação comprobatória da Receita e Despesa referente ao Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Hidromineral de Monte Alegre, exercício de 1975.

Belém, 11 de janeiro de 1977.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 078 - Dias: 18, 22 e 28/1/77)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/77 Processo nº 33.404

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. Orlando da Silva Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marapanim.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 285, inciso III do Regimento Interno, notifica através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orlando da Silva Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marapanim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, remeta ao Tribunal o Balanço Geral e a prestação de contas do 4º trimestre do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marapanim, exercício de 1975.

Belém, 11 de janeiro de 1977.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 078 - Dias: 18, 22, 28/1/77)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ACÓRDÃO N.º 9.605

Processo - n.º 3460

Recurso Eleitoral - (EX-OFFÍCIO) - 36.ª Zona Eleitoral - St.ª Izabel do Pará.

Recorrente - 34.ª Junta Eleitoral.

Recorrida - 34.ª Junta Eleitoral.

Objeto - Validades da Urna da 20.ª Secção Eleitoral.

EMENTA - é definitivamente nula a votação contida em urna que tenha sido comprovadamente violada.

A 34.ª Junta Eleitoral, da 36.ª Zona Eleitoral, de St.ª Izabel do Pará, ao proceder a apuração da urna da 20.ª Secção Eleitoral constatou que a mesma não apresentava sinais externos que demonstrassem a sua inviolabilidade pois a mesma não continha o lacre que devia guarnecê-la.

Diante desse fato, a Junta Apuradora, na forma da lei, nomeou perito para proceder ao competente exame da urna, tendo este concluído finalmente pela sua violação.

Acolhido o pronunciamento do perito pela Junta Apuradora, deixou esta de apurar o conteúdo da urna, anulando-a, e dessa decisão recorreu de ofício para esta Corte de Justiça Eleitoral.

Ouvindo o Ministério Público Eleitoral, seu ilustre representante, em parecer oral proferido por ocasião da sessão de julgamento opinou pelo conhecimento do recurso para julgá-lo provido, decretando-se a anulação definitiva da votação.

É O RELATÓRIO

É fora de qualquer dúvida que a Junta Apuradora ao deixar de proceder a apuração da urna por apresentar visíveis sinais de violação agiu de acordo com os ditames da Lei Eleitoral vigente, não merecendo censura seu procedimento.

FÁVILA RIBEIRO nos diz que "em não se apresentando a urna com os sinais externos que demonstrem a sua inviolabilidade, para garantia da autenticidade de seu conteúdo, deve haver exame pericial, a ser efetivado por pessoa técnica e moralmente idônea, e que não fique entre os impedidos consignados no Art. 36 do Código Eleitoral, funcionando como assistente o representante do Ministério Público". E aduz: "em caso de manifestar-se o perito pela existência de violação, e sendo esse pronunciamento acolhido pela Junta, será levado ao conhecimento do Tribunal, em forma de recurso de ofício".

O ofício firmado pela Dra. Juíza Eleitoral de St.ª Izabel do Pará nos dá notícia da não apuração da urna por suspeita de violação, nomeação de perito para proceder ao exame pericial da mesma, consoante faz prova o termo de compromisso anexo, tendo este concluído pela violação.

DECISÃO

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pela unanimidade de votos de seus membros, sufragado o parecer do Ministério Público Eleitoral, conhecer do recurso de ofício, para afinal julgá-lo provido, e anular definitivamente a votação da urna da 20.ª Secção Eleitoral de St.ª Izabel do Pará, por violação, devendo ser extraídas cópias de peças dos Autos para serem remetidas ao representante do Ministério Público na 36.ª Zona Eleitoral, a fim de que promova a responsabilidade da mesa receptora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de dezembro de 1976.

(aa) Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente; Orlando Dias Rocha Braga, Relator; Manoel de Christo Alves Filho; José Anselmo de Figueiredo Santiago; Romão Amoedo Neto; Calistrato Alves de Mattos; Júlio Augusto de Alencar e Paulo Rúbio de Souza Meira, Proc. Reg.

(G. Reg. n.º 137)

Cartório Eleitoral da 29.ª Zona

EDITAL N.º 004/77

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza Eleitoral da 29.ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores: Antônia Chaves Coelho, portadora do título Eleitoral da 41.ª Zona de Ourém Pará; Angela Ernestina Ribeiro, título 6787 da 39.ª Zona de Tomé Açú Pará; Ilzair Gonçalves Nobre, título n.º 137.111, da 4.ª Zona do Rio de Janeiro -RJ; Edson Lopes Barreto, título n.º 48.184, da 30.ª Zona de Acará-Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29.ª Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, datilografei e subscrevi.

(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juíza Eleitoral da 29.ª Zona

EDITAL N.º 005/77

PEDIDOS DE 2.ªs. VIAS

A Dra. Izabel Vidal de Negreiros, Juíza Eleitoral da 29.ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu os pedidos de 2.ªs. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimunda Rodrigues Lopes, título n.º 56.485, lotada na 121.ª Secção;

Pedro Mendonça Filho, título n.º 69.748, lotada na 138.ª Secção;

Pedro Mendonça Filho, título n.º 101.145, lotado na 45.ª Secção;

Luciana Costa Sozar, título n.º 69.748, lotada na 138.ª Secção;

Fernando Paulino da Fonseca, título n.º 21.247, lotado na 53.ª Secção;

Maria Benedita da Costa, título n.º 24.151, lotada na 65.ª Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS
Juíza Eleitoral da 29.ª Zona

CARTÕES DE VISITA

Confeccionamos
vários modelos

Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL